SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 02 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2649

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2302105/2021-GP

PORTARIA Nº 2302105/2021-GP.

Abaiara – Ceará, 23 de Fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, EMERSON PATRICK ALVES MARTINS,** para o Cargo de Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 23 de Fevereiro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:3DC68716

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103109/2021-GP

PORTARIA Nº 0103109/2021-GP.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 37, II, da Constituição Federal que dispõe sobre a nomeação de cargos em comissão, e, Leis Municipais nºs. 454/2019 e 472/2021 que cria cargos públicos e adota outras providencias;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **DANIEL LACERDA LEITE**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará sob o nº 42.587 para o Cargo Comissionado de **SUBPROCURADOR FISCAL**, nos termos dos artigos 3º das Leis Municipais nºs. 454/2019 e 472/2021.
Art. 2º. Fica designado o **SUBPROCURADOR FISCAL** para auxiliar a Procuradoria Geral do Município podendo atuar em demandas de qualquer natureza enquanto for necessário, sendo prioritário o assessoramento ao setor de tributos;
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:0FC58BE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2602108/2021-GP

PORTARIA Nº 2602108/2021-GP.

Abaiara – Ceará, 26 de Fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, POLIANA CRUZ TAVARES,** para o Cargo de Ouvidora da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 26 de Fevereiro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:F1CF41AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2602107/2021-GP

PORTARIA Nº 2602107/2021-GP.

Abaiara – Ceará, 26 de Fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE DESIGNAR**, JEOVANNA SAMPAIO TAVARES,** para o Cargo de Coordenadora de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 26 de Fevereiro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:235DFB8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2602106/2021-GP

PORTARIA Nº 2602106/2021-GP.

Abaiara – Ceará, 26 de Fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE DESIGNAR**, ISAAC CABRAL SAMPAIO GRANGEIRO,** para o Cargo de Coordenador de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 26 de Fevereiro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:F1FD4D43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2202102/2021-GP

PORTARIA Nº 2202102/2021-GP.

Abaiara – Ceará, 22 de Fevereiro de 2021.

O prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo n° 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE DESIGNAR, **FRANCISCA ELIA MOREIRA**, para o Cargo de Diretora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 22 de Fevereiro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:2F5A359B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2302103/2021-GP

PORTARIA Nº 2302103/2021-GP.

Abaiara – Ceará, 23 de Fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, YASKARA LADY LANDIM TOMÉ,** para o Cargo de Coordenadora da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 23 de Fevereiro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:5095D833

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2302104/2021-GP

PORTARIA Nº 2302104/2021-GP.

Abaiara – Ceará, 23 de Fevereiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, MARIA PIA DENISE TAVARES DANTAS,** para o Cargo de Coordenadora da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 23 de Fevereiro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:F69AF88E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ORDINÁRIADO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL - CORES CARIRI ORIENTAL
CNPJ: 34.967.671/0001-48

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES - CARIRI ORIENTAL**, o Sr. **CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO,** no uso de suas atribuições estatutárias (art. 19) **CONVOCA,** por meio do presente, todos os consorciados para a Assembleia Ordinária que acontecerá dia**25 de março de 2021**,às 14:00 horas,na Sede Administrativa do Consórcio, localizada na Rua Joaquim Inácio de Lucena, nº 600, Edifício Mons. Dermival, Sala 07 - Bairro São Francisco, Brejo Santo/CE, CEP: 63260-000.
Caso na data prevista ainda esteja decretado o isolamento social, em virtude do enfrentamento a Pandemia do COVID-19 pelo Governo do Estado do Ceará, a referida Assembleia acontecerá por meio de videoconferência através da Plataforma Meet, cujo o link de acesso

será encaminhado via E-mail e WhatsApp, para todos os entes consorciados.

A Assembleia geral, com fundamento na cláusula 20ª, IV e cláusula 21ª, do respectivo protocolo de intenções, terá a seguinte ordem do dia:
Atendimento aos requisitos do IQM (Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente);
Licitação da Primeira Etapa da Central Municipal de Resíduos – CMR;
Implementação da cobrança da taxa de Resíduos Sólidos nos Municípios;
Prestação de Constas do Exercício 2020.

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação às 14:00 (quatorze), com a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de consorciados.

Brejo Santo/CE, 24 de fevereiro de 2021.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Milagres
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:C5764358

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.17.01- PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Antonina do Norte torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.02.17.01- PE, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAIS, INSTRUMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – PSF, E HOSPITAL, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE-CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 10hs:00min do dia 03/03/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: ás 08hs00min do dia 15/03/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 15/03/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: ás 09hs00min do dia 15/03/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua João Batista Arrais, nº 08, Bairro: Centro, Antonina do Norte-Ce, das 08:00 ás 12:00 ou pelo email:licitacaoantoninadonorte@gmail.com e no site:www.tce.ce.gov.br.

Antonina do Norte 01 de março de 2021.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira do Municipio.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:4CE3096C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2021

DECRETO Nº 20, de 27 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o decreto nº19 do estado de calamidade pública na cidade de Aratuba, reconhecido pela Assenbléia Legislativa do Ceará, bem como o decreto nº 18 de 2021 na cidade de Aratuba;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões cearenses, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;
DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º Do dia 27 de fevereiro ao dia 07 de março de 2021, permanecerão em vigor, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

- suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
- manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
- recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

- adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
- vedação, em todo o Estado, à realização de festas e eventos comemorativos, nos termos do incido VI, do art. 4º, deste Decreto;

- autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto nº33.815, de 14 de novembro de 2020.
§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Estado do Ceará consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

- as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

- aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto nº33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
– a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto nº33.645, de 4 de julho de 2020;
– a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observados pelos frequentadores os horários e as condições estabelecidas neste Decreto, como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, atendendo, em todo caso, o disposto no art. 6º, deste Decreto;

SEÇÃO II DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19
Art. 3º - No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Estado obedecerão às seguintes medidas preventivas voltadas ao controle da disseminação da COVID-19:
I – restaurantes, quiosques, pizzarias e hotéis:
proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pizzarias, quiosques e hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, nos termos do inciso VI, do art. 4º, deste Decreto;

disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, sigam as medidas sanitárias previstas nesse decreto.
– hotéis, pousadas e afins:
limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

– comércio de rua:
manutenção da capacidade de funcionamento em 50% (cinquenta por cento);
O comércio de rua (feira da Agricultura Familiar de Aratuba) em horário será de 7h as 12h, observado sempre o limite de ocupação no interior dos estabelecimentos;

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto nº33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, deste Decreto.

§ 3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Estado, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

- redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação do horário de funcionamento até as 19:00hrs;

- funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 5º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 6º, "caput", deste Decreto bem como a limitação do horário de funcionamento até as 19:00hrs;

- suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades

de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

- estabelecimento do regime de trabalho normal para todo o serviço público municipal, com redução de carga horária devendo funcionar até as 16:00hrs os estabelecimentos públicos do município, exceto para a secretaria de saúde;

- recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

- proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;
- aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
- reforço da fiscalização estadual e municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
§ 1° Para a circulação excepcional autorizada no inciso VIII, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita

demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e dos municípios, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT, Vigilância Sanitária do Município de Aratuba.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos art. 3 e 4º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no Estado do Ceará, observará o seguinte:

- de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;

- aos sábados e domingos:

os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e quiosques e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h;

as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h. § 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais; II - farmácias;
- indústria;
- supermercados/congêneres; V - postos de combustíveis;
- hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- laboratórios de análises clínicas; VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, rios e cachoeiras;

Art. 6º Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Aratuba, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos a aeroporto ou rodoviária para viagens, para descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.

§ 1º - Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões campos e quadras neste Município. Resguardando durante o funcionamento o distanciamento social, uso obrigatório de máscara, e disponibilização de álcool em gel;

Art. 7º Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto neste Decreto.

Art. 8º - No âmbito da política de regionalização do isolamento social, fica instituído que será realizado medidas Educativas de Conscientização e de Combate ao avanço da doença no Município de Aratuba.
§ 1º As medidas educativas serão realizadas diuturnamente, visando minimizar o aumento dos dados epidemiológicos e adotar medidas mais rigorosas no controle da circulação de pessoas e a obrigatoriedade das medidas estabelecidas nesse decreto como o uso obrigatório de máscaras, dentre outras determinações sanitárias cabíveis;

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Município e o Estado, através da SESA, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, DEMUT, Vigilância Sanitária do Município, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 7º É competencia da vigilância sanitária do Município a coordenação dos trabalhos e ações dos agentes educativos de combate ao coronavirus e medidas Educativas de Conscientização e de Combate ao avanço da doença no Município de Aratuba.

§ 8º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas, a partir da publicação deste Decreto e observando hierarquicamente as suas disposições, serão divulgados no site oficial do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, DO GOVERNO MUNICIPAL, em Aratuba, 27 de fevereiro de 2021.

JOERLY RODRIGUES VITOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:59149BA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº128/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº128/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a pedido do servidor **Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena**, brasileiro, portador do RG: 3998909 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n°015.696.053-27, Licença sem remuneração do cargo efetivo de Guarda Municipal para tratar de assunto de interesse particular, no período de 04 de Fevereiro de 2021 a 05 de Maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:EFB321C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.08.1 **Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE E GABINETE DO PREFEITO E VICE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ - CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **CICERO ALLAN ROBERTO GOMES – ME –** Totalizando um valor global de – **R$ 283.250,00** (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), referente os Lotes: 1 e 2, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**.

Data da Homologação: 01 de março de 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenadora de despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:69519A3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: Tomada de Preços nº **2021.02.09.1**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS TÉCNICO-CONTÁBEIS PARA ATENDER À LRF, TCE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ,** conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa **CONCEITO ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA- ME –** Totalizando um valor global de – **R$ 312.000,00** (trezentos e doze mil reais) de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. **Adjudico** e **Homologo** a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**- Ordenador de Despesas Geral.

Data da Adjudicação e Homologação: 01 de março de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:6A17EC97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.02.10.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet Mega Full), incluindo os serviços de instalação e assistência técnica, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P PINTO inscrito no CNPJ nº 20.234.331/0001-01 classificado(a) no(s) Lote 02 - Secretaria de Educação, no valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antonia Elizier Mandu Freire - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Educação.

Data: 26 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:23FE9E8F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.02.10.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet Mega Full), incluindo os serviços de instalação e assistência técnica, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P PINTO inscrito no CNPJ nº 20.234.331/0001-01 classificado(a) no(s) Lote 03 - Secretaria de Saúde, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Sheyla Martins Alves Francelino - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 26 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:8474001D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.02.10.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet Mega Full incluindo os serviços de instalação e assistência técnica destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculas ao Fundo Geral, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P PINTO inscrito no CNPJ nº 20.234.331/0001-01 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fundo Geral, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data: 26 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:581ABD33

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.02.12.1 - ASSARÉ/CE

Aviso de Julgamento de Habilitação e de Proposta de Preços – Pregão Eletrônico n°2021.02.12.1.A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento das fases de habilitação e de Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº2021.02.12.1, sendo o seguinte:Empresa Habilitada – **FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, por cumprimento integral às exigências editalícias. A mesma fora declarada vencedora por apresentar preços compatíveis com orçamento da Prefeitura.**Informações:**Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 01 de março de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EF4373EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.02.10.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de internet Mega Full), incluindo os serviços de instalação e assistência técnica, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Trabalho e Ação Social, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante C P PINTO inscrito no CNPJ nº 20.234.331/0001-01 classificado(a) no(s) Lote 04 - Secretaria de Trabalho e Ação Social, no valor global de R$ 7.188,00 (sete mil cento e oitenta e oito reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Maria Wilcassy Garcia Alves - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data: 26 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3148B893

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA

DECRETO N°62 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº: 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 que irá vigorar até 07 de março de 2021;
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias 01 a 07 de março de 2021, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços de todo município a obrigação de observarem as seguintes medidas adicionais destinadas ao controle da disseminação da COVID 19:
I - de segunda a sexta, a partir das 19h, suspenderem suas atividades, podendo funcionar regularmente os serviços essenciais até as 21h30minh.
§ 1º - São os serviços essenciais referidos no inciso I:
a) serviços públicos essenciais;
b) indústrias;
c) farmácias e drogarias;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
f) serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
g) serviços de cuidados a pessoas;
h) laboratórios de análises clínicas;
i) clínicas veterinárias;
j) segurança privada;
l) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
m) funerárias.
II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, incluindo barracas no

rio, praças de alimentação e restaurantes, quiosques, espetinhos entre outros, suspenderem, após 15h (quinze horas), o atendimento presencial, podendo permanecerem na forma *Delivery*.
III - Farmácias e postos de gasolina poderão abrir em seus horários normais e fecharão as 21:30h de segunda a domingo.
IV – Aos sábados poderão funcionar até 18:00h as atividades econômicas de comércio e serviços, nele desenvolvidas.
V – Aos domingos atividades econômicas de comércio e serviços, nele desenvolvidas não poderão funcionar, com exceção das padarias que poderão permanecer até as 10:00hs.
§ 2º - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:
a) transporte intermunicipais;
b) a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.
§ 3º - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares dos resorts, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 21h (vinte e uma hora).
§ 4º - A utilização dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.
§ 5º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 01 a 07 de março de 2021, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável, entre elas as atividades da educação infantil de 0 a 03 anos da rede privada.
Art. 3º - As academias e estabelecimentos para a prática de atividades físicas ou esportivas, somente podem funcionar, de segunda a sexta, até 19h (dezenove horas) e nos finais de semana até 17h (dezessete horas), com até 30% (trinta) por cento de sua capacidade e mediante prévio agendamento de horário, respeitados todos os Protocolos sanitários que lhes são aplicáveis.
Art. 4º - As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos religiosos somente podem funcionar, de segunda a sexta, até 19h (dezenove horas) e, aos sábados e domingos, até 17h (dezessete horas), devendo ser respeitado o limite de até 30% (trinta) por cento de sua capacidade e todos os Protocolos sanitários que lhes são aplicáveis.
Parágrafo Único. Após os horários estabelecidos no caput, fica permitida somente a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada da restrição estabelecida neste decreto.
Art. 5º - Fica determinada, até o dia 07 de março de 2021, no Município de Banabuiú, a intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, em cooperação com os órgãos estaduais competentes.
Art. 6º - Fica prorrogada, até o dia 07 de março de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.
§ 1º - Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, sem prejuízo das demais regras de isolamento e comportamentais previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.
§ 2º - Durante o prazo previsto no caput, ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e parques de diversão no Município de Banabuiú.
Art. 7º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas previstos no decreto estadual datado de 26 de fevereiro de 2021.
Art. 8º - Fica proibida, nos dias 06 e 07 de março de 2021, a partir das 19h (dezenove horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, e nos dias 1º a 05 de março de 2021, a partir das 20h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.
Art. 9º - Fica proibida, até o dia 07 de março de 2021, no Município de Banabuiú, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos como areninhas, quadras, campos e outros equipamentos públicos que possam gerar aglomerações.
Art. 10º- Fica prorrogada, até o dia 07 de março de 2021, a vigência do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 26 de fevereiro de 2021, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.
Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº nº33.955, de 06 de fevereiro de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 12º - Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.
Art.13º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ao 01 dia do mês de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Muncipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:7D89504E

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2021 PE SRP. A secretária de Agricultura do município de Banabuiú, torna público para conhecimento dos interessados que, por motivo de retificação do instrumento convocatório, fica estipulado nova data para abertura de propostas de preços para o dia **15 de Março de 2021, às 09h00min** e fica estipulada nova data para formalização de lances para o dia **15 de Março de 2021, às 14h00min**, na plataforma de pregão eletrônico do banco do brasil, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, cujo objeto é **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOTOCICLETAS PARA O PROGRAMA DE AGENTES RURAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** o edital, seus anexos e adendo encontra-se disponível na sede da comissão de licitações e pregão da prefeitura municipal, localizada na rua Queiroz Pessoa, 435, centro, Banabuiú-CE, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08 às 12h, no site www.licitacoes-e.com.br ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

GLAUCO FAUSTO DE BRITO,
Secretário de Agricultura do Município de Banabuiú. 01 de Março de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:BE3435CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.02.10.1. **Objeto:** Aquisição de recargas de oxigênio medicinal destinadas ao atendimento das necessidades do Hospital Santo Antonio, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante OXIGENIO CARIRI LTDA inscrito no CNPJ nº 08.983.257/0001-12 classificado no Lote 01 - Recargas de Oxigênio, no valor global de R$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil oitocentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. **Data:** 01 de Março de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:D9698988

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
ERRATA PORTARIA Nº 072/2021

A Portaria nº. 072/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 27/01/2021. Edição 2625, considerando a necessidade de promover adequações, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **RONYSVALDO CARVALHO FONTENELE**, inscrito no CPF nº 881.237.073-04, para o cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Leia-se:
Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **RONYSVALDO CARVALHO FONTENELE**, inscrito no CPF nº 881.237.073-04, para o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO DO ENSINO E APRENDIZAGEM,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de janeiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:4292A200

GABINETE
ERRATA PORTARIA Nº 069/2021

A Portaria nº. 069/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 27/01/2021. Edição 2625, considerando a necessidade de promover adequações, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **VALDIANA AGUIAR FERREIRA**, inscrito no CPF nº 044.606.463-74, para o cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE PROJETOS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Leia-se:
Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **VALDIANA AGUIAR FERREIRA**, inscrito no CPF nº 044.606.463-74, para o cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de janeiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:5348A824

GABINETE
ERRATA PORTARIA Nº 043/2021

A Portaria nº. 043/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/01/2021. Edição 2623, considerando a necessidade de promover adequações, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:
Dispõe sobre a nomeação MARIA ANGELICA DA SILVA DOS REIS para o cargo ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.
Leia-se:
Dispõe sobre a nomeação de JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA NETO para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

Onde se lê:
Art. 1º - NOMEARa pessoa de **MARIA ANGELICA DA SILVA DOS REIS,**inscrita no CPF nº. 043.483.183-28, para o cargo**ASSESSOR ESPECIAL,**integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Leia-se:
Art. 1º-NOMEARa pessoa de **JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA NETO**, inscrito no CPF nº 383.918.803-20, para o cargo**ASSESSOR ESPECIAL,**integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Permanecem em vigor os artigos da Portaria nº 043, e os efeitos desta ERRATA, retroagem desde a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:A96799B8

GABINETE
ERRATA DE PORTARIA Nº 097/2021

A Portaria nº. 097/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 28/01/2021. Edição 2626, considerando a necessidade de promover adequações, por lapso de digitação COMUNICA a todos que:

RESOLVE:
Retificar o item, conforme a seguir:

Onde se lê:
Dispõe sobre a nomeação de JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA NETO para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

Leia-se:
Dispõe sobre a nomeação MARIA ANGELICA DA SILVA DOS REIS para o cargo ASSESSOR ESPECIAL, e dá outras providências.

Onde se lê:
Art. 1º-NOMEARa pessoa de**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA NETO**, inscrito no CPF nº 383.918.803-20, para o cargo**ASSESSOR ESPECIAL,**integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Leia-se:
Art. 1º - NOMEARa pessoa de**MARIA ANGELICA DA SILVA DOS REIS,**inscrita no CPF nº. 043.483.183-28, para o cargo**ASSESSOR ESPECIAL,**integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

Permanecem em vigor os artigos da Portaria nº 097, e os efeitos desta ERRATA, retroagem desde a data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:7C197708

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO Nº 013/2021

CONVOCAÇÃO Nº 013/2021

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 003/2020
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Credenciamento com a Intenção de Contratação Temporária, em caráter emergencial de profissionais para atendimento de necessidade de excepcional interesse público para ampliação imediata das equipes de saúde e demais profissionais, de forma a atuar de maneira célere no enfrentamento de EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID – 19 (Novo Coronavírus), conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
MÉDICO	Railane Sousa Arrais de Morais	20 horas
MÉDICO	Renato Italo Lucena Rolim	20 horas
MÉDICO	Gislayne Gomes Bezerra	20 horas
MÉDICO	Paulo Roberto Pinheiro Leite	20 horas
MÉDICO	Laisa Raquel Cruz Saraiva	20 horas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 01 de Março de 2021.

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:F0CA8FD6

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Bernadete da Costa Teles, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.403/0003-32 de que na data de 22/01/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0017, aberto em 12/01/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:BB0549E0

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Atacarejo Terra Santa LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.874.406/0002-26 de que na data de 01/02/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0019, aberto em 25/01/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:690BDDC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 030, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS-CE, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 27 DE FEVEREIRO A 07 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS**, Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, o qual estabelece medidas restritivas em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o alto risco de contaminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o isolamento social é política pública indispensável no combate à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;

CONSIDERANDO que a vida dos munícipes cariuenses é o maior bem a ser protegido.

DECRETA

Art. 1º. Permanecerão em vigor, entre os dias 27 de fevereiro e 07 de março de 2021, no Município de Cariús/CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 029, de 18 de fevereiro de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Cariús/CE, todas as disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Cariús/CE consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte púbico, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:
I- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II- as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III- aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 4º. Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Cariús/CE obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.

Art. 5º. Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de Cariús/CE, as seguintes medidas, no período de 27 de fevereiro a 07 de março de 2021:
I - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;
II - funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 7º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 8º, "caput", deste Decreto;
III - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
IV - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
V - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
VI - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
VII - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;
VIII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
IX - reforço da fiscalização quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
X – proibição do comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
XI – proibição do funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

Art. 6º. No período de 27 de fevereiro a 07 de março de 2021, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º. No período definido no caput a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.

§ 2º. O regime de trabalho previsto no §1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para os serviços públicos considerados essenciais, mormente os desenvolvidos pelos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, tais como Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, laboratório, farmácia, etc, bem como as atividades nas quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, de acordo com o decidido por cada gestor dos órgãos e/ou secretarias municipais.

§ 3º. No desempenho das atividades dos órgãos e entidades municipais devem ser adotadas todas as recomendações de saúde para combater a disseminação da COVID-19.

§ 4º. Os agentes públicos que integram o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período definido no caput do art. 1º deste Decreto, desempenhar suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 5º. As disposições do § 4º não se aplicam aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

Art. 7º. As atividades econômicas desenvolvidas no Município de Cariús/CE observarão o seguinte:
I - de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;
II - aos sábados e domingos:
a) os restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h;
b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h.
§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos.

Art. 8º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Cariús/CE, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos para viagens, para descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções previstas neste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único - Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.

Art. 9º. Fica vedado o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praças, calçadas, areninhas, entre outros.

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 6º. O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, 27 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:BAB850F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021/CHP

A Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 24 de março de 2021, às 09h,receberáa documentação para habilitação e Projetos de Vendareferentes à**Chamada Pública nº 001/2021/CHP**para aAquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O edital completo estará disponível no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Catunda, no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 – Centro e na sede da Secretaria de Educação e Desporto, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h e, ainda, nos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br e catunda.ce.gov.br/licitacao.php, a partir da data desta publicação. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda-CE, 1º de março de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EB1B6604

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, UM TERRENO NA RUA CARNEIRO, NO DISTRITO DE CARNEIRO, NO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, III, daLei Orgânicado Município de Chaval de 05 de abril de 1990, e com apoio no Decreto - Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e na Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962 e no Decreto - Lei nº 1.075, de 21 de janeiro de 1970.
D E C R E T A :
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no Procedimento Administrativo nº 001/2021, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente o seguinte imóvel: Um Terreno localizado na Rua Carneiro, no Distrito de Carneiro, no Município de Chaval - CE. **Limites e Confrontações:** Inicia-se a descrição deste perímetro situado ao Norte com Sr. Francisco das Chagas dos Santos, medindo 50,00m, ao Sul com o Sr. João Doca, medindo 50,00m, ao Leste com o Sr. João Ferreira, medindo 30,00m, ao Oeste com o Sr. Valdir Sousa, medindo 30,00m, ponto inicial deste perímetro. Todas as distâncias, áreas, perímetros e, foram calculados no plano de projeção UTM, constituindo-se de uma área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), dado este encontrado por mera medição informal realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal.
Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941, os agentes públicos designados pela Administração Pública de CHAVAL/CE a adentrarem ao imóvel e procederem com estudo de avaliação para atender a exigência indenizatória, as diligências para identificação precisa do proprietário e todas as demais que se demonstrem necessárias à efetividade do procedimento expropriatório.
Parágrafo único: Havendo por parte do proprietário expropriado ou de quem quer que seja, utilização de força ou qualquer meio que vise impedir a materialização do ato administrativo, ficam desde já os agentes públicos autorizados ao uso dos meios coercitivos do Estado para a consecução da finalidade pública.
Art. 3ºO objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a obra de construção de uma mini areninha, em face da necessidade de se implementar melhorias no Distrito do Carneiro no município de Chaval-Ce.
Art. 4º Fica desde já autorizada a Procuradoria Geral do Município de CHAVAL/CE, por meio de quaisquer de seus agentes jurídicos a proceder com as providências à implementação das ações negociais, administrativas e/ou judiciais necessárias para a efetivação do ato expropriatório, consignando por sua vez, valor indenizatório decorrente, se for o caso, mediante laudo avaliativo de profissional competente, cujas despesas decorrentes correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de CHAVAL/CE.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 01 de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:6FAE2FD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 020/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO todas as medidas anteriores já adotadas e todos os Decretos Municipais já publicados para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021 que prorrogou o isolamento social, e estabeleceu medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, **no período do dia 27 de fevereiro á 07 de março de 2021**, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2º - O município de Chaval/CE, continuará na FASE 4 do processo de reabertura responsável e gradual das atividades econômicas e comportamentais, permanecendo liberadas as atividades já autorizadas anteriormente e desde que não contravenha com o disposto no presente Decreto, cujos efeitos perdurarão até o próximo dia 07 de março de 2021, e desde que observado o parágrafo único deste artigo que estabelece maior restrição.

Parágrafo único. As atividades econômicas e comportamentais no município de Chaval/CE entre o dia 27 de fevereiro a 07 de março de 2021, deverão se adequar às medidas especiais e prioritárias estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período respectivo, sob pena, em caso de descumprimento, de incidência do regime sancionatório previsto no art. 12 do Decreto Estadual nº 33.955/2021.

Art. 3º - Continuarão liberadas as atividades previstas na Fase de Transição, na Fase 1, na Fase 2, na Fase 3, e na Fase 4 do Processo de

Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme disposto nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e seguintes, bem como nos termos dos Decretos Municipais anteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, equiparando-se as especificidades aplicadas ao município de Fortaleza e região de saúde de Fortaleza.

Parágrafo único - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º - No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no município obedecerão às seguintes medidas preventivas voltadas ao controle da disseminação da COVID-19:
I – restaurantes, pousadas e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Vigilância Sanitária.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – Comércio de rua:
a) abertura do comércio de rua em horário depois das 7h, observado sempre o limite de ocupação no interior dos estabelecimentos;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.
§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.
§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955/2021.
§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos municipais e estaduais competentes para a matéria.

Art. 5º - Estão suspensos, em todo o território do município, quaisquer festas, apresentações artísticas de qualquer natureza ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.
§ 1º Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:
I - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;
II - funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 6º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 7º, "caput", deste Decreto;
III - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
IV - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, sem atendimento presencial ao público, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível o que inclui o necessário serviço presencial efetuado pelos servidores que laboram no prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social bem como todas as atividades desempenhas dentro e fora da Secretaria Municipal de Infraestrutura e atendimento no Setor de Tributos;
V - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
VI - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VII, deste artigo;
VII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
VIII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada no inciso VII, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre os servidores públicos municipais e os agentes públicos estaduais.

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no âmbito municipal, observará o seguinte:
I - de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;
II - aos sábados e domingos:
a) os restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h;
b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h.
c) os bares funcionarão até sábado às 15h;
d) nos dias de domingo não funcionará nenhum estabelecimento comercial.
§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos

sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§ 4º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

Art. 7º - Fica estabelecido "toque de recolher" no âmbito municipal, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de deslocamentos aos aeroportos e rodoviárias para viagens, para descolamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955/2021, em caso de descumprimento.
§ 1º Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, logradouros, calçadões etc.
§ 2º Os equipamentos esportivos municipais e privados, tais como "areninha" e quadras poliesportivas, bem como o espaço dos pontos turisticos, ficarão totalmente fechados, durante todo o dia, pelo período estabelecido no art. 1º deste Decreto.
Art. 8º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 12 do Decreto Estadual nº 33.955/2021.
Art. 9º - Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, na circunscrição do município de Chaval/CE, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, e por tal razão estiverem transitando por espaços e locais públicos, bem como nas dependências dos estabelecimentos em funcionamento e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido nos Decretos Municipais anteriores.
§ 1º O descumprimento do disposto no "caput" poderá ensejar na detenção do sujeito ativo de acordo com a tipificação do art. 268 do Código Penal Brasileiro, bem como na aplicação de multa nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de julho de 2020, sem contar da impossibilidade de acessar aos espaços respectivos.

§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 10 - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do município, e respeitando o estatuído nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, sob pena de aplicação das medidas determinadas pelo Decreto Estadual nº 33.936/2021, com a devida comunicação as autoridades estaduais.

§ 2º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 4º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado acessíveis ao público, poderão ser utilizados para o lazer, práticas esportivas individuais e coletivas, assessoria esportiva etc. desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 11 - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do município, e respeitando o estatuído nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores:
I - o funcionamento de clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas e esportivas já excepcionadas;
II - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas.
§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, sob pena de aplicação das medidas determinadas pelo Decreto Estadual nº 33.955/2021, com a devida comunicação as autoridades estaduais.
§ 2º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 3º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 4º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado acessíveis ao público, poderão ser utilizados para o lazer, práticas esportivas individuais, assessoria esportiva etc. desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo**,** vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.
Art. 12 - Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia a integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no Decreto Estadual nº 33.955/2021, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.
Art. 13 - As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão, em regra, a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

V - deslocamentos para o exercício das atividades profissionais, inclusive, nos equipamentos públicos, observando-se as medidas sanitárias já expedidas nos Decretos Municipais anteriores;

VI - deslocamentos para a prática esportiva individual, observando-se o uso obrigatório de máscara de proteção, distanciamento mínimo,

bem como os horários limitativos discriminados nos artigos anteriores.
§ 1º A proibição prevista neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de quaisquer outros setores públicos que estejam em funcionamento, com observância a todos os cuidados sanitários devidos.

§ 2º A despeito do que dispõe o "caput" deste artigo, continuam autorizadas a voltar ao trabalho, em atividades liberadas, as pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, o dever especial de proteção a que se refere o caput deste artigo, só se aplica àquelas que sejam portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Permanecem autorizadas as práticas esportivas individuais, os serviços de assessorias esportivas, os passeios e demais atividades constantes neste Decreto e anteriores, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção já estabelecidas, tais como uso obrigatório de máscara, distanciamento mínimo, bem como os horários limitativos discriminados nos artigos anteriores.

§ 5º Durante o período descrito no parágrafo único do art. 2º deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

Art. 14 - Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, a exceção do estabelecido nos artigos anteriores, e nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com grande risco de disseminação da COVID – 19, ressalvado o disposto neste Decreto e anteriores;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvadas as disposições dos artigos anteriores;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do § 3°, incisos I a VI, e § 4°, do art. 1°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020 e do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, com as ressalvas do Decreto nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.

Art. 15 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 16 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 07 de março de 2021.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 26 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F7707C98

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PORTARIA Nº. 04010321/2021.

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR a Vacância do Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM,** de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da concessão de Aposentadoria da Servidora, **LUCIA MARIA DE ARAÚJO,** brasileira, casada, servidora pública municipal, auxiliar de enfermagem, portadora da C.I. RG nº. 236435592 SSP/CE e inscrito no CPF nº. 541.983.563-00.
Art. 2º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0C8BB456

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 02010321/2021.

EXONERAR GENIVAL SOARES DE LIMA, do Cargo Comissionado de Chefe do Serviço de Fiscalização de Transporte.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE – CC-7,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 23, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **GENIVAL SOARES DE LIMA,** brasileiro, casado, portador da CTPS nº. 042923 CE, e inscrito no CPF sob o nº. 768.199.493-91.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:22DEE109

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 03010321/2021.

NOMEAR, FRANCISCO EVANDRO DE ALCANTARA SILVA, para o Cargo Comissionado de Chefe do Serviço de Fiscalização de Transporte.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE – CC-7,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 23, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, o Sr. **FRANCISCO EVANDRO DE ALCANTARA SILVA,** brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº 104030501 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 900.159.408-53.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:91B4157C

GABINETE DO PREFEITO
REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 01010321/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a necessidade de suprir carência de funcionário na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a redistribuição do servidor não acarretará prejuízo algum para a Secretaria Municipal de Agricultura e que não trará prejuízo ao servidor redistribuído, pois exercerá as mesmas funções do cargo efetivo na secretária de administração e finanças;

Considerando que o estatuto dos servidores públicos prevê a possibilidade de redistribuição de servidor público respeitando os preceitos constantes no art. 34 da Lei n° 1.178/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor o Sr. **PEDRO CESAR LUDGÉRIO,** brasileiro, servidor público efetivo, auxiliar de serviços gerais, portador da C.I. RG nº. 20070875230, expedido pela SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 854.463.003-00, redistribuído para a Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 1.178 de 20 de novembro de 2006.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:60BBF692

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.15.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.02.15.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** YBP COMERCIAL LTDA. vencedora junto ao lote 1. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 01 de Março de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:39660A0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 817/2021, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS VOLTADAS A COMBATER A ALTA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA

FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o alto risco de contaminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que o isolamento social é política pública indispensável no combate à disseminação do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;
CONSIDERANDO que a vida dos munícipes fortinenses é o maior bem a ser protegido.
DECRETA:
Art. 1º. Permanecerão em vigor, até o dia 07 de março de 2021, no Município de Fortim, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal de nº 756/2020, de 26 de outubro de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Fortim, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
Art. 3º. Fica determinado o fechamento das entradas de acesso ao Município de Fortim-CE e às praias, por meio de barreiras sanitárias, no período definido no art. 1º deste Decreto.
Art. 4º. No período de 27 de fevereiro à 07 de março de 2021, o acesso será permitido apenas aos residentes no Município de Fortim, aos que trabalham ou prestam serviços nos estabelecimentos localizados neste Município, aos hóspedes e locatários de imóveis situados neste Município.
§ 1º. O residente, trabalhador ou prestador de serviços deverá apresentar comprovante de endereço ou documento que comprove o vínculo empregatício ou a respectiva prestação de serviço.
§ 2º. Os hospedes deverão apresentar o respectivo comprovante de hospedagem.
§ 3º. Os locatários de imóveis localizados neste Município deverão apresentar contrato ou declaração dos respectivos locadores.
Art. 5º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Fortim consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte púbico, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 6º. Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Fortim obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.
Art. 7º. Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de Fortim, sem prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas, no período de 27 de fevereiro à 07 de março de 2021:
I - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;
II - funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 9º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 10, "caput", deste Decreto;
III - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
IV - recomendação ao setor privado para priorizar o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
V - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
VI - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e similares, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
VII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art. 8º. No período de 27 de fevereiro à 07 de março de 2021, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
§ 1º. No período definido no *caput* a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.
§ 2º. O regime de trabalho previsto no §1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades nas quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, de acordo com o decidido por cada gestor dos órgãos e/ou secretarias municipais.
§ 3º. No desempenho das atividades dos órgãos e entidades municipais devem ser adotadas todas as recomendações de saúde para combater a disseminação da COVID-19.
§ 4º. Os agentes públicos que integram o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período definido no caput do art. 1º deste Decreto, desempenhar suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.
§ 5º. As disposições do § 4º não se aplicam aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Urbano, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.
§ 6º. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará, por meio de Portaria, o regime de trabalho de que tratam os § 1º e 2º deste artigo.
Art. 9º. As atividades econômicas desenvolvidas no Município de Fortim observarão o seguinte:
I - de segunda à sexta, a partir das 19h até às 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - aos sábados e domingos:
os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até às 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até às 6h do dia seguinte;
as demais atividades, inclusive as religiosas funcionarão até às 17h.
§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do "caput" deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
Art. 10. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Fortim, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º do art. 9º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 12 deste Decreto, em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões e praias.
Art. 11. Fica vedado o funcionamento de bares e clubes bem como o comércio ambulante de bebidas alcoólicas no Município de Fortim.
Parágrafo único. Fica proibido ainda, no período de 27 à 07 de março de 2021, o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praças, calçadas, areninhas, entre outros.
Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 6º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 13. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 27 de fevereiro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:17603DA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DEFINIDO NA PORTARIA DE Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, ATÉ O DIA 07 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE FORTIM.

O **CHEFE DE GABINETE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 800/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 817/2021, de 27 de fevereiro de 2021, prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas e restritivas voltadas a combater a alta disseminação da COVID-19, no âmbito do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 07 de março de 2021 todas as disposições da Portaria de nº 01/2021, de 18 de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 01 de março de 2021.

WILLIAM COSTA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FFD6DCF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA
PORTARIA Nº 003/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho definido na Portaria de n.º 002, de 18 de fevereiro de 2021, Até o dia 28 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 789/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 817/2021, de 27 de fevereiro de 2021, prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas e restritivas voltadas a combater a alta disseminação da COVID-19, no âmbito do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 07 de março de 2021 todas as disposições da Portaria de nº 02/2021, de 18 de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 01 de março de 2021.

TELMA CESÁRIO DE ARAUJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:4F47B572

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 02/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho definido na Portaria de nº 01/2021, de 18 de fevereiro de 2021,

até o dia 07 de março de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER,** no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 817/2021, de 27 de fevereiro de 2021, em especial o seu art. 8º;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 07 de março de 2021 todas as disposições da Portaria de nº 01/2021, de 18 de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 01 de março de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FCC8CBB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PORTARIA Nº 02/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 02/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho, definido na portaria de n0 01, de 18 de Fevereiro de 2021 à 28 de Fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Economia, Indústria e Comércio do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 787/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 817/2021, de 27 de fevereiro de 2021, em especial no seu art. 8º.

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 07 de Março de 2021 todas as disposições da Portaria de n0 01, de 18 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 01 de Março de 2021.

RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:B034D26A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2402.01/2021 - PMF/SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 2402.01/2021 - PMF/SRP**. ÓRGÃO GERENCIADOR: SEC. DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. EMPRESA DETENTORA: **RILAMI FERREIRA DA SILVA – ME** - CNPJ Nº 26.601.949/0001-30 – VENCEDORA DOS LOTES 0I – PNEUS – R$ 2.695.300,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e trezentos reais); LOTE II – CAMARAS DE AR E PROTETORES – R$ 55.799,88 (Cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2901.02/2021 - PMF/SRP**. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES, DE FORMA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE. SIGNATÁRIA: Ivoneide de Araújo Rodrigues – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER. Rilami Ferreira da Silva – REPRES. LEGAL DA EMPRESA RILAMI FERREIRA DA SILVA - ME.

PREFEITURA DE FORTIM, 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C6B6AD6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302.01/2021 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2302.01/2021 - SMS. **Contratante**: Município de Fortim – Sec. de Saúde. **Contratada: DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA – ME,** CNPJ sob o n° 21.572.278/0001-03; **Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRONICO N.º 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**; Vigência: 23/02/2021 a 31/12/2021. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE –Maria Aldizia Rodrigues de Araújo.

Fortim – CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:8A7A49C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302.02/2021 – SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2302.02/2021 – SMS. **Contratante**: Município de Fortim – Sec. de Saúde. **Contratada: DROGAFONTE LTDA,** CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26; **Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRONICO N.º 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**; Vigência: 23/02/2021 a 31/12/2021. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE –Maria Aldizia Rodrigues De Araújo.

Fortim – CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:7DE59641

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302.03/2021 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2302.03/2021 - SMS. **Contratante**: Município de Fortim – Sec. de Saúde. **Contratada: MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP**, CNPJ

sob nº 05.696.303/0001-04; **Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRONICO N.º 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**; Vigência: 23/02/2021 a 31/12/2021. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE –Maria Aldizia Rodrigues De Araújo.

Fortim – CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2754BA22

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302.04/2021 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2302.04/2021 - SMS. **Contratante**: Município de Fortim – Sec. de Saúde. **Contratada: JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA – EPP**, CNPJ sob nº 19.794.018/0001-30**; Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRONICO N.º 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**; Vigência: 23/02/2021 a 31/12/2021. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – Maria Aldizia Rodrigues de Araújo.

Fortim – CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:53C7F888

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302.05/2021 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2302.05/2021 - SMS. **Contratante**: Município de Fortim – Sec. de Saúde. **Contratada: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, CNPJ sob nº 09.485.574/0001-71; **Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRONICO N.º 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**; Vigência: 23/02/2021 a 31/12/2021. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – Maria Aldizia Rodrigues de Araújo.

Fortim – CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:356A6FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302.06/2021 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2302.06/2021 - SMS. **Contratante**: Município de Fortim – Sec. de Saúde. **Contratada: NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ sob nº 26.383.079/0001-70; **Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRONICO N.º 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**; Vigência: 23/02/2021 a 31/12/2021. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – Maria Aldizia Rodrigues de Araújo.

Fortim – CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:603E7359

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2302.07/2021 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2302.07/2021 - SMS. **Contratante**: Município de Fortim – Sec. de Saúde. **Contratada: MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME**, CNPJ sob o n° 13.576.534/0001-0**; Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. Procedimento Licitatório: **PREGÃO ELETRONICO N.º 1901.01/2021/PE/SMS/SRP**; Vigência: 23/02/2021 a 31/12/2021. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – Maria Aldizia Rodrigues de Araújo.

Fortim – CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:952F9A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA Nº 02/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DEFINIDO NA PORTARIA DE Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, ATÉ O DIA 07 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DO MUNICÍPIO DE FORTIM.

O **SECRETÁRIO DE TURISMO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 786/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 817/2021, de 27 de fevereiro de 2021, prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas e restritivas voltadas a combater a alta disseminação da COVID-19, no âmbito do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 07 de março de 2021 todas as disposições da Portaria de nº 01/2021, de 18 de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 01 de março de 2021.

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7F436318

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 023/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOo estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 07/21, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que prorrogou, do dia 27 de fevereiro ao dia 07 de março de 2021, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas do dia 01 a 07 de março de 2021, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

§1°. No período a que se refere o*"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:

I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação;

§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulinodependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

Art. 2º.O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas neste decreto.

Art. 3º. O funcionamento das atividades econômicas, no Município de Groaíras, observará o seguinte:

I - De segunda a sexta, a partir das 17h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte;

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar: I - serviços públicos essenciais; II - farmácias; III - indústria; IV - supermercados/congêneres; V - postos de combustíveis; VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; VII - laboratórios de análises clínicas; VIII - segurança privada; IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; X – funerárias;

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira até as 20h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 20h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle;

§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

§ 5º Ficam vedados, durante a vigência deste decreto:
I - O comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - O funcionamento de bares, que servem apenas bebidas alcoólicas, e clubes. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

III - As feiras livres.

Art. 4º. Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Groaíras, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – Continuam suspensas as aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II – Estabelecimento do regime de trabalho em expediente de horário corrido (das 8h às 13h) para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais;

III – Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - Intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI, deste artigo;

VI - controle da entrada e saída de veículos do município de Groaíras, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;

g) transporte de carga;

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

VII - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço;

VIII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

IX - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1° Para a circulação excepcional autorizada no inciso VI, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria de Saúde do Município, com apoio da Polícia Militar e dos Órgãos de Fiscalização do Estado.

Art. 5º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Groaíras, ficando proibida, de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e das 19h às 5h do dia seguinte aos sábados e domingos, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 3º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.
§ 1°. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões e similares.

§ 2°. As Academias de Ginástica devem funcionar com até 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo fazer o agendamento de horários para o cumprimento de todos os protocolos sanitários. Os equipamentos devem funcionar das 06h às 19h, de segunda à sexta, e das 06h às 17h, aos sábados e domingos
§ 3°. Os Templos Religiosos devem funcionar com até 30% (trinta por cento) da capacidade, devendo ser estimuladas as celebrações de forma virtual. As celebrações devem ocorrer até as 19h, de segunda à sexta, e até as 17h, aos sábados e domingos.

Art. 6°. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias;

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

§ 6º O Município de Groaíras, através da Secretaria da Saúde, e da Vigilância Sanitária, de acordo com o Decreto Estadual, contarão com o apoio da Polícia Militar, que auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente;

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art 7°. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se

encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 01 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A8282A2F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 214/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **MARIA DE FÁTIMA DARC RODRIGUES DE ARAÚJO**, inscrita no **CPF: 603.475.303-11**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DA DIVERSIDADE** na Secretária de Educação do **Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 03 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2D1482DB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 215/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **ANTONIA CÉLIA XIMENES MELO**, inscrita no **CPF: 537.838.163-00**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** do **Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 03 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2EA44F87

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 216/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **ANTONIA CÉLIA XIMENES MELO**, inscrita no **CPF: 537.838.163-00**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **DIRETORA DA DIVERSIDADE** na Secretária de Educação do **Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 03 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1BF43B97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 220/2021 IBARETAMA/CE, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 151/2017, QUE REGULAMENTOU OS VALORES DOS PLANTÕES MÉDICOS E DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, **Elíria Maria Freitas de Queiroz**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Ficam especificados no quadro relacionado no anexo único, parte integrante desta Lei, os novos valores e horários dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem em regime de plantão no hospital Municipal de Ibaretama/CE, alterando os valores previstos na Lei n.º 151/2017.

Parágrafo único. Os valores descritos no Anexo Único são rendimentos brutos, devendo a partir destes serem calculadas as obrigações patronais e demais encargos previstos em Lei.

Art.2º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do repasse do Ministério da Saúde e complementado com recursos financeiro próprio do Fundo Municipal da Saúde.
Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE, em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama/CE.

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:55A7093C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
CONSIDERANDO o elevado índice da taxa de transmissão da COVID-19 no município de Icapuí, que hoje está em 1.23. Ou seja, para cada 100 pessoas infectadas podem contaminar 123 novos indivíduos;
CONSIDERANDO e o aumento de casos positivos nas últimas três semanas epidemiológicas com 44% de taxa de positividade;
CONSIDERANDO que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta altíssimo), sendo este o maior nível de alerta o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.
CONSIDERANDO parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, especialmente neste final de ano;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomerações neste período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020.
Art. 2° Ficam prorrogadas até 07 de março de 2021, o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020, de 06 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Icapuí, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 3° No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 2º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:
I – suspensão de eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II – suspensão de atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
a) o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
b) o deslocamento para fins de assistência veterinária;
c) o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
d) circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
e) o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
f) o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
g) o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
h) o deslocamento para serviços de entregas;
i) o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

j) a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
k) o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
l) o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
m) deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
n) deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.;
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
Art. 4º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I - Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro das aulas, dos planejamentos pedagógicos, e de atividades presenciais de estabelecimentos de ensino, público e privado, salvo em relação às atividades cujo o ensino remoto não seja viável.
II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível técnica e operacionalmente;
IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
V - proibição do uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação;
Parágrafo único. Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
Art. 5° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 6º. Fica proibida poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.
§1º Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Icapuí.
§2º Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Icapuí.
§3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos desse Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 7º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 2º deste Decreto, de deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.
Art. 8º Sem prejuízo do disposto nos arts. 3º e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO I – COMÉRCIO
Art. 9º O horário de funcionamento do Comércio se dará da seguinte forma:
I – todos os dias até às 17h, inclusive nos finais de semana.
Parágrafo único. A abertura do comércio deverá sempre observar o limite de ocupação máxima no interior de cada estabelecimento, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.
Art. 10 Conforme previsão do §2º do art. 10 do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 fevereiro de 2021, estão vedados:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

SEÇÃO II – RESTAURANTES BARRACAS DE PRAIA E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO
Art. 11 O horário de funcionamento de restaurantes, barracas de praia e demais estabelecimentos para alimentação se dará da seguinte forma:
I – de segunda a sexta até às 19h.
II – aos sábados e domingos até às 15h**.**
§1º Deve ser observado:
I - limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes barracas de praia e afins;
II – limitação de funcionamento a de 50% da capacidade;
III – limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.
§2º Estão proibidas festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, bem como, disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS
Art, 12 O horário de funcionamento das instituições religiosas se dará da seguinte forma:
I – de segunda a sexta até às 19h.
II – aos sábados e domingos até às 17h**.**
§1º O funcionamento das instituições deve obedecer a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos neste

artigo, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público.

SEÇÃO IV – ACADEMIAS
Art. 13 As academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas deverão funcionar obedecendo o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

SEÇÃO V – POUSADAS E AFINS
Art. 14 Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
Parágrafo único. Concomitantemente ao disposto no *caput* deste artigo, fica limitado às pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade.
SEÇÃO VI – FESTAS OU EVENTOS
Art. 15 Fica proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
Parágrafo único. A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista neste artigo.
Art 16 Nos horários de restrição de que tratam este capítulo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - supermercados/congêneres;
IV - postos de combustíveis;
V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VI - laboratórios de análises clínicas;
VII - segurança privada;
VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
IX - funerárias.

§1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§2º São considerados Serviços Essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.
§3º São considerados Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.
Art. 17 . Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.
Parágrafo único. Fica proibida, pelo período de vigência deste Decreto, a utilização de quadras e "areninhas", públicas ou privadas.
Art. 18 Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 19, deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 19 Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
DO PROTOCOLO GERAL

Art.20 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO VI
DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 21 Fica autorizada, entre os dias 26 a 28 de fevereiro e 05 a 07 de março, a instalação de barreiras sanitárias nos principais acessos ao município de Icapuí, bem como de regiões específicas de interesse de saúde pública, na forma que dispõe este Decreto.

Art. 22 Fica restrito o acesso apenas para os residentes no território municipal ou nos seguintes casos:
I) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III) entre os domicílios e os locais de trabalho;
IV) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII) transporte de carga;
VIII) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
IX) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de 18 de fevereiro, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
X) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§1º O residente ou trabalhador deverá apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento para o ingresso no Município.
§2º As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir as normas municipais de isolamento social e proteção contra a COVID-19.
Art. 23 Determina que as barreiras sanitárias, para efeito de controle e observância das medidas determinadas neste Decreto, sejam instaladas em locais que permitam o acesso ao Município de Icapuí, notadamente na divisa do Ceará com Rio Grande do Norte e no "Triângulo", que interliga Icapuí ao Município de Aracati.
Paragrafo Único. A coordenação das ações do disposto no *caput* deste artigo será exercida conjuntamente pela Secretaria de Saúde e Autarquia de Trânsito Municipal – ATMI.
Art. 24 O descumprimento de quaisquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas no art.

268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.
Art. 25 Além das medidas criminais cabíveis, ao proprietário de veículo que não obedecer à barreira sanitária será aplicada multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 26 Dê imediata ciência a Autarquia de Trânsito Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.
Art. 27 Expeça-se ofício à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;
V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
Art. 29 Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 30 As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 31 Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 27 de fevereiro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:1C48AEDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 2021.02.26.01

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME, com sede à Rua Diocleciano Bezerra, nº 599, Centro, Cep.: 63.500-119, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Almino Uchôa, inscrito no CPF sob Nº 421.604.213-91**, daqui por diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.01.04.02-PMI-SETHAS**, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Aquisição de Material para Distribuição Gratuita, CESTAS BÁSICAS, (CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS), em atendimento a Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), regulamentada através da Lei Municipal nº 1.197/2008, para Atendimento às Famílias Carentes do Município de Iguatu – CE e seus Distritos. **Valor global:** R$ 427.680,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais)
Prazo de Vigência: a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de Dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 26 de Fevereiro de 2021.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas nº. 2602.08.244.0043.2.158 e Elemento de Despesas: 3.3.90.32.00, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMI, consignado no orçamento municipal do exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:96A48FB7

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **3 T Construções e Serviços - LTDA,** com sede à Rua João Lourenço Colares, nº 50, Bastiana, Iguatu, Ceará, CEP 63.507-150, inscrita no CNPJ nº 29.247.685/0001-57, através de seu representante legal, a senhora Rafaela Martins de Souza, Sócia Administradora, Vencedora da Licitação, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial 2020.12.10.02-PMI/SMS, como também a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/02. **Contrato:** 2021.02.26.01. **Objeto:** Contratação para serviços de manutenção predial, sob demanda, a serem executados nas dependências dos imóveis pertencentes e ocupados pela Secretaria de Saúde deste município, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, estando incluído os serviços de pintura, pedreiro, eletricista, bombeiro hidráulico, marcenaria, carpintaria, impermeabilização, conserto em forros, manutenção em molas e ferragens de portas, dentre outros que constem nas Tabelas Unificadas da SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preços de Insumos, que se encontram disponíveis nos sites www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br, conforme termo de referência, anexo I do edital. **Valor do Contrato:** R$ 2.397.000,00(dois milhões trezentos e noventa e sete mil reais). **Data de Assinatura:** 26 de Fevereiro de 2021. **Vigência:** a contar do dia da assinatura, tendo a sua vigência até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0601-10.122.0004.**1.010** (Melhoria da Estrutura Física da Secretaria de Saúde); 0601-10.301.0005.**1.011** (Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde); 0601-10.302.0008.**1.012** (Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Especializadas). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações). **Signatária:** Sayonara Moura de Oliveira Cidade (Secretária Municipal).

Em 26 de Fevereiro de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:40A0D612

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico nº 2021.02.24.01-PMI/SMS. Objeto: Aquisição parcelada de materiais hidráulicos, elétricos e outros, destinados a necessidades da Secretaria. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 12 de Março de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu-Ce. **Edital:** Disponível no site licitacoes.tce.ce.gov.br e setor de licitações. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 01 de Março de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:E6A7B17D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 422 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe a Art. 50 da Lei Nº 652/2009 de 16 de Junho de 2009 **(Plano de Cargos e Salários);**

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20 h/s para 40 h/s da seguinte servidora:

Francisca Jocássia Mesquita Felipe(Professora do Ensino Fundamental III – Ref 11);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 06 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4D7EED5E

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 423 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o art. 114, parágrafo I, da Lei nº 507/2006, de 9 de junho de 2006, que trata sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável do quadro de pessoal do Município de Irauçuba.

CONSIDERANDO o requerimento, datado do dia 22 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** do Servidor **CLEANDO PINTO MOTA**, ocupante do cargo de Professor do Ensino Fundamental III, Ref-12, Matrícula: **0103080**, do período de **24/02/2021** à **24/02/2024.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8EAA3C84

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 424 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o que dispõe a Art. 50 da Lei Nº 652/2009 de 16 de Junho de 2009 **(Plano de Cargos e Salários);**

RESOLVE:

Art. 1º - Ampliar a carga horária de 20 h/s para 40 h/s dos seguintes servidores:

Rita Cláudia da Cunha Gomes(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 11);
Maria Aglaíres Bezerra Gomes(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 13);
Rivelino Barbosa Sousa(Professor do Ensino Fundamental III – Ref – 11);
Valdenir Pinto Gomes(Professor do Ensino Fundamental III – Ref – 11);
Flávia Silva Sousa(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 13);
Maria de Fátima Silva Sousa(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 07);
Maria Luíza Silva Passos(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 11);
Maria do Carmo Ávila Oliveira(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 08);
Maria Elisandra de Sousa(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 13);
Luciana Gomes de Sousa(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 11);
Nayara Micaela Alves da Silva(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 11);
Ambrosina Almeida Rodrigues(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 11);
Francisco Ademir Ferreira Braga(Professor do Ensino Fundamental III – Ref – 12);
Antonio Claudio de Lima Borges(Professor do Ensino Fundamental III – Ref – 12);

Reginalda Azevedo Braga (Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 11);
Maria de Fátima Cruz Silva(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 11);
Teresa Cristina Azevedo Maciel(Professora do Ensino Fundamental III – Ref – 11);

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FF0CB92B

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 425 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA PORTARIA Nº 897/2019 QUE NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação, para um mandato de 02 (dois) anos, que terá a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TITULAR: FRANCISCO TARCÍLIO TELES FORTE
SUPLENTE: MARUSKA RAMOS DE ARAÚJO

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: SUSIMEIRE DE SOUSA ALMEIDA
SUPLENTE: ANTONIA AURILANE PEREIRA

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
TITULAR: MARIA NEURICILANE COSTA GOMES CAMELO
SUPLENTE: CLARA ELISA ARAÚJO PEREIRA

DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS
TITULAR: DOMINGOS OBERGNE FERNANDES
SUPLENTE: MARIA EDLENE VASNCONCELOS FERNANDES

DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
TITULAR: RIVELINO BARBOSA SOUSA
SUPLENTE: TAMIRES LOPES RODRIGUES

II- REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
TITULAR: JOCÉLIA TEIXEIRA RODRIGUES MESQUITA
SUPLENTE: AURILANE BORGES DE MESQUITA

REPRESENTANTES DOS ALUNOS
TITULAR: JOSÉ TEIXEIRA NETO
SUPLENTE: CARLOS DANIEL RODRIGUES DE ASEVEDO

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
TITULAR: REGINA MUDIANE BRAGA DE VASCONCELOS CARVALHO
SUPLENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA PAULA

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL
TITULAR: TÂNIA MARIA FINTINELE ALVES
SUPLENTE: VALMIR MOTA RAFAEL

REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIA
TITULAR: MARIA VALDENISA MENDES FERNANDES
SUPLENTE: VALDERINA DE SOUSA FERNANDES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0ADFFA41

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 426 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA A PORTARIA N° 410/2019 QUE NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal do Transporte Escolar do Município de Irauçuba, para um mandato de 02 (dois) anos, que terá a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TITULAR: DANIEL PEREIRA VIANA
SUPLENTE: YARA RHOSE MESQUITA GOMES

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
TITULAR: ANTONIO CARLOS PINTO GOMES
SUPLENTE: GEOVANE LOPES DOS SANTOS

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL
TITULAR: JOÃO BATISTA SOUSA SILVA
SUPLENTE: FRANCISCO XAVIER ASEVEDO MESQUITA

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
TITULAR: ROSA MARIA DE SOUSA LOPES
SUPLENTE: CLEIDIANE SOUSA BARBOSA

REPRESENTANTES DOS ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
TITULAR: RAIMUNDO GUILHERME SOUSA DE MELO
SUPLENTE: EDUARDA RODRIGUES DE MESQUITA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6A1352C8

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 427 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA PORTARIA Nº 470/2020 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO), DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:

Art. 1º -Nomear os representantes do Conselho do FUNDEB no ano de 2021 a 20234, representando os seguimentos setoriais da Educação e Órgãos Públicos conforme descrito abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
TITULAR: JANAELLE MOTA OLIVEIRA
SUPLENTE: TAINARA ANDRADE MOTA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TITULAR: CRISTIANI FREITAS BEZERRA
SUPLENTE: ALEXSANDRA BRGA DE SOUSA

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PÚBLICAS
TITULAR: LEONETE PINHEIRO DOS SANTOS
SUPLENTE: VALDIVA MENDES COSTA

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS
TITULAR: MARIA HOZANA TRAJANO DE SOUSA
SUPLENTE: MARIA KEYLIANE PERNAMBUCO DE OLIVEIRA ALMEIDA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS
TITULAR: IVONILDE RODRIGUES BATISTA
SUPLENTE: ANTONIA REJANE BATISTA DUARTE

REPRESENTANTES DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
TITULAR: JOSÉ TEIXEIRA NETO
SUPLENTE: CARLOS DANIEL RODRIGUES ASEVEDO
TITULAR: LEVI OLIVEIRA SOUSA
SUPLENTE: ANA CAROLINA FRANKLIN DUARTE

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
TITULAR: ANGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
SUPLENTE: DANIEL PEREIRA VIANA

TITULAR: ANTONIO CLAUDIO DE LIMA BORGES
SUPLENTE: VALDENIR PINTO GOMES

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TITULAR: MARUSKA RAMOS DE ARAÚJO
SUPLENTE: FRANCISCO TARCILIO TELES FORTE

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
TITULAR: SARAH CUNHA ARAÚJO
SUPLENTE: VANISSE BRAGA DE SOUSA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:136A492B

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 429 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO que não foi apresentada pelo servidor, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, a declaração do local onde viajou no dia 21 de janeiro de 2021, para comprovação da realização desta
RESOLVE:
Art. 1° - Revogar Portaria GAB/PMI n°159 de 20 de janeiro de 2021.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:63ECC40C

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 430 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO que não foi apresentada pela servidora, Rosineila de Lima, a declaração do local onde viajou no dia 21 de janeiro de 2021, para comprovação da realização desta
RESOLVE:
Art. 1° - Revogar Portaria GAB/PMI n°154 de 20 de janeiro de 2021.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:293DBA91

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 431 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a **COMISSÃO** para Elaboração e Acompanhamento de seleção de 05 Bolsistas do Programa Protagonismo Social, para realização de Senso Municipal de Servidores, visando planejamento previdenciário do Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba – IRAUPREV.

Art. 2° - A Comissão que dispõe o art.1° fica composta pelos seguintes membros:
Danielle Pernambuco Loiola Oliveira (Presidente)
Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba

Claudenir Marques dos Santos(Membro)
Diretor do Departamento Técnico de Vigilância Socioassistencial

Clara Elisa Araújo Pereira (Membro)
Assessora de Apoio e Articulação I

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:24737D2E

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 432 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a **COMISSÃO** para realizar seleção de 01 (um) Técnico Agrícola com experiência comprovada na elaboração de projetos produtivos e no Registro de Propriedade Rural – CAR.

Atividades à serem desempenhadas pelo Técnico:
Viabilizar assistência técnica continua com equipes técnicas aos bovinocultores de leite em geral do município;

Viabilizar capacitação e inovação tecnológica e reservas estratégicas de alimentação e sanidade dos rebanhos dos cooperados da Cooperativa dos Agricultores/as Familiares, Assentados/as de Irauçuba Ceará – COOPAFIC;

Viabilizar a estruturação de unidade individuais e coletivas de beneficiamento de alimentos e uma construção de unidades de beneficiamento do leite;

Fortalecer estratégias de mercado, redes e canais de comercialização compras governamentais mercado nacional, marketing, incentivo ao consumo;

Viabilizar o atendimento das demandas de financiamento com vistas às necessidades creditícias dos Cooperados da COOPAFIC;

Viabilizar implantação de Sistemas de Irrigação nos arranjos produtivos implantados pelos Programas de Tecnologias Sociais e pela atuação do Projeto Paulo Freire;

Reabrir a sala da cidadania para atendimento e emissão Certificado de Cadastro de Imóvel Rural "CCIR" para pequenas propriedades rurais cadastradas junto ao Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária "INCRA";

Realizar ajuste de inconformidades em propriedades que foram emitidos Cadastro Ambiental Rural e das propriedades mapeadas que estão travadas no Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará "IDACE";

Elaborar Propostas de Projetos para Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar "FEDAF";

Cadastrar Manifestação de Interesse da COOPAFIC junto ao Projeto São IV, 2021;

Viabilizar Selo Orgânico os Produtores da Agricultura Familiar em especial dos agricultores de base agroecológico;

Art. 2° - A Comissão que dispõe o art. 1º fica composta pelos seguintes membros:
Francisco Antonio Rodrigues Silva Júnior (Presidente)
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Irla Araújo do Nascimento (Membro)
Chefe do Setor de Sistema de Informações do Servidor

Jovane Taveira Lima (Membro)
Chefe do Setor Pessoal

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F24A2C4D

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 43, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DETERMINA QUE TODAS AS MULTAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA EM VIRTUDE DA DESOBEDIÊNCIA AS MEDIDAS RESTRITIVAS DO COVID-19 SERÃO DESTINADAS AO FUNDO DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 41/2020;

CONSIDERANDO a aplicação de sanção através de multas quando não atendidas medidas restritivas para conter a pandemia do COVID-19 no município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o elevado déficit habitacional do município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todas as multas aplicadas por conta de desobediência as medidas restritivas impostas no Município de Irauçuba para conter a pandemia do COVID-19 serão destinadas ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BBB7DFF0

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 44, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO que construção de um ginásio poliesportivo proporcionará uma melhoria na prática de atividades esportivas para os alunos da Escola Lucas Ferreira;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em adquirir uma área para a construção de um ginásio poliesportivo no Bairro Cruzeiro;
CONSIDERANDO o Decreto de nº 89/2019, de 16 de Dezembro de 2019, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel referente à área total de 2.680,962m2, localizado na Rua Isac Vasconcelos, no loteamento Parque Irauçuba, Irauçuba-CE, de propriedade da empresa T J Empreendimentos Imobiliários Ltda;
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.453, de 02 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente à área de terreno, de propriedade da empresa T J Empreendimentos Imobiliários Ltda, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial, para a construção de um ginásio poliesportivo no Bairro Cruzeiro;

DECRETA:

Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, referente à área total de 2.680,962m2, localizado na Rua Isac Vasconcelos, no loteamento Parque Irauçuba, Irauçuba-CE, de propriedade da empresa **T J Empreendimentos Imobiliários Ltda**, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Medindo 42,00 m, limitando-se com a rua 1 do loteamento Parque Irauçuba; **AO SUL:** Medindo 42,18 m , limitando-se com a rua Isac Vasconcelos; **AO LESTE:** Medindo 55,81 m , limitando-se com o lote 01 e o lote 19 do loteamento Parque Irauçuba; **À OESTE:** Medindo 58,35 m , limitando-se com o lote 05 e o lote 15 do loteamento Parque Irauçuba.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se a construção de um ginásio poliesportivo no Bairro Cruzeiro.
Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:29C360F7

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 45, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

CRIA O FLUXOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DE SOLICITAÇÕES DE ELABORAÇÃO DE PORTARIAS, DECRETOS, PROJETOS DE LEI E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS AO GABINETE DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a tramitação e instrução dos atos administrativos;

CONSIDERANDO ser o fluxograma a representação esquemática de um processo, que ilustra de forma descomplicada a transição de informações entre os elementos que o compõem;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, conforme o anexo único deste Decreto, o fluxograma de tramitação de solicitações de elaboração de Portarias, Decretos, Projetos de Lei e demais atos administrativos que visem a publicação de normas e regras no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo de observação obrigatória por todas as unidades administrativas, incluindo as Secretarias Municipais.

Art. 2º. O Órgão/Secretaria solicitante deverá, por meio de e-mail ou requerimento físico fazer a solicitação de elaboração de Portarias, Decretos, Projetos de Lei e demais atos administrativos, com as justificativas e documentação exigidas de cada ato, para o e-mail do Gabinete da Prefeitura(gabinete@iraucuba.ce.gov.br) ou entregar requerimento físico no setor de protocolo endereçado à Chefia de Gabinete.

Art. 3º. A Chefia de Gabinete despachará com o Prefeito(a) Municipal as solicitações das Secretarias Municipais realizadas por meio de e-mail ou requerimento físico, e após o despacho responderá o requerimento do Secretário por e-mail, encaminhando resposta para o institucional da Secretaria Solicitante.

§1º Caso o requerimento do Secretário necessite de elaboração de ato administrativo pela Procuradoria Jurídica do Município a Chefia de Gabinete ao responder o e-mail da Secretaria ou do órgão Público solicitante já encaminhará a solicitação de elaboração do ato administrativo (Decreto, Projeto de Lei, Portaria, Pareceres, etc) autorizado pela Prefeita ao e-mail institucional da Procuradoria (procuradoria@iraucuba.ce.gov.br).

§2º Quando se tratar de processo de desapropriação de imóvel, requer que seja anexado ao requerimento da Secretaria responsável, Portaria da Comissão da Prefeitura que avaliou o imóvel, mapa com a localização do imóvel a ser desapropriado, Memorial Descritivo feito por engenheiro, Laudo de viabilidade do terreno realizado pela Comissão da Prefeitura, Matrícula do terreno e/ou escritura pública e/ou termo de posse.

§3º É obrigatório que a Secretaria solicitante do Projeto de Lei elabore uma justificativa para elaboração deste e envie Procuradoria Jurídica do Município com a documentação necessária.

§4º Após a elaboração de Portaria, Decreto e Projeto de Lei elaborados pela Procuradoria Jurídica do Município, a Procuradoria encaminhará para o e-mail institucional do gabinete da Prefeitura (gabinete@iraucuba.ce.gov.br) o ato solicitado para revisão e assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal.

§5º Após a assinatura do(a) Prefeito(a) na Portaria, Decreto ou Projeto de Lei a Chefia de Gabinete ficará responsável pelo devido encaminhamento e publicação do ato administrativo.

Art. 4º. Dê imediata ciência à todas as as unidades administrativas, incluindo as Secretarias Municipais para a observância das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 5º. Fica revogado o Decreto Municipal de nº 28 de 03 de Março de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:18CBABF6

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.516, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.514, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021 E A MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de Fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando os demais artigos inalterados:

Art. 1º.(...)
Parágrafo único-O prédio público será adaptado pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, devendo esta arcar com os custos da ampliação do almoxarifado de químicos, da construção de área para depósito de estocagem em geral, matéria prima, insumos para calçados, elaboração e execução de projeto contra incêndio, deixando o galpão industrial com área livre para montagem de mais esteiras, contribuindo com a geração de mais postos de trabalho, sendo cedido em caráter provisório, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Fica alterada a minuta de contrato de cessão de uso real de bem público que foi anexa a Lei Municipal de nº 1.514, de 10 de Fevereiro de 2021, passando a vigorar conforme a minuta anexa a esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 24 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL DE BEM PÚBLICO
CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA EEMPRESA NORDESTE PRÉ-FABRICADO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro Avenida Paulo Bastos, 1370 – centro, representada neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Patrícia Maria Santos Barreto, doravante denominada **CEDENTE,** e a empresa **NORDESTE PRÉ-FABRICADO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro a Rua Walmar Braga, nº 100, Bairro Açude – Irauçuba/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.934.041/0001-13, representada neste ato por seu titular, Alfredo Eduardo dos Santos, inscrito no, inscrito no CPF sob o nº 890.271.320-20 e R.G. sob o nº 1065489419, ora denominada **CESSIONÁRIA,** tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO REAL,** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão, pelo **CEDENTE,** um imóvel (prédio público), localizado a Rua Walmar Braga, nº 100, Bairro Açude – Irauçuba/CE, com o objetivo de **ampliação da unidade produtiva de calçados, de forma exclusiva, de mão de obra do município de Irauçuba,** como meio de fomentar a geração de emprego e renda no município, conforme autorização da Lei nº 1.514, de 10 Fevereiro de 2021 e da Lei nº 1.516, de 24 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I – A CESSIONÁRIA se compromete a fazer um investimento na ordem de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dentre máquinas, equipamentos, instalações elétricas, estabilizadores, visando à disponibilização de mais postos de trabalho, aumentando a linha de produção de 200 (duzentos) para 350 funcionários, sempre recrutando operários para compor sua estrutura produtiva, junto ao Departamento de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba.

II- A CESSIONÁRIA deve usar somente o espaço interno do imóvel e administrá-los como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição a CEDENTE, não podendo usá-lo para outro fim senão a utilização do imóvel para a acomodação da atividade industrial a ser realizada pela CESSIONÁRIA.

III- Comunicar, toda e qualquer alteração/construção que queira realizar no imóvel para que a CEDENTE possa com a mesma concordar, podendo vetar a pretensão da CESSIONÁRIA, assim como, para que o Município possa realizar a perícia das construções que lhe é inerente;

IV- A CESSIONÁRIA após sua instalação arcará com as despesas de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas ao imóvel cedido.

V- Cumprir a legislação tributária, previdenciária, ambiental e trabalhista, pagar impostos e taxas municipais (com exceção do IPTU, que a CESSIONÁRIA será isenta).

VI- Não ceder, locar, emprestar o imóvel a terceiros, sob qualquer título; onerar o bem imóvel, dar em garantia em qualquer negociação ou realizar qualquer ato que possa repercutir sobre o mesmo sem prévia autorização escrita do CEDENTE.

VII- Manter, durante toda duração do contrato a regularidade fiscal da empresa, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, toda documentação relativa à regularidade fiscal, bem como qualquer outro documento que a CEDENTE entenda necessário para o devido acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I - A CEDENTE deverá entregar o prédio a CESSIONÁRIA em perfeitas condições de uso com as devidas adaptações elétricas, hidráulicas e de edificação, devendo **arcar com os custos da ampliação do almoxarifado de químicos, da construção de área para depósito de estocagem em geral, matéria prima, insumos para calçados e elaboração e da execução de projeto contra incêndio, deixando o galpão industrial com área livre para montagem de mais esteiras.**

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente instrumento de comodato terá início a partir da data da assinatura deste Termo de Cessão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

PARAGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, caso haja interesse e acordo das partes.

CLAUSULA QUINTA- DA SUSPENSÃO DO USO E GOZO E RESCISÃO

I - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, o CEDENTE suspender o uso e o gozo do bem do imóvel objeto do presente contrato e rescindir o contrato a qualquer momento antes de findo o prazo convencional, de forma imediata, não necessitando, para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando a CESSIONÁRIA a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil.

II- Em não havendo interesse na continuidade do contrato de cessão, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes (sem que seja por inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, quando se aplicará o item I), a parte interessada deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contido no item II acima poderá ser reduzido para 15 (quinze) dias caso a rescisão do contrato de cessão ocorra por necessidade imprevista e urgente da Administração (CEDENTE), não necessitando para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando a CESSIONÁRIA a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil diante do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- DAS BENFEITORIAS

A CESSIONÁRIA não será indenizada por qualquer benfeitoria realizada no imóvel, mesmo que úteis e que tenham sido autorizadas pelo CEDENTE sendo tais benfeitorias incorporadas ao imóvel público.

CLÁUSULA SETIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Irauçuba, em renúncia a outro por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis questões que possam surgir em virtude do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Irauçuba, 24 de fevereiro de 2021.

Pela Cedente:

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal de Irauçuba

Pela Cessionária:

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS
Titular

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83BD2313

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.517, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Irauçuba, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 26 de fevereiro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B54DDA96

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.518, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI DE Nº 1.508 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado no Anexo I da Lei de nº 1.508, de 01 de fevereiro de 2021, as quantidades dos seguintes cargos especificados abaixo, permanecendo o restante dos cargos com suas quantidades inalteradas:

Coordenador de Escolas Até 100 alunos - quantidade de **10** cargos;
Coordenador de Escolas de 101 a 300 alunos – quantidade de **16** cargos;
Coordenador de Escolas de 301 a 500 alunos – quantidade de **06** cargos;

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria da Assistência e Promoção Social, a qual passa denominar-se Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Art. 3º.O artigo 25 da Lei de nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.25 - A Secretaria de Infraestrutura é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município; aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos de construção do sistema viário municipal, urbano e rural; licenciar e fiscalizar obras particulares; manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais; prover a implantação de obras públicas em geral, assim como conservá-las e executá-las, diretamente ou por delegação; analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras e edificações; conservar, pavimentar e calçar ruas, avenidas e logradouros públicos; fiscalizar contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como tratar dos assuntos de planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social; implantar, programar, coordenar e executar a política urbanística; cumprir o plano diretor de desenvolvimento integrado e obedecer o código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento; analisar os processos referentes ao uso e parcelamento do solo; fornecer e controlar a numeração predial; coibir as construções e os loteamentos clandestinos; proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo; subsidiar informações para
elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual; orientar e coordenar as atividades públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município; planejar e executar o Plano Diretor; bem como assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório."

Art. 4º.O artigo 35 da Lei de nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 -A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária, é o órgão ao qual incumbe planejar, formular e executar a política da segurança pública, trânsito, transporte e administração viária no Município, compete: Propor e conduzir a política de defesa social do Município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais, planejando e executando as ações de defesa social; coordenar as ações da Guarda Civil Municipal; promover ações em conjunto com outras secretarias na busca de garantir a paz social e a dignidade humana entre outras ações. Assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município; Planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social; Promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da defesa social com a efetivação de núcleo de inteligência e tecnologia Municipal, concomitantemente, ações de inclusão social; Promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município; Promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologia avançada; Implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança; Promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão; Atuar, na política de prevenção e combate às drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da Legislação Federal; Supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução; Promover a vigilância dos logradouros públicos; Promover a vigilância dos bens culturais e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e meio ambiente em geral; Exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais; Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município; Em conjunto com as demais autoridades de trânsito do município, promover a fiscalização das vias públicas oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais; Acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município; Atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes; Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal; Promover elaboração de planos e projetos relativos à transportes municipais; Administrar a frota de veículos do Município; Efetiva implementação das questões de regulamentação dos serviços de transportes alternativos, taxi e mototáxi; Coordenar, manter, conservar, controlar e guardar os equipamentos rodoviários e da frota de veículos municipais, bem como os serviços de transportes que estejam a disposição do município; Implementar ações de

gestão da malha viária urbana e rural do município, enfocando trânsito, sinalização, domínio público, etc; Manutenção, restauração, sinalização das estradas municipais integrantes do sistema rodoviário municipal; Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município; Desenvolver e implantar sistema de monitoramento e avaliação da malha viária do Município; Assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitada; e Desempenhar outras competências afins."

Art. 5º.O artigo 47 da Lei de nº 1.508 de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - Fica revogada a Lei de nº 1469/2020 que tratava da Estrutura Administrativa do Município de Irauçuba."

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01 de Março de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83FEC044

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.519, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DA INCLUSÃO SOCIAL, DESPORTIVA E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria da Inclusão Social, Desportiva e Cultural, a qual passa a denominar-se Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Art. 2º. Ficam alteradas as nomenclaturas da Secretaria que consta no artigo anterior constantes na Lei Municipal nº 1.202, de 11 de Maio de 2017, Lei Municipal nº 1.211, de 26 de Maio de 2017, Lei Municipal nº 1.218, de 20 de Junho de 2017 e Lei Municipal nº 1.220, de 20 de Junho de 2017.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01 de Março de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7B39651C

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.520, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OU SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal da Assistência Social ou da Secretaria da Assistência Social, a qual passa a ser denominada Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Art. 2º. Ficam alteradas as nomenclaturas das Secretarias que constam no artigo anterior constantes na Lei Municipal nº 981, de 02 de Julho de 2013, Lei Municipal nº 1.300, de 22 de Abril de 2018, Lei Municipal nº 1.304, de 23 de Abril de 2018 e Lei Municipal nº 1.365, de 05 de Fevereiro de 2019.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01de Março de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:888DE548

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.521, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, a qual passa a denominar-se Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria que consta no artigo anterior constante na Lei Municipal nº 1.479, de 03 de Agosto de 2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01de Março de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:05BCDBC5

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.522, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE NAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 1472/2020, 1473/2020 E 1476/2020 PARA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude nas Leis Municipais de nº 1472/2020, 1473/2020 E 1476/2020 que passa a denominar-se Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01 de Março de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6C0D2C55

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.523, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO E LAZER NAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 1474/2020, 1477/2020 E 1482/2020 PARA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer nas Leis Municipais de nº 1474/2020, 1477/2020 e 1482/2020 que passa a denominar-se Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01de Março de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:02AC0AE2

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.524, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO SOCIAL, DESPORTIVA E CULTURAL OU SECRETARIA DA INCLUSÃO SOCIAL, DESPORTIVA E CULTURAL OU SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL, DESPORTIVA E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria Municipal da Inclusão Social, Desportiva e Cultural, também chamada de Secretaria da Inclusão Social, Desportiva e Cultural ou chamada de Secretaria de Inclusão Social, Desportiva e Cultural, a qual passa a denominar-se Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Ficam alteradas as nomenclaturas das Secretarias que constam no artigo anterior constantes na Lei Municipal nº 1197, de 09 de Maio de 2017, Lei Municipal nº 1201, de 11 de Maio de 2017, Lei Municipal nº 1208, de 26 de Maio de 2017, Lei Municipal nº 1209, de 26 de Maio de 2017, Lei Municipal nº 1210, de 26 de Maio de 2017 e Lei Municipal nº 1233, de 17 de Julho de 2017.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01 de Março de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4C1E7C53

GABINTE DA PREFEITA
LEI Nº 1.525, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO NAS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 603/2008, 604/2008, 605/2008 E 675/2009 PARA SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria da Juventude, Cultura e Desporto nas Leis Municipais de nº 603/2008, 604/2008, 605/2008 e 675/2009, a qual passa a denominar-se Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 01 de Março de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:15630914

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 041 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica revogada a Portaria de Nº 038 de 1º de Março de 2021, que removia a Servidora**MARIA MAIA RODRIGUES,** ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria da Educação para a Secretaria da Saúde.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:908C1B2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 042 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a)**ANTÔNIA CLENEIDA SOARES VASCONCELOS,** matrícula nº 0101494 ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) Auxiliar de Serviços Gerais para exercer suas funções junto a Secretaria da Saúde, de acordo com o Ofício de Nº 128/2021 solicitado pela Secretária da pasta, para substituir os servidores que terão férias no mês de Março/2021;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir assuas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;
CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade,moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica determinado a remoção do servidor (a) público (a) **ANTÔNIA CLENEIDA SOARES VASCONCELOS,** matrícula: 0101494, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria da Educação para Secretaria da Saúde, retornando à sua lotação de origem tão logo seja satisfeita a necessidade.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 1º de Março de 2021.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CEA6660F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 043 DE 1º DE MARÇO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica revogada a Portaria de Nº 040 de 1º de Março de 2021, que removia o Servidor **LAURO VIANA DE SOUSA,** ocupante do cargo público efetivo de Professor do Ensino Fundamental I – Referência I, readaptado ao Cargo de Vigia da Secretaria da Infraestrutura para a Secretaria da Educação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária Interina de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:84942DA9

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas de pessoas carentes do município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município de Irauçuba-Ce,** na modalidade Pregão Presencial Nº. 2021.01.27.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa**AR MEDIC SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.654.228/0001-07, com o valor de **R$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito reais)**, referente ao Lote Único.

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE FOSSAS A SEREM LIMPAS	UND	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1.	Registro de Preços para a prestação de serviços de limpezas de fossas sépticas de pessoas carentes do município de Irauçuba-Ce *Bairros periféricos da sede; *Distritos e localidades (cito alguns: Missi 20 Km de distância; Juá 25 Km de distância; Coité 15 Km de distância; Boa Vista do Caxitoré 30 Km de distância e Campinas 6 Km de distância. Serviço deverá ser executado através de caminhão limpa fossas de no mínimo 8 mil litros, com bomba de vácuo para sucção e deslocamento de ar; equipado com mangueira e 01 (um) operador.	5.000	Serviço	R$ 71,60	R$ 358.000,00

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba/CE, 01 de março de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:B939F749

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021

A(O) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico.BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO Sec. Municipal Cultura e Turismo.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Sec. de Assistência Social Cidadania e Emp. MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA Sec. de Finanças e Administração, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 008/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - BANNER DE LONA 4,00X1,60M.
Quantidade: 58,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 240,000 (Duzentos e Quarenta Reais).

Item: 00002 - BANNER DE LONA 1,40X1,40M

Quantidade: 49,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 108,330 (Cento e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00003 - BANNER DE LONA 1,20X1,00M
Quantidade: 51,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 70,660 (Setenta Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00004 - FOLDER PARA CAMPANHAS
Quantidade: 16.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00005 - REVISTA PARA DIVULGAÇÃO
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00006 - PASTA PADRONIZADA
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,490 (Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00007 - FOLDERS PARA CAMPANHAS PAPAEL A3
Quantidade: 3.700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00008 - AGENDA PERSONALIZADA
Quantidade: 980,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 42,660 (Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00009 - CONVITES OFICIAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS
Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 1,410 (Um Real e Quarenta e Um Centavos).

Item: 00010 - CARIMBO AUTOMÁTICO 5X1,8CM
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 23,330 (Vinte e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00011 - CARIMBO MANUAL 5X1,8CM
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00012 - ENVELOPE PADRONIZADO
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 1,110 (Um Real e Onze Centavos).

Item: 00013 - CRACHA PERSONALIZADO
Quantidade: 234,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 19,790 (Dezenove Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00014 - CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00015 - FORMULARIO PARA IPTU
Quantidade: 7.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,890 (Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00016 - CAPA PARA BLOCO DE IPTU.
Quantidade: 7.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00017 - BLOCO DE COMBUSTÍVEL 10CMX15CM C/100FLS EM 3VIAS
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,790 (Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00018 - BANNER 2,0 x 2,0
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 180,000 (Cento e Oitenta Reais).

Item: 00019 - CAPA DE PROCESSO - FOLHA A4
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,370 (Trinta e Sete Centavos).

Item: 00020 - CONFECÇÃO DE CARTAZES A3.
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00021 - PANFLETOS - METADE DE FOLHA OFÍCIO A4
Quantidade: 16.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,120 (Doze Centavos).

Item: 00022 - DIÁRIO DE CLASSE.
Quantidade: 700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 16,990 (Dezesseis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00023 - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL,10 FOLHAS
Quantidade: 530,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 3,090 (Três Reais e Nove Centavos).

Item: 00024 - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL, 30 FOLHAS
Quantidade: 530,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 3,190 (Três Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00025 - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL 50 FOLHAS
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 3,690 (Três Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00026 - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL 100 FOLHAS
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 3,260 (Três Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00027 - IMPRESSÃO DE APOSTILAS, 100 FOLHAS
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 11,990 (Onze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00028 - FAIXA DE TECIDO (2,00X0,50M)
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00029 - BANNER 6,0 X 3,0
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 888,330 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00030 - BANNER DE LONA 0,90 X 1,60
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 83,330 (Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00031 - BANNER DE LONA 1,30 X 2,00
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00032 - CARTAZ A3
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,030 (Dois Reais e Três Centavos).

Item: 00033 - CARTÃO DE VISITA
Quantidade: 91,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 3,990 (Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00034 - CONFECÇÃO DE CALENDÁRIOS
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos).

Item: 00035 - CADERNETA DE VACINAÇÃO ADULTO E IDOSA
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 1,190 (Um Real e Dezenove Centavos).

Item: 00036 - CARTÃO DE CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DO ADULTO
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00037 - CARTÃO DE CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DA CRIANÇA (MASCULINO)
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00038 - CARTÃO DE CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DA CRIANÇA (FEMININO)
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00039 - TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE OU RECUSADO TESTE ANTI-HIV E SIFILIS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00040 - BLOCO DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA 3 VIAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00041 - BLOCO FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE INFLAÇÃO 4 VIAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00042 - PLANILHA DE CASOS DE DIARRÉIA - FRENTE E VERSO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00043 - BANNER 2,00 X 1,60
Quantidade: 190,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 187,330 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00044 - RECEITUÁRIO AZUL B1
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,990 (Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00045 - TESTE RÁPIDO DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HIV C/100FLS.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00046 - TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE OU RECUSA DE TESTE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00047 - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL C/100FLS.
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00048 - FICHA DE ATENDIMENTO GERAL C/100FLS.
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00049 - ATESTADO MÉDICO C/100FLS - METADE DE FL A4
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00050 - FICHA DE ATENDIMENTO DIÁRIO C/100FLS - A4
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00051 - RECEITUÁRIO COMUM C/100FLS - METADE DE A4
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00052 - FICHA DE REFERÊNCIA INTERNA C/100FLS - A4
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00053 - CADASTRO INDIVIDUAL C/100FLS - FL A4
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00054 - CADASTRO DOMICILIAR C/100FLS - FL A4
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00055 - FICHA DE VISITA DOMICILIAR C/100FLS - FL A4
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00056 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00057 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO P/ POLICLINICA CARBONADA
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 14,990 (Quatorze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00058 - RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL C/100FLS
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00059 - FICHA DE GESTANTE C/100FLS - A4
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00060 - FICHA GINECOLÓGICA C/100 FLS - A4
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00061 - FICHA DE REFERÊNCIA EXTERNA C/100FLS - A4
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00062 - PRONTUÁRIO FAMILIAR - FL A4
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,490 (Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00063 - FICHA DE PROCEDIMENTO C/100FLS - A4
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00064 - FICHA DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL-FRENTE E VERSO.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00065 - LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO - FL A4
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00066 - FICHA DE EVOLUÇÃO - FL A4
Quantidade: 230,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00067 - NOTIFICAÇÃO NEGATIVA/POSITIVA SEMANAL C/100FLS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00068 - REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00069 - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00070 - CARTÃO DA GESTANTE
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 1,360 (Um Real e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00071 - FICHA DE ATENDIMENTO DIARIO ACS
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00072 - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00073 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO/ESCOLAR C/100FLS
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00074 - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL BPA-I
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00075 - FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO ODONTOLÓGICA
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00076 - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RAIO X ODONTOLÓGICO
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00077 - FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$
12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00078 - FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00079 - FICHA DE AVALIAÇÃO CLINICA E DIAGNOSTICA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00080 - FICHA DE ATENDIMENTO COMPARTILHADO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00081 - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DOMICILIAR DA ATENÇÃO BÁSICA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00082 - PROTOCOLO TESTE DA LINGUINHA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00083 - FICHA DE EVOLUÇÃO DO NASF
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00084 - FICHA DE PRESENÇA DE REUNIÃO DO NASF
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00085 - FICHA DE AVALIAÇÃO DE FRÊNULO DA LINGUA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00086 - FICHA DE ANAMNESE EDUCADOR FÍSICO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00087 - FICHA DE PROTOCOLO DE LINGUAGEM
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00088 - FICHA DE PROTOCOLO DE VOZ
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00089 - FICHA DE AVALIAÇÃO DA PSICOLOGIA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00090 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FONOAUDIÓLOGIA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00091 - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E SUS

Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00092 - FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E SUS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00093 - FICHA DE RECEITUÁRIO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00094 - BANNER 1,20 X 0,90
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 62,260 (Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00095 - FOLDER FRENTE E VERSO
Quantidade: 13.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,260 (Vinte e Seis Centavos).

Item: 00096 - PANFLETOS IMPRESSÃO FRENTE
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,260 (Vinte e Seis Centavos).

Item: 00097 - PANFLETOS FRENTE E VERSO
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,410 (Quarenta e Um Centavos).

Item: 00098 - FICHA DE ATIVIDADE EDUCATIVA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00099 - FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO NASF
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00100 - FICHA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00101 - CADERNETA DE AMAMENTAÇÃO
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00102 - PAPEL PARA PROPAGANDA OUTDOOR'S 9MX3M.
Quantidade: 66,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 280,000 (Duzentos e Oitenta Reais).

Item: 00103 - RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2VIAS
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,730 (Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00104 - RECEITUÁRIO COMUM - TAMANHO A5 C/100FLS
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,730 (Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00105 - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO (FRENTE E VERSO)
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 9,790 (Nove Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00106 - BOLETIM MENSAL DE PROCEDIMENTO AMB.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00107 - BOLETIM MENSAL DE PROCEDIMENTO AMB. CONSULTA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00108 - INDICADORES DE DESEMPENHO (AMBULATORIAL) C/100FLS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00109 - INDICADORES DE DESEMPENHO(ESPECIALIZADO)C/100FLS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00110 - INDICADORES DE DESEMPENHO (NASCIDOS VIVOS) C/100FLS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00111 - CONTROLE MENSAL DE ATENDIMENTO C/100FLS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00112 - FICHA DE BPA - FRENTE E VERSO C/100FLS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00113 - FICHA DE EXAMES (RESULTADOS)- FRENTE E VERSO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00114 - FICHA DE REFERÊNCIA DE 03VIAS C/100FLS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00115 - RADIOLOGIA - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE C/100FLS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00116 - FICHA DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00117 - ORIENTAÇÃO LABORATORIAL DE PATALOGIA CLÍNICA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00118 - FICHA DE CADASTRO MODO HOSPITALAR E TRANSFERÊNCIA C/100FLS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00119 - ATESTADO TAMANHO A5 C/100FLS
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00120 - PRESCRIÇÃO MÉDICA C/100FLS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00121 - LAUDA PARA AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00122 - FOLHA ANAMNESE C/100FLS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00123 - SUMÁRIO INTERNAMENTO C/100FLS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00124 - PARTOGRAMA C/100FLS - FOLHA A4
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00125 - RESUMO DE INTERNAMENTO C/100FLS - FOLHA A4
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00126 - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00127 - FICHA DE OBSERVAÇÃO 24HORAS C/100FLS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00128 - COMPONENTE ESPECIALIZADO ASSIST. FARMACÊUTICA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00129 - FICHA DE REFERÊNCIA DA POLICLÍNICA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00130 - FICHA DE PRESCIÇÃO VIAS COM 100 FOLHAS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00131 - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00132 - FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00133 - FOLHA DE RECEM NASCIDO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00134 - HISTÓRICO DE ENFERMAGEM
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00135 - TERMO DE RESPONSABILIDADES
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00136 - FICHA DE RAAS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00137 - FICHA DE BPA - I
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00138 - FICHA DE BPA - C
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00139 - MAPA DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00140 - MAPA DE VERIFICAÇÃO DE PA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00141 - FICHA DE TROCA DE PLANTÃO COM 100 FOLHAS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00142 - JUSTIFICATIVA DE PONTO COM 100 FOLHAS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00143 - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE LEITO C/100 FOLHAS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00144 - FOLHA DE ANESTESIA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00145 - FOLHA DE OPERAÇÃO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00146 - TERMO DE RESPONSABILIDADE INTERNAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00147 - TERMO DE RESPONSABILIDADE TRANSFERÊNCIA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00148 - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE PEDIDOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00149 - SOLICITAÇÃO DE EXAMES ANOTOMAPOLOGICO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00150 - LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00151 - PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE CORPOS DAS UNIDADES DE SAÚDE P/ SVO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00152 - ENCAMINHAMENTO P/ NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL (IML)
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00153 - FOLHA DE BALANÇO HIBRIDO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00154 - AUTORIZAÇÃO P/ HORA EXTRA TRABALHADA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00155 - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (ENFERMAGEM E MÉDICO CLINICO)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00156 - FICHA DE SAÍDA DE EPIS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00157 - FICHA DE EVOLUÇÃO DO CENTRO DE RABILITAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00158 - PRONTUÁRIO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00159 - BOLETIM DE PREENCHIMENTO P/COBRANÇA DE AIH
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00160 - CARTILHA PARA CAMPANHAS.
Quantidade: 8.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 4,990 (Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00161 - IMPRESSÃO DIGITAL NO PAPEL SULFITE
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,760 (Dois Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00162 - IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL COUCHÊ
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 1,230 (Um Real e Vinte e Três Centavos).

Item: 00163 - IMPRESSÃO DIGITAL A LASER
Quantidade: 3.900,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,260 (Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00164 - IMPRESSÃO DE CONVITE
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 1,710 (Um Real e Setenta e Um Centavos).

Item: 00165 - IMPRESSÃO EM FOTOS 10X15
Quantidade: 2.700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,430 (Dois Reais e Quarenta e Três Centavos).

Item: 00166 - IMPRESSÃO EM FOTOS 15X20
Quantidade: 2.700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 4,460 (Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Item: 00167 - CERTIFICADO
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00168 - CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LONA
Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 46,000 (Quarenta e Seis Reais).

Item: 00169 - REVISTA INFORMATIVA
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 7,930 (Sete Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00170 - IMPRESSÃO PAPEL A4 COLORIDA
Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00171 - IMPRESSÃO DE APOSTILAS, 10 FOLHAS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 3,790 (Três Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00172 - IMPRESSÃO DE APOSTILAS, 30 FOLHAS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 6,790 (Seis Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00173 - BANNER TEMÁTICO COLORIDO EM LONA
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 55,930 (Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00174 - BANNER EM LONA VINIL
Quantidade: 195,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 55,930 (Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00175 - FICHAS PARA CONTROLE DE ATENDIMENTOS
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00176 - FAIXA EM LONA 4M X 0,80
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 180,660 (Cento e Oitenta Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00177 - FAIXA DE TECIDO 4M X 0,80
Quantidade: 95,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 149,990 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00178 - IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL
Quantidade: 380,000 Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 58,330 (Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00179 - BOTONS PEQUENO, REDONDO 5CM
Quantidade: 5.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,220 (Vinte e Dois Centavos).

Item: 00180 - BOTONS GRANDE, REDONDO 30CM
Quantidade: 1.450,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 3,990 (Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00181 - BOTONS PEQUENO, QUADRADRO 4,5CM
Quantidade: 4.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 0,230 (Vinte e Três Centavos).

Item: 00182 - BOTONS GRANDE, QUADRADO 30CM
Quantidade: 1.330,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 5,600 (Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00183 - BANNER TEMÁTICO COLORIDO EM LONA I
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 01/03/2021

Adjudicado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, pelo menor lance de R$ 6,300 (Seis Reais e Trinta Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico.BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO Sec. Municipal Cultura e Turismo.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Sec. de Assistência Social Cidadania e Emp. MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA Sec. de Finanças e Administração autoridade competente do(a) conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - BANNER DE LONA 4,00X1,60M.
Quantidade: 58,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 240,000 (Duzentos e Quarenta Reais).

Item: 00002 - BANNER DE LONA 1,40X1,40M
Quantidade: 49,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 108,330 (Cento e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00003 - BANNER DE LONA 1,20X1,00M
Quantidade: 51,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 70,660 (Setenta Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00004 - FOLDER PARA CAMPANHAS
Quantidade: 16.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00005 - REVISTA PARA DIVULGAÇÃO
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00006 - PASTA PADRONIZADA
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,490 (Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00007 - FOLDERS PARA CAMPANHAS PAPAEL A3
Quantidade: 3.700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,800 (Um Real e Oitenta Centavos).

Item: 00008 - AGENDA PERSONALIZADA
Quantidade: 980,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 42,660 (Quarenta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00009 - CONVITES OFICIAIS PARA EVENTOS MUNICIPAIS
Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,410 (Um Real e Quarenta e Um Centavos).

Item: 00010 - CARIMBO AUTOMÁTICO 5X1,8CM
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,330 (Vinte e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00011 - CARIMBO MANUAL 5X1,8CM
Quantidade: 55,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,000 (Onze Reais).

Item: 00012 - ENVELOPE PADRONIZADO
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,110 (Um Real e Onze Centavos).

Item: 00013 - CRACHA PERSONALIZADO
Quantidade: 234,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,790 (Dezenove Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00014 - CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO
Quantidade: 1.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,500 (Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00015 - FORMULARIO PARA IPTU
Quantidade: 7.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,890 (Oitenta e Nove Centavos).

Item: 00016 - CAPA PARA BLOCO DE IPTU.
Quantidade: 7.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00017 - BLOCO DE COMBUSTÍVEL 10CMX15CM C/100FLS EM 3VIAS
Quantidade: 110,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,790 (Dois Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00018 - BANNER 2,0 x 2,0
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 180,000 (Cento e Oitenta Reais).

Item: 00019 - CAPA DE PROCESSO - FOLHA A4
Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,370 (Trinta e Sete Centavos).

Item: 00020 - CONFECÇÃO DE CARTAZES A3.
Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00021 - PANFLETOS - METADE DE FOLHA OFÍCIO A4
Quantidade: 16.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,120 (Doze Centavos).

Item: 00022 - DIÁRIO DE CLASSE.
Quantidade: 700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,990 (Dezesseis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00023 - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL,10 FOLHAS
Quantidade: 530,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,090 (Três Reais e Nove Centavos).

Item: 00024 - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL, 30 FOLHAS
Quantidade: 530,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,190 (Três Reais e Dezenove Centavos).

Item: 00025 - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL 50 FOLHAS
Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,690 (Três Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00026 - ENCADERNAÇÃO A4 EM ESPIRAL 100 FOLHAS
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,260 (Três Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00027 - IMPRESSÃO DE APOSTILAS, 100 FOLHAS
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,990 (Onze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00028 - FAIXA DE TECIDO (2,00X0,50M)
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55,000 (Cinquenta e Cinco Reais).

Item: 00029 - BANNER 6,0 X 3,0
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 888,330 (Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00030 - BANNER DE LONA 0,90 X 1,60
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 83,330 (Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00031 - BANNER DE LONA 1,30 X 2,00
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 100,000 (Cem Reais).

Item: 00032 - CARTAZ A3
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,030 (Dois Reais e Três Centavos).

Item: 00033 - CARTÃO DE VISITA
Quantidade: 91,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,990 (Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00034 - CONFECÇÃO DE CALENDÁRIOS
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,600 (Um Real e Sessenta Centavos).

Item: 00035 - CADERNETA DE VACINAÇÃO ADULTO E IDOSA
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,190 (Um Real e Dezenove Centavos).

Item: 00036 - CARTÃO DE CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DO ADULTO
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00037 - CARTÃO DE CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DA CRIANÇA (MASCULINO)
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00038 - CARTÃO DE CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DA CRIANÇA (FEMININO)
Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00039 - TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE OU RECUSADO TESTE ANTI-HIV E SIFILIS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00040 - BLOCO DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA 3 VIAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00041 - BLOCO FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE INFLAÇÃO 4 VIAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00042 - PLANILHA DE CASOS DE DIARRÉIA - FRENTE E VERSO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00043 - BANNER 2,00 X 1,60
Quantidade: 190,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 187,330 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00044 - RECEITUÁRIO AZUL B1

Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,990 (Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00045 - TESTE RÁPIDO DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HIV C/100FLS.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00046 - TERMO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE OU RECUSA DE TESTE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00047 - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL C/100FLS.
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00048 - FICHA DE ATENDIMENTO GERAL C/100FLS.
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00049 - ATESTADO MÉDICO C/100FLS - METADE DE FL A4
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00050 - FICHA DE ATENDIMENTO DIÁRIO C/100FLS - A4
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00051 - RECEITUÁRIO COMUM C/100FLS - METADE DE A4
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00052 - FICHA DE REFERÊNCIA INTERNA C/100FLS - A4
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00053 - CADASTRO INDIVIDUAL C/100FLS - FL A4
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00054 - CADASTRO DOMICILIAR C/100FLS - FL A4
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00055 - FICHA DE VISITA DOMICILIAR C/100FLS - FL A4
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00056 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00057 - FICHA DE ACOMPANHAMENTO P/ POLICLINICA CARBONADA
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,990 (Quatorze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00058 - RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL C/100FLS
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00059 - FICHA DE GESTANTE C/100FLS - A4
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00060 - FICHA GINECOLÓGICA C/100 FLS - A4
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00061 - FICHA DE REFERÊNCIA EXTERNA C/100FLS - A4
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00062 - PRONTUÁRIO FAMILIAR - FL A4
Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,490 (Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00063 - FICHA DE PROCEDIMENTO C/100FLS - A4
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00064 - FICHA DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL-FRENTE E VERSO.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00065 - LISTA DE PRESENÇA DE REUNIÃO - FL A4
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00066 - FICHA DE EVOLUÇÃO - FL A4
Quantidade: 230,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00067 - NOTIFICAÇÃO NEGATIVA/POSITIVA SEMANAL C/100FLS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00068 - REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGICO
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00069 - REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA
Quantidade: 150,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00070 - CARTÃO DA GESTANTE
Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,360 (Um Real e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00071 - FICHA DE ATENDIMENTO DIARIO ACS
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00072 - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00073 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO/ESCOLAR C/100FLS
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00074 - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL BPA-I
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00075 - FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO ODONTOLÓGICA
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00076 - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE RAIO X ODONTOLÓGICO
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00077 - FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00078 - FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL
Quantidade: 160,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00079 - FICHA DE AVALIAÇÃO CLINICA E DIAGNOSTICA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00080 - FICHA DE ATENDIMENTO COMPARTILHADO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00081 - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL DOMICILIAR DA ATENÇÃO BÁSICA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00082 - PROTOCOLO TESTE DA LINGUINHA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00083 - FICHA DE EVOLUÇÃO DO NASF
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00084 - FICHA DE PRESENÇA DE REUNIÃO DO NASF
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00085 - FICHA DE AVALIAÇÃO DE FRÊNULO DA LINGUA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00086 - FICHA DE ANAMNESE EDUCADOR FÍSICO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00087 - FICHA DE PROTOCOLO DE LINGUAGEM
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00088 - FICHA DE PROTOCOLO DE VOZ
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00089 - FICHA DE AVALIAÇÃO DA PSICOLOGIA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00090 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO FONOAUDIÓLOGIA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00091 - FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E SUS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00092 - FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E SUS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00093 - FICHA DE RECEITUÁRIO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00094 - BANNER 1,20 X 0,90
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 62,260 (Sessenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00095 - FOLDER FRENTE E VERSO
Quantidade: 13.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,260 (Vinte e Seis Centavos).

Item: 00096 - PANFLETOS IMPRESSÃO FRENTE
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,260 (Vinte e Seis Centavos).

Item: 00097 - PANFLETOS FRENTE E VERSO
Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,410 (Quarenta e Um Centavos).

Item: 00098 - FICHA DE ATIVIDADE EDUCATIVA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00099 - FICHA DE AVALIAÇÃO INDIVIDUAL DO NASF
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00100 - FICHA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00101 - CADERNETA DE AMAMENTAÇÃO
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00102 - PAPEL PARA PROPAGANDA OUTDOOR'S 9MX3M.
Quantidade: 66,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 280,000 (Duzentos e Oitenta Reais).

Item: 00103 - RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2VIAS
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,730 (Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00104 - RECEITUÁRIO COMUM - TAMANHO A5 C/100FLS
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,730 (Sete Reais e Setenta e Três Centavos).

Item: 00105 - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO (FRENTE E VERSO)
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,790 (Nove Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00106 - BOLETIM MENSAL DE PROCEDIMENTO AMB.
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00107 - BOLETIM MENSAL DE PROCEDIMENTO AMB. CONSULTA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00108 - INDICADORES DE DESEMPENHO (AMBULATORIAL) C/100FLS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00109 - INDICADORES DE DESEMPENHO(ESPECIALIZADO)C/100FLS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00110 - INDICADORES DE DESEMPENHO (NASCIDOS VIVOS) C/100FLS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00111 - CONTROLE MENSAL DE ATENDIMENTO C/100FLS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00112 - FICHA DE BPA - FRENTE E VERSO C/100FLS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00113 - FICHA DE EXAMES (RESULTADOS)- FRENTE E VERSO
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00114 - FICHA DE REFERÊNCIA DE 03VIAS C/100FLS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00115 - RADIOLOGIA - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE C/100FLS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00116 - FICHA DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00117 - ORIENTAÇÃO LABORATORIAL DE PATALOGIA CLÍNICA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00118 - FICHA DE CADASTRO MODO HOSPITALAR E TRANSFERÊNCIA C/100FLS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00119 - ATESTADO TAMANHO A5 C/100FLS
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00120 - PRESCRIÇÃO MÉDICA C/100FLS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00121 - LAUDA PARA AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00122 - FOLHA ANAMNESE C/100FLS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00123 - SUMÁRIO INTERNAMENTO C/100FLS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00124 - PARTOGRAMA C/100FLS - FOLHA A4
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00125 - RESUMO DE INTERNAMENTO C/100FLS - FOLHA A4
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00126 - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00127 - FICHA DE OBSERVAÇÃO 24HORAS C/100FLS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00128 - COMPONENTE ESPECIALIZADO ASSIST. FARMACÊUTICA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00129 - FICHA DE REFERÊNCIA DA POLICLÍNICA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00130 - FICHA DE PRESCIÇÃO VIAS COM 100 FOLHAS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00131 - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00132 - FICHA DE CONTROLE DE ESTOQUE
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00133 - FOLHA DE RECEM NASCIDO
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00134 - HISTÓRICO DE ENFERMAGEM
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00135 - TERMO DE RESPONSABILIDADES
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00136 - FICHA DE RAAS
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00137 - FICHA DE BPA - I
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00138 - FICHA DE BPA - C
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00139 - MAPA DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00140 - MAPA DE VERIFICAÇÃO DE PA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00141 - FICHA DE TROCA DE PLANTÃO COM 100 FOLHAS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00142 - JUSTIFICATIVA DE PONTO COM 100 FOLHAS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00143 - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE LEITO C/100 FOLHAS
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00144 - FOLHA DE ANESTESIA
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00145 - FOLHA DE OPERAÇÃO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00146 - TERMO DE RESPONSABILIDADE INTERNAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00147 - TERMO DE RESPONSABILIDADE TRANSFERÊNCIA
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,790 (Setenta e Nove Centavos).

Item: 00148 - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE PEDIDOS
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00149 - SOLICITAÇÃO DE EXAMES ANOTOMAPOLOGICO
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00150 - LAUDO MÉDICO PARA SOLICITAÇÃO
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00151 - PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DE CORPOS DAS UNIDADES DE SAÚDE P/ SVO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00152 - ENCAMINHAMENTO P/ NÚCLEO DE MEDICINA LEGAL (IML)
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00153 - FOLHA DE BALANÇO HIBRIDO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00154 - AUTORIZAÇÃO P/ HORA EXTRA TRABALHADA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00155 - BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL (ENFERMAGEM E MÉDICO CLINICO)

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00156 - FICHA DE SAÍDA DE EPIS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00157 - FICHA DE EVOLUÇÃO DO CENTRO DE RABILITAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00158 - PRONTUÁRIO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00159 - BOLETIM DE PREENCHIMENTO P/COBRANÇA DE AIH
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: BLOCO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,790 (Doze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00160 - CARTILHA PARA CAMPANHAS.
Quantidade: 8.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,990 (Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00161 - IMPRESSÃO DIGITAL NO PAPEL SULFITE
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,760 (Dois Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00162 - IMPRESSÃO DIGITAL EM PAPEL COUCHÊ
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,230 (Um Real e Vinte e Três Centavos).

Item: 00163 - IMPRESSÃO DIGITAL A LASER
Quantidade: 3.900,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,260 (Dois Reais e Vinte e Seis Centavos).

Item: 00164 - IMPRESSÃO DE CONVITE
Quantidade: 3.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,710 (Um Real e Setenta e Um Centavos).

Item: 00165 - IMPRESSÃO EM FOTOS 10X15
Quantidade: 2.700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,430 (Dois Reais e Quarenta e Três Centavos).

Item: 00166 - IMPRESSÃO EM FOTOS 15X20
Quantidade: 2.700,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,460 (Quatro Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Item: 00167 - CERTIFICADO
Quantidade: 2.500,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00168 - CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE LONA
Quantidade: 270,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 46,000 (Quarenta e Seis Reais).

Item: 00169 - REVISTA INFORMATIVA
Quantidade: 3.600,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,930 (Sete Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00170 - IMPRESSÃO PAPEL A4 COLORIDA
Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00171 - IMPRESSÃO DE APOSTILAS, 10 FOLHAS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,790 (Três Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00172 - IMPRESSÃO DE APOSTILAS, 30 FOLHAS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,790 (Seis Reais e Setenta e Nove Centavos).

Item: 00173 - BANNER TEMÁTICO COLORIDO EM LONA
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55,930 (Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00174 - BANNER EM LONA VINIL
Quantidade: 195,000 Unidade de fornecimento: METRO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 55,930 (Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00175 - FICHAS PARA CONTROLE DE ATENDIMENTOS
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,990 (Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00176 - FAIXA EM LONA 4M X 0,80
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 180,660 (Cento e Oitenta Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00177 - FAIXA DE TECIDO 4M X 0,80
Quantidade: 95,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 149,990 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00178 - IMPRESSÃO EM ADESIVO VINIL
Quantidade: 380,000 Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 58,330 (Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

Item: 00179 - BOTONS PEQUENO, REDONDO 5CM
Quantidade: 5.800,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,220 (Vinte e Dois Centavos).

Item: 00180 - BOTONS GRANDE, REDONDO 30CM
Quantidade: 1.450,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,990 (Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00181 - BOTONS PEQUENO, QUADRADRO 4,5CM
Quantidade: 4.400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 0,230 (Vinte e Três Centavos).

Item: 00182 - BOTONS GRANDE, QUADRADO 30CM
Quantidade: 1.330,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,600 (Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00183 - BANNER TEMÁTICO COLORIDO EM LONA I
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 01/03/2021

Homologado para: A. JAKSON PINHEIRO - ME, C.N.P.J. nº 06.341.224/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,300 (Seis Reais e Trinta Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE.

JAGUARETAMA - CE, 01 de Março de 2021.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5F3EC160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-PE

Estado do Ceará - Prefeitura de Jaguaretama-CE - O Pregoeiro torna público abertura do Pregão Eletrônico nº 015/2021-PE, cujo objeto: aquisição de material de copa e cozinha e de acondicionamento e embalagem para atender as necessidades das secretarias municipais de Jaguaretama. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com com início do acolhimento das propostas: 02/03/2021 as 08h00mim, fim do acolhimento das propostas: 16/03/2021, as 08h00mim; data de abertura das propostas: 16/03/2021, às 08h05; início de disputa de preços: 16/03/2021, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: ww

JAGUARETAMA-CE, 01 DE MARÇO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EF47D256

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 0103001/21- GP DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **RICARDO ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS,** portador do RG nº 2002097001012 SSP/CE, inscrito no CPF nº 568.893.993-15, para o cargo comissionado de **Secretário de Junta de Serviço Militar,** código **DAS2.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:28578F8D

GABINETE
PORTARIA Nº 0103002/21-GP DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e a Lei 298/2019,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **LURY MAYRA AMORIM DE MIRANDA,** portadora do RG nº 2005099059454 SSP/CE, inscrita no CPF nº 060.178.383-26 e OAB/CE Nº 38747, para o cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO,** código **AJ1,** para exercer suas funções junto a(o) **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:611634DA

GABINETE
DECRETO Nº. 0103033/21-GP DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter o isolamento social neste município, devendo, ainda, haver a compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente vivenciados, haja vista o alto grau de contaminação do vírus;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º. Permanecerão em vigor até o dia 07 de março de 2021, no âmbito desta municipalidade, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de Março de 2020, e todas suas alterações posteriores, vinculadas a pandemia de Covid-19, sem prejuízo da observância do Decreto Estadual n.° 33.519, de 19 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2°. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - Vedação, em todo o Município, à realização de festas e eventos comemorativos, nos termos do inciso VI, do art. 4º deste Decreto;

§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulina dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – A operação do serviço de transporte intramunicipal e intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de Junho de 2020;

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o disposto no art. 6º, deste Decreto;

Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 3º. No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19:

I – restaurantes e pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, nos termos do inciso VI, do art. 4º, deste Decreto;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua:

a) manutenção da capacidade de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em 50% (cinquenta por cento);

b) abertura do comércio de rua em horário depois das 9h, observado sempre o limite de ocupação no interior dos estabelecimentos;

c) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, no comércio de rua.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 10, deste Decreto.

§ 3º A Secretaria da Saúde do município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º. Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

II - funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 5º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 6º, "caput", deste Decreto;

III - suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

IV - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

V - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

VI - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

VIII - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso IX, deste artigo;

IX - controle da entrada e saída de veículos do município de Jardim, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;

g) transporte de carga;

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

X - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer), ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

XI - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer, clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

XII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1° Para a circulação excepcional autorizada no inciso IX, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e dos municípios, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

§ 3º A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista no inciso VI, deste artigo.

Art. 5º. Sem prejuízo do disposto nos art. 3 e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, neste Município, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;

II - aos sábados e domingos:

a) os restaurantes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h, inclusive aqueles situados; abrangidas as praças de alimentação;

b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos

sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de balneários, clubes e afins.

Art. 6º Fica estabelecido "toque de recolher" no Estado do Ceará, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h, e aos sábados e domingos, das 19h às 5h, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, em razão de descolamentos para as atividades previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia ou funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 10, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninha" e congêneres.

Art. 7º. Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 10, deste Decreto.

Art. 8º As restrições nos arts. 5º e 6º, deste Decreto, não se aplicam a oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto nº33.532, de 30 de março de 2020.

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 9º. Este Município permanecerá na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, observadas as restrições e especificidades estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Neste município, as atividades econômicas e comportamentais serão desempenhadas segundo as mesmas condições, restrições e autorizações previstas no art. 10 do Decreto Estadual Nº 33.955.

§ 2º Neste Município estão vedado(a)s:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3° Neste município, continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos do Deste decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa nos valores previstos na Lei Municipal Nº 309/2020, de 15 de junho de 2020, que Institui PENALIDADE de MULTA como medida de ENFRENTAMENTO ao combate do NOVO CORONA VIRUS Município de Jardim/CE, a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração, conforme Lei Municipal Nº 309/2020, diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Município, através da Secretaria da Saúde e demais órgãos responsáveis, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto deste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 12. Fica suspenso até o dia 08 (oito) de Março o atendimento nas repartições Públicas Municipais, durante o período de suspensão, as atividades serão realizadas de forma interna, ou de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no*caput*deste artigo, o atendimento de serviços essenciais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor em 01 de Março de 2021.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 01 de março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:DE798DE4

GABINETE
PORTARIA Nº 0103003/21-GP DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a NOMEAR de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 76, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o(a) Sr(a). **CICERO BRAZ DOS SANTOS,** portador(a) do RG nº 0002436335 SSP/CE, inscrito no CPF nº 751.907.453-68, para o cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E JUVENTUDE**, código **DNS-2,** para exercer suas funções junto a(o) Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 01 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:827F947E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DO CEARA. AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SAAE

ESTADO DO CEARA. AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 - SAAE. O Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, por meio da Comissão Permanente de Licitação para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA ESPECIALIAZADA E CONSULTORIA NA AREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, foi **REVOGADA**, conforme Lei 8.666/93.

Paço do Serviço Autonomo de Agua e Esgoto, em 01 de Março de 2021

CICERA RODRIGUES GOMES
Pregoeira do SAAE.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:D11D37D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 13/2021

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI - CE, vem, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 2º, *caput*, da Resolução nº 29/2020,

Resolve:

Art. 1º Nomear a vereadora **MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO** como Procuradora Especial e a vereadora **ANA VIRGÍNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA** como 1ª Procuradora Adjunta da Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Mauriti - CE.

Art. 2º Os membros da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mauriti – CE serão assessorados pelos servidores da Casa.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 34/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti - CE, 1º de março de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:868C905F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 373/2021

PORTARIA NO 373/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. JAILMA DE SOUSA SILVA, CPF: 116.627.954-59, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E1E10944

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 376/2021

PORTARIA NO 376/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE OUVIDORA DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. SABRINA ANSELMO DE SALES, CPF: 067.975.083-55, para ocupar o cargo de **OUVIDORA DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:07EE4B7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 377/2021

PORTARIA NO 377/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA, CPF: 634.072.213-04, para ocupar o cargo de **COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9709C81A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 378/2021

PORTARIA NO 378/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE MATRÍCULA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. GRAZIELE TELES FERREIRA, CPF: 062.296.023-77, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE MATRÍCULA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:57E7FF01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 379/2021

PORTARIA NO 379/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. GILMAR DE SOUSA DIAS, CPF: 257.702.243-12, para ocupar o cargo de **CHEFE DA UNIDADE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3050E8AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 380/2021

PORTARIA NO 380/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MATERIAL DIDÁTICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. JOSE WASHINGTON DOS SANTOS FAUSTINO, CPF: 052.802.963-09, para ocupar o cargo de **CHEFE DE DISTRIBUIÇÃO SETORIAL DE MATERIAL DIDÁTICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:065324C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 381/2021

PORTARIA NO 381/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUZA, CPF: 554.912.433-53, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7C2758FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 382/2021

PORTARIA NO 382/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARILIA GONÇALO DIONISIO, CPF: 921.920.093-72, para ocupar o cargo de **CHEFE DE MANUTENÇÃO PREDIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:95F48CB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 383/2021

PORTARIA NO 383/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA GERUSLANIA SALVIANO CARTAXO, CPF: 035.646.953-03, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4FB5A6BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 384/2021

PORTARIA NO 384/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR PARA O PBF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. TÂNIA MARIA BARBOSA DA SILVA, CPF: 016.219.583-45, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR PARA O PBF, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BF4C5B52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 385/2021

PORTARIA NO 385/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. AMANDA DOS SANTOS TAVARES, CPF: 078.549.983-02, para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:54C50BC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.386/2021

PORTARIA Nº.386/2021

EXONERA COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DAS DORES LEITE MARAHÃO RAMOS, CPF: 028.335.174-83, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA C.E.I TIPO – E, MUNDO ENCANTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - EXONERAR a Sra. MARIA ELANNE OLIVEIRA DE SÁ, CPF: 931.988.093-04, do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA C.E.I TIPO – E, MUNDO ENCANTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2A4F31D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.387/2021

PORTARIA Nº.387/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA C.E.I TIPO – E, MUNDO ENCANTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA ELANNE OLIVEIRA DE SÁ, CPF: 931.988.093-04, para ocupar o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA C.E.I TIPO – E, MUNDO ENCANTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:49256D1D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.388/2021

PORTARIA Nº.388/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA C.E.I TIPO – E, MUNDO ENCANTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. MARIA DAS DORES LEITE MARAHÃO RAMOS, CPF: 028.335.174-83, para ocupar o cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA C.E.I TIPO – E, MUNDO ENCANTADO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CDA35E77

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 389/2021

PORTARIA NO 389/2021

EXONERA POR APOSENTADORIA ENFERMEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI, de 30 de março de 1990;

RESOLVE
Art. 1º - **EXONERAR** por aposentadoria a Sra. **RAIMUNDA JOSEIRENE LANDIM DA SILVA, CPF: 699.898.183-04**, do cargo de ENFERMEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de Fevereiro de 2021;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:07EA1928

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.390/2021

PORTARIA Nº.390/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA E.E.F. TIPO – C, SÃO JOSÉ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. FRANCISCA DIAS DA SILVA PAULINO, CPF: 026.883.113-01, para ocupar o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA E.E.F. TIPO – C, SÃO JOSÉ, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 24 de fevereiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:74A7BC14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.391/2021

PORTARIA Nº.391/2021

EXONERA COMISSIONADOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;
CONSIDERANDO que a portaria nº. 124/2021 foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/02/2021. Edição 2630;

CONSIDERANDO que a portaria nº. 329/2021 foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/02/2021. Edição 2645

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR AS PORTARIAS Nº.124/2021 E 329/2021**,** DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8D6FDED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 392/2021

PORTARIA NO 392/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.313/2015, que alterou o anexo VI da Lei nº.1311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. GECYANY SEVERO DA SILVA, CPF: 054.136.493-63, para ocupar o cargo de **COORDENADORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9204CFA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.393/2021

PORTARIA Nº.393/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA ESCOLAR DA E.E.F. TIPO – E, ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Art. 38 da Lei 958/2010.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.317 de 04 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. JOSELIA JOAQUINA PITA, CPF: 634.061.873-15, para ocupar o cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA E.E.F. TIPO – E, ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8F239408

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 394/2021

PORTARIA NO 394/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. ISABEL KAROLAYNE MOREIRA DE LIMA**, CPF 611.284.203-33**, do cargo de **CHEFE DA UNIDADE DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1C5A5813

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 395/2021

PORTARIA NO 395/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE OUVIDORA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DO SOCORRO ESTEVÃO DA SILVA**, CPF 495.022.553-72**, do cargo de **OUVIDORA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:EDBE538B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 395/2021

PORTARIA NO 395/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE OUVIDORA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DO SOCORRO ESTEVÃO DA SILVA**, CPF 495.022.553-72**, do cargo de **OUVIDORA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:57FED225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 396/2021

PORTARIA NO 396/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DO SOCORRO ESTEVÃO DA SILVA**,** CPF: 495.022.553-72, para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1E9B5451

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 397/2021

PORTARIA NO 397/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE OUVIDORA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. ISABEL KAROLAYNE MOREIRA DE LIMA**, CPF 611.284.203-33**, para ocupar o cargo de **OUVIDORA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:68F51BB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 398/2021

PORTARIA NO 398/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR a Sra. FRANCISCA MICAELY OLIVEIRA MASSARANDUBA, CPF: 042.410.683-32, do cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B7E34C00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 399/2021

PORTARIA NO 399/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA DO SOCORRO LEITE MARANHÃO, CPF: 057.701.983-03, para ocupar o cargo de **COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1F491863

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 400/2021

PORTARIA NO 400/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO SETORIAL, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015 que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - NOMEAR o Sr. RAFAEL LEITE CABRAL, CPF: 038.402.963-90, para ocupar o cargo de **CHEFE DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO SETORIAL, DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 1º de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7136DC0B

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.01.01/TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti comunica aos interessados que no dia **18/03/2021,** às **10h**, na Sala da Comissão de Licitação, Localizada na Av. Senhor Martins, S/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/ce, Estará Recebendo os Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, Para Abertura de Procedimento Licitatório, Objetivando a Contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Acompanhamento de Convênios, Elaboração de Planos de Trabalho e de Prestações de Contas, Incluindo-se a Devida Análise e Aprovação Dos órgãos Concedentes, Quer Seja no âmbito Estadual ou Federal, Junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/ce. os Interessados Poderão Obter Cópia do Edital Nos Sites Http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br. ou na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, no Endereço Mencionado, Nos Dias úteis, Das 08h às 12h.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Mauriti/ce, 01 de Março de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:62CC286B

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.25.01/TP. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados a serem Prestados na Assessoria junto ao Setor de Compras, no planejamento, elaboração e definição de demandas de bens, produtos e serviços das diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE, de acordo com . A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. *Empresas Inabilitadas*: **AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, por descumprir os itens 3.1, 6.8.1.7 e 6.8.3; **AR EMPREENDIMENTOS SERVÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, por descumprir o item 6.8.3; **ECIVANDO EVANGELISTA DE LIMA - ME**, por descumprir o item 6.8.4.1; **H C F DE LACERDA- ME,** por descumprir o item 6.8.4.9; **JJ TAVARES DE SOUSA CONTABILIDADE – ME**, por descumprir o item 6.8.4.1.*Empresas Habilitadas*: **CONECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** e **T A FRANÇA SERVIÇOS – ME**, por cumprirem os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 01 de março de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:AA82BED0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERAS

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria de Educação do Município de Mombaça, por meio do Presidente da Comissão de Licitação desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DE DIVERAS**, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E ANEXOS**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das **17h00min do dia 02/03/2021**. Abertura das Propostas: **15/03/2021 às 08h**. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça - CE, 01 de março de 2021.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A9D04D81

GABINETE DO PREFEITO
11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA SELEÇÃO PUBLICA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE MOMBAÇA-CE- EDITAL Nº. 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado da SELEÇÃO PUBLICA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE MOMBAÇA-CE – EDITAL N.º001/2015 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2015, CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DOS EXAMES MÉDICOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. O candidato devera comparecer no período de 08 de Março de 2021, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h (Segunda-Feira) para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante a Junta Médica Oficial designada pelo Município de Mombaça, localizada na Unidade Básica de Saúde Antonio Carvalho Sisnando, localizada na Av. Cícero Marques, 15, Centro, Mombaça-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Mombaça autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

1.1 O convocado devera comparecer, perante a Junta Médica, conforme o período estabelecido.

1.2 Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2. O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital devera comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de 09 de Março de 2021, Terça-Feira, das 08:00h às 09:00h, local no Paço Municipal, localizado na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.·.

2.2 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

2.3 O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Mombaça-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, o candidato deverá se fazer presente na solenidade oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Paço Municipal, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Altos, Centro, Mombaça-CE, às 9:00 horas do dia 09 de Março de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE, bem como no Portal do Município de Mombaça, www.mombaca.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Mombaça.

4.1 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA-CE, 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal De Mombaça-CE

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DA SELEÇÃO PUBLICA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DE MOMBAÇA-CE-
EDITAL Nº. 001/2015

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

LOCALIDADE 16

Nº INCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
000076742	EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	3º

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B089540E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN. PROCESSO LICITATÓRIO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2021 - CMMN.** OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. CONTRATADA: AUTO POSTO SALINAS I DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, COM INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.630.064/0001-83. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 8º, EM CONSONÂNCIA COM A ALÍNEA "D", INCISO II DO MESMO ARTIGO DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: REALINHAMENTO DE PREÇO PARA CIMA DO PRODUTO GASOLINA COMUM C, POR CONSEQUÊNCIA DO AUMENTO DE PREÇO DO COMBUSTÍVEL NO MERCADO, IMPORTANDO O AUMENTO NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 0,20 (VINTE CENTAVOS), CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL DE 4,02% DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO VALOR UNITÁRIO VIGENTE DO CONTRATO, PERFAZENDO AO NOVO VALOR UNITÁRIO (LITRO) DE R$ 5,40 (CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 01 DE MARÇO DE 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR.ASSINA PELA CONTRATADA: MAXWYANO RÉGIS NOBRE RABELO.MORADA NOVA - CE.*JOEL FERREIRA* -PRESIDENTE DA CPL - CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:C954E0F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO CIDADÃ**,** RUA BATISTA MAIA, 4529, CENTRO, TABULEIRO DO NORTE, CEARÁ, CEP: 62.960-000, INSCRITA NO CNPJ N° 09.942.296/0001-34**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**. MODALIDADE DA**

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º TP – 006/2020 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REUSO DAS ÁGUAS CINZAS NAS ESCOLAS - PRAE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: CAPACITAÇÃO TEÓRICA (PALESTRAS), CONSTRUÇÃO DA TECNOLOGIA A SER IMPLANTADA, OFICINAS TEÓRICAS (CURSOS PRÁTICOS) E VISITAÇÃO TÉCNICA NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO, EM DIVERSAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS EM ANEXO. **DO VALOR GLOBAL:** R$ 619.721,54 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL E SETECENTOS E VINTE EUM REAIS E CINQUENTA QUATRO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°**: 0802 12 361 0291 2.012 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 12(DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/DYANE GUIMARAES MIRANDA**.**

MORADA NOVA - CE, 01 DE MARÇO DE 2021.

ALINE BRITO NOBRE
Presidente Da CPL
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C5D366F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190439 - SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2019 – SESA. **OBJETO**: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO 02 DE AGOSTO, SEDE URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA: BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.950.031/0001-18. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, A CONTAR DO DIA **11 DE DEZEMBRO DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **09 DE ABRIL DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 09 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA - SECRETÁRIA DA SESA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ALBERTO BORGES JÚNIOR - PROPRIETÁRIO / ADMINISTRADOR.**ALINE BRITO NOBRE -** PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:25518882

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190439 - SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-001/2019 – SESA. **OBJETO**: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, A SER LOCALIZADA NO BAIRRO 02 DE AGOSTO, SEDE URBANA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA: BORGES CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.950.031/0001-18. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** POR MAIS **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **27 DE DEZEMBRO DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **24 DE JUNHO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA - SECRETÁRIA DA SESA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ALBERTO BORGES JÚNIOR - PROPRIETÁRIO / ADMINISTRADOR.**ALINE BRITO NOBRE -** PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:852A766E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 - SEINFRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 - SEINFRA. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 - SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004/2019 – SEINFRA. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) NA LOCALIDADE DE PATOS E NO DISTRITO DE PEDRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA:** RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.788.026/0001-32. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **06 DE OUTUBRO DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **03 DE JANEIRO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 02 DE OUTUBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RONALDO PEREIRA DA SILVA. **ALINE BRITO NOBRE -** PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6E353F1E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 - SEINFRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 - SEINFRA. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190629 - SEINFRA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-004/2019 – SEINFRA. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) NA LOCALIDADE DE PATOS E NO DISTRITO DE PEDRAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **CONTRATADA:** RPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 32.788.026/0001-32. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **01 DE JANEIRO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **29 DE JUNHO DE 2021**, E, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **04 DE JANEIRO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **03 DE ABRIL DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** RONALDO PEREIRA DA SILVA.**ALINE BRITO NOBRE -** PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:DB0558E8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº0103-A/2021

MORADA NOVA – CE, 1º DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE **.**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021 e posteriores.
CONSIDERANDO que, o Governador do Estado determinou através do Decreto Estadual nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021 e posteriores, o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público estadual, municipal e federal, ressalvando os serviços essenciais ou aquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
CONSIDERANDO que o SAAE presta serviço público de fornecimento de água, atividade considerada imprescindível ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.
RESOLVE:
Art. 1º O atendimento ao público permanecerá sendo realizado adotando-se medidas de higiene que ajudam a prevenir a disseminação do novo coronavírus, tais como: controle na entrada de usuários, uso do álcool em gel e aferição de temperatura corporal.
Parágrafo único. O atendimento ao público também será realizado via telefone (88) 3422-1377, whatsapp (88) 9.9910-1711, de 7h às 13h e pelo site www.saaemoradanovace.com.br.
Art. 2º Até o dia 07 de março de 2021, os servidores lotados nos setores de Licitação, Contabilidade, Procuradoria, Diretoria Financeira e Gabinete da Presidência, atividades compatíveis com o trabalho remoto, trabalharão em regime de teletrabalho (*home office).*
Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do SAAE.
Art. 4º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:9A471F65

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº 0103-B/2021

MORADA NOVA – CE, 1º de março de 2021.

O Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará - SAAE, **ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo no art. 6º, inciso V, da Lei Municipal 1.571/2011, pelo Decreto Municipal nº 007/2011 e pelas Portarias nº 0401-B/2021 e nº 0401-T/2021 (SAAE),

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao **SR. PERSEU BESSA MADEIRA**, Presidente do SAAE – APM, 04 (quatro) diárias no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) cada, perfazendo um valor total de R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), referentes ao período de 1º a 04 de março de 2021, período este em que se deslocará a serviço até Brasília – Distrito Federal, para desempenho de tarefa oficial.
Art. 2º Essa Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ANTÔNIO LUIS LINS DA SILVA
Diretor Executivo Financeiro
Ordenador de Despesas do SAAE

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:7ADEB5B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MATHIAS AYSLAN LUCENA DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº 075.557.673-09, para

exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANO DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO,** junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:3C383CA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EDEVALDO AGNELO DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 024.334.363-97, para exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANO DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO,** junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:AA3B6C17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA DO CARMO LEITE SANTANA DE MELO,** inscrita no CPF sob o nº 874.172.353-87, para exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANO DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO,** junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:7375EC09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOÃO PAULO FREIRE DE MATOS,** inscrito no CPF sob o nº 076.879.273-89, para exercer o cargo de **DIRETOR DE PLANO DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO,** junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:2F9ACD37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LARA GARDENIA DA SILVA DANTAS,** inscrita no CPF sob o nº 042.562.173-12, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO,** junto à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:7B977F4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FRANCISCO ADRIANO DE LIMA SOUZA,** inscrito no CPF sob o nº 030.032.543-67, para exercer o cargo de

COORDENADOR DE GESTÃO, junto à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:B05E9591

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Altera o Art. 2º da Portaria nº 136/2020, que cria as Equipes de Visitadores Sanitários a que se refere o art. 6º do Decreto Municipal nº 037/2020, de 01 de Junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 2º da Portaria nº. 136/2020, de 01 de junho de 2020, que cria as Equipes de Visitadores Sanitários a que se refere o art. 6º do Decreto Municipal nº 037/2020, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. As Equipes serão formadas como disposto a seguir:
I – Equipe 01: Antonia Gilnaria Santos e Emanuely Leite Xavier; - Setores de Alimentação
II – Equipe 02: Luiz Antonio Pereira Neto e Antonio Maycon Ribeiro de Souza – Setores de Supermecardos;
III – Equipe 03: José Tarciano Brito Dantas e José Alemberg dos Santos Silva – Setores de Loja - Rouparias;
IV – Equipe 04: Lincoln Luiz Ludugero Lobo e João Paulo da Silva Lima – Setores de Farmácias e Drogarias;
V – Equipe 05: José Hitalo Oliveira da Silva e Letícia Agostinho de Sousa - Comércio em Geral (lojas de construção, pet shops, produtos agrícolas, entre outros)."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:4FC1DA66

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **WEMBLE DA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF: 053.940.523-01, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir a paciente HIAGO LIMA DE MOURA, **nos dias 01 e 02 de março de 2021**, ao Hospital Albert Sabin, localizado à Rua Tertuliano Sáles, 544 - Vila União, Fortaleza – CE, CEP: 60410-794.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:1C1F3170

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados ao processo **TOMADA DE PREÇOS N.º SI-TP001/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NO ASSENTAMENTO LAGOA DO NORTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **HABILITADAS:** VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI; EXTREMO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; SAVIRES ILUMINACAO E CONSTRUCOES EIRELI; CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE; MEDEIROS CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; ARQUETIPO CONSTRUCOES LTDA; MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA; I P N CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI; ABRAV CONSTRUCOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI; APOLO SERVICOS EIRELI; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; DOLMEN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; TREND CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. **INABILITADAS:** HJS CONSTRUCOES LTDA; P2 ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA; PRIMOR CONSTRUCOES EIRELI; APLA COMERCIO, SERVICOS, PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; ABREU E ANDRADE CONSTRUTORA LTDA; ANTONIA DE MARIA LOPES DE MORAIS; ALEB CONSTRUTORA & LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA; PREMIERE LOCACOES E SERVICOS – EIRELI; LIT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA; SO CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI; T AMERICO DE SOUZA EIRELI; AMARO ENGENHARIA LTDA; G. A. RABELO JUNIOR; PRACIANO EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA MORFEU LTDA; RM EMPREENDIMENTOS EIRELI; ENERGY SERVICOS EIRELI; OPUS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA; DM EMPREENDIMENTOS EIRELI; M5 CONSTRUTORA E SERVICOS URBANOS EIRELI. Fica aberto o prazo recursal nos termos do Art. 109, inc. I, "a" da Lei n.º 8.666/93.

O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Nova Russas-CE, 1º de março de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:1D12E8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 010/2021/PMNR DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. WENDEL ABREU TIMBÓ – Motorista** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a meia diária**, referente ao dia **26 de Fevereiro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateús – CE,** onde irá **realizar condução de Conselheiro Tutelar.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 26 de Fevereiro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:01A057A2

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 011/2021/PMNR DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. WENDEL ABREU TIMBÓ – Motorista** – a importância de **R$ 40,00** (Quarenta Reais) **referente a meia diária**, referente ao dia **01 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar condução da Secretária do Trabalho e Assistencia Social,para recebimento de Kits de EPI'S para doação.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Março de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8E20F075

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 012/2021/PMNR DE 01 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA – Secretaria do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 125,00** (Cento e Vinte e Cinco Reais) **referente a meia diária**, referente ao dia **01 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Sobral – CE,** onde irá **realizar recebimento de Kits de EPI'S para doação.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 01 de Março de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4136C0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ADVOGADA DO CREAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Básica Social	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
IRIS GONÇALVES FRANCO	22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): IRIS GONÇALVES FRANCO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:75E5BA02

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ASSISTENTE SOCIAL DA CASA LAR**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
FMDCA	08.243.1301.2.075

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ALINE CHAVES FELÍCIO	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ALINE CHAVES FELÍCIO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:45BB8E69

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Básica Social	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MARIA DANYELLY DE OLIVEIRA LOPES	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): MARIA DANYELLY DE OLIVEIRA LOPES

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2F662C89

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Básica Social	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
IARA ELOANE BEZERRA GUERREIRO	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): IARA ELOANE BEZERRA GUERREIRO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:6FE775CF

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ASSISTENTE SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Básica Social	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
KEILA DE SOUZA FERREIRA DE MATOS	27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): KEILA DE SOUZA FERREIRA DE MATOS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5EA8E08C

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ASSISTENTE SOCIAL DO CREAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
10.01	08.244.1301.2.065	33.90.36.06	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CRISTIANE DA SILVA CASTRO CPF 024.638.243-01	R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em 11 (meses) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): CRISTIANE DA SILVA CASTRO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D6DC85FD

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ASSISTENTE SOCIAL PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bolsa Família	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MARIA SOCORRO DE CARVALHO ROCHA	R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): MARIA SOCORRO DE CARVALHO ROCHA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7ADCAF91

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR(A)/DIGITADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IGD-BF – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
JOANA RODRIGUES SANTANA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): JOANA RODRIGUES SANTANA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4AB119E7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR(A)/DIGITADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IGD-BF – Índice de Gestão Descentralizada Do Bolsa Família	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTÔNIA JANE APARECIDA VIDAL PEDROSA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANTÔNIA JANE APARECIDA VIDAL PEDROSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:886860E7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR(A)/DIGITADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IGD-BF – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANA PAULA CHAVES CUNHA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANA PAULA CHAVES CUNHA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:187017A6

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR(A)/DIGITADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IGD-BF – Índice de Gestão Descentralizada Do Bolsa Família	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
LEANDRO CARVALHO DE LIMA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): LEANDRO CARVALHO DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:25814120

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR(A)/DIGITADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IGD-BF – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SHEYLA FARIAS PEDROSA DE OLIVEIRA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): SHEYLA FARIAS PEDROSA DE OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 03 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D93E6404

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR/DIGITADOR DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social,

conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IGD – BF – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTÔNIA CAMILA SABINO SILVA HOLANDA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANTÔNIA CAMILA SABINO SILVA HOLANDA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 03 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E7333D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR(A)/DIGITADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IGD-BF – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
GREGORINA MARIA ALVES DE AZEVEDO BRANDÃO	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): GREGORINA MARIA ALVES DE AZEVEDO BRANDÃO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 03 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:C0456DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR(A)/DIGITADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IGD – BF – Índice de Gestão Descentralizada Do Bolsa Família	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CLÁUDIA BEZERRA MARTINS	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): CLÁUDIA BEZERRA MARTINS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:2DAC2238

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR(A)/DIGITADOR(A) DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
IGD-BF – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SAMARA VIANA NUNES	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): SAMARA VIANA NUNES

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 18 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:CD093EFD

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **EDUCADOR(A)/CUIDADOR(A) DA CASA LAR**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gerenciamento Administrativo	04.122.1301.2.053

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
SIMONE DE OLIVEIRA PAIVA CARVALHO	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): SIMONE DE OLIVEIRA PAIVA CARVALHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:122EACBD

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **EDUCADOR(A)/CUIDADOR(A) DA CASA LAR**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gerenciamento Administrativo	04.122.1301.2.053

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
GONÇALA SOARES FARIAS ROSA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): GONÇALA SOARES FARIAS ROSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIADE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A60E785D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **EDUCADOR(A)/CUIDADOR(A) DA CASA LAR**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gerenciamento Administrativo	04.122.1301.2.053

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTONILDA GONÇALVES DA ROCHA NASCIMENTO	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANTONILDA GONÇALVES DA ROCHA NASCIMENTO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:CC546A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **EDUCADOR(A)/CUIDADOR(A) DA CASA LAR**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Gerenciamento Administrativo	04.122.1301.2.053

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTÔNIA JOENE GOMES DOS SANTOS	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANTÔNIA JOENE GOMES DOS SANTOS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:96296B74

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR(A) SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Social Básica	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
PEDRO HENRIQUE CARDOSO SALES	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): PEDRO HENRIQUE CARDOSO SALES

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:0BA6A4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Social Básica	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: AMARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:36C960B0

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR(A) SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Social Básica	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AMANDA RAMOS PAULINO NOGUEIRA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): AMANDA RAMOS PAULINO NOGUEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PÁIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7BBCCC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR(A) SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Social Básica	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANA LAÍS PEREIRA DE MESQUITA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANA LAÍS PEREIRA DE MESQUITA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:9CFD8A1B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR(A) SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Social Básica	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTÔNIA CARLA ALVES DE LIMA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANTONIA CARLA ALVES DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:391B0443

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR(A) SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Social Básica	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CARLOS EDUARDO CAMPOS DE MELO	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): CARLOS EDUARDO CAMPOS DE MELO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:795D20EA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR(A) SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Social Básica	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
IRANI DAYANE RODRIGUES DO NASCIMENTO DA SILVA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): IRANI DAYANE RODRIGUES DO NASCIMENTO DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:95E47CB5

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR(A) SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Social Básica	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CARMEM SILVIA PEREIRA DA ROCHA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): CARMEM SILVA PEREIRA DA ROCHA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:0D2D9B75

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR(A) SOCIAL DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Social Básica	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
HALLYSSON LEANDRO MARTINS SOUZA	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): HALLYSSON LEANDRO MARTINS SOUZA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:CA818A18

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
10.01	08.244.1308.2.070	33.90.36.06	Bloco da Proteção Básica Social

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MÁRCIA SANTANA GUIMARÃES CPF 070.303.843-50	R$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), em 11 (meses) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): MÁRCIA SANTANA GUIMARÃES

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:8A4E2B97

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **PSICÓLOGO(A) DO CRAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Básica Social	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
DANIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): DANIELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:585CAF76

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 001-ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **PSICÓLOGA DO CREAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bloco da Proteção Básica Social	08.244.1308.2.070

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MARIA CARULINE FURTADO MELO MARTINS	27.500,00(vinte e sete mil e quinhentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): MARIA CARULINE FURTADO MELO MARTINS

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:EF42E918

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CADASTRO ÚNICO/BOLSA FAMILIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
10.01	08.244.1308.2.071	33.90.36.06	Bolsa Família

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
BRUNO MARTINS DE CARVALHO CPF 920.905.913-15	R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), em 11 (meses) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): BRUNO MARTINS DE CARVALHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:39789A5A

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTTRATO CONTRATUAL - ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **TÉCNICO(A)/SUPERVISOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa Criança Feliz	08.244.0068.2.058

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
KÁTIA MARIA DOS SANTOS SOARES	R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): KÁTIA MARIA DOS SANTOS SOARES

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7D861302

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa Criança Feliz	08.244.0068.2.058

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MOÉSIO RODRIGUES DE ANDRADE	R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): MOÉSIO RODRIGUES DE ANDRADE

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A2F1A2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa Criança Feliz	08.244.0068.2.058

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ISABEL RIBEIRO LOPES CAVALCANTE DE SOUZA	R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ISABEL RIBEIRO LOPES CAVALCANTE DE SOUZA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4EBBD7D5

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa Criança Feliz	08.244.0068.2.058

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTÔNIA KÁTIA PARENTE LIMA	R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANTÔNIA KÁTIA PARENTE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:95D78EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa Criança Feliz	08.244.0068.2.058

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
FRANCISCA BIANCA DE SOUSA LIMA	R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): FRANCISCA BIANCA DE SOUSA LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1A5E4C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa Criança Feliz	08.244.0068.2.058

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANDRESA MARTINS ROSA	R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANDRESA MARTINS ROSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:CC25F005

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa Criança Feliz	08.244.0068.2.058

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANA CLARA TEIXEIRA PEREIRA	R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANA CLARA TEIXEIRA PEREIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:FFAACFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa Criança Feliz	08.244.0068.2.058

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
JUCILENE ALVES DE LIMA	R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): JUCILENE ALVES DE LIMA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:5F2BF45E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CH001/21

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ST-CH001/21

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **VISITADOR(A) DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa Criança Feliz	08.244.0068.2.058

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTÔNIA SAMARA DE OLIVEIRA BELARMINO	R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Antônia Samara de Oliveira Belarmino

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ana Maria de Paiva Bezerra

Nova Russas - Ceará, 18 de fevereiro de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:BDC07413

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1078/2020 PALHANO-CE, 01 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Palhano no Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitária as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/1988);
CONSIDERANDO a disseminação da segunda onda do novo coronavírus (COVID-19) já havendo veiculações na imprensa noticiando milhares de casos de infecções no Estado do Ceará com muitos óbitos;
CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estando agora no ano de 2021 se agravando em face da segunda onda de infecção;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Palhano, já elaborou o plano de contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020 que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, agora prorrogado pelo até o dia 30 de junho de 2021, que dispõe sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal expedido no ano de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Palhano para prevenção e enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que, aliado a queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grande situação;
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não basta, sendo urgentemente necessário munir a administração pública municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal n° 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajuste já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Palhano no Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Deverá ser encaminhada cópia deste Decreto, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo o estado de calamidade pública no Município de Palhano, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 01 dias do mês de março do ano de 2021.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7549E605

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2021.

DECRETO Nº 007/2021, DE 01 de março de 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-

19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfretamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que institui as medidas iniciais de enfrentamento da infecção humana do novo coronavírus (Covid-19) e suas posteriores prorrogações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogando o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:
CAPÍTULO I
Seção I
Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão integral no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, no que se refere ao controle da disseminação da Covid-19.

Art. 2º - Fica prorrogado, até 07 de março de 2021, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância aos disposto neste Decreto.

§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

I – Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente;

VI – autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais.

§ 2° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 3° Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizada as seguintes atividades:

I - a operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;

II - a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

§ 5° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) permanecem suspensas.

Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 3º - No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, fica suspenso o atendimento presencial em todas as unidades administrativas do Município de Paramoti, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital e Maternidade Dr. Aramis Paiva, Unidade Básica de Saúde (UBS), Central de Regulação do Município de Paramoti e demais órgãos da área da saúde.

Art. 4º - Para enfrentamento do Covid-19, serão adotados no Município de Paramoti, sem prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo nos serviços essenciais, nas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, sendo estes últimos em regime de escala a ser regulamentado pelo chefe da secretaria respectiva;

II - Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

III - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

IV - Intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;

V - Proibição do uso de espaços públicos ocasionado aglomerações, em praças, rios, açudes, piscinas, vias públicas, areninhas, quadras e ginásios esportivos, calçadas e similares;

VI - Reforço da fiscalização quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 5º - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 6º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 7º - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 8º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 9º - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

Art. 10 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 11 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 01 de março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:7A02F512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as normas para o recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entrada e saídas de materiais de consumo no almoxarifado pertencente aos Órgãos integrantes da Administração Municipal da Prefeitura de Paramoti.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal, LEI Nº 748, DE 30 DE ABRIL DE 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de recebimento, armazenagem, distribuição e controle de entradas e saídas de materiais de consumo nos Almoxarifados pertencentes aos Órgãos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os procedimentos de estocagem, guarda, conservação e distribuição e controle de materiais de consumo dos Almoxarifados pertencente aos Órgão da Administração do Município de Paramoti deverão obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2° Para fins desta Instrução Normativa considera-se:
I. Órgão: Secretaria Municipal, Controladoria, Procuradoria ou Departamento que configure como Unidade Orçamentária.
II. Almoxarifado: é o local onde são armazenados os materiais de consumo utilizados pelo Município de Paramoti, antes de serem distribuídos aos Órgãos da Administração Municipal, mediante requisição de material.
III. Materiais de consumo: àqueles que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada em dois anos, tais como, alimentos não perecíveis, materiais de higiene, limpeza e expediente, observada a Portaria n° 448, 13 e setembro de 2002.
IV. Recebimento: é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao órgão público no local previamente designado, não implicando em aceitação.
V. Aceitação – é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o material recebido satisfaz as especificações contratadas.
VI. Armazenagem – compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais dos Órgãos da Administração Municipal.
VII. Localização – consiste em facilitar a perfeita localização dos materiais estocados sob a responsabilidade do almoxarifado.
VIII. Conservação e Preservação – consiste em manter os materiais arrumados em suas embalagens originais e preservados de desgastes.
IX. Distribuição – é o processo pelo qual se faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário, quando for necessário ou requisitado.
X. Inventário – consiste em efetuar o levantamento ou contagem dos materiais existentes, para efeito de confrontação com os estoques anotados nas fichas de controle e/ou no sistema de informática, sendo realizado, no mínimo, uma vez por trimestre.
XI. Materiais em desuso - o estocado há mais de um ano, sem qualquer movimentação e todo aquele que, em estoque ou em serviço, independente da sua natureza, não tenha mais utilidade para o órgão gestor.

2. DO ALMOXARIFADO

Art. 3° O Almoxarifado é o espaço físico utilizado pelos Órgão da Administração Municipal para armazenagem do material de consumo para uso das Unidades Gestoras.

Art. 4° O almoxarifado deverá estar estruturado de forma a garantir a conservação, manutenção das características físicas e químicas, bem como a segurança dos materiais estocados, devendo haver rotinas de limpeza, sendo organizado de tal forma que haja a maximização do espaço e a fácil circulação interna.

Art. 5° Os materiais de consumo serão controlados por servidores responsáveis por sua guarda e administração, através de fichas de controle e/ou sistema informatizado que contenha as informações de entradas, saídas, estoque, vencimento e lote, visando a emissão de relatórios, inventários e conferência de mercadorias.

Art. 6° A coordenação e administração das atividades e responsabilidade pela execução das rotinas e dos procedimentos competem à Secretaria de Administração.

Art. 7° A execução das rotinas e dos procedimentos dar-se-á de forma a:
I - manter o controle do almoxarifado em fichas de controle e/ou a gestão do sistema informatizado de controle de material, assegurando as ações necessárias à sua operacionalização e aperfeiçoamento;
II - manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, armazenamento e movimentação de materiais;
III - classificar e cadastrar os materiais de consumo no sistema de informática e/ou em fichas de controle por Unidades Gestora e fonte de recurso;
IV - estabelecer o fluxo de recepção, armazenamento e retirada dos materiais, utilizando o método PEPS – primeiro a entra é o primeiro a sair, evitando assim o desperdício dos materiais;
V- supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo os cortes necessários nos pedidos de fornecimento dos Órgão da Administração Municipal, em função do consumo médio apurado, como suporte para a projeção de estoque vigente com finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a consequente ruptura de estoque;
VI – avisar ao Órgão da Administração Municipal competente os materiais em falta, quando atingirem os estoques mínimos, mantendo de forma atualizada, a quantidade e a periodicidade dos materiais de consumo, para que Órgão competente requisite os materiais em falta;
VII - conferir os preços, especificações, quantidade, cálculos, somas, notas fiscais e situação física de todos os materiais no ato do recebimento, mediante Nota Fiscal, Ordem de Compra e Nota de Empenho;
VIII - devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações determinadas no documento fiscal, procedendo à notificação da empresa, com imediata comunicação do ocorrido ao Fiscal de Contratos, Compras e Licitações;
IX - proceder à baixa de materiais de consumo em desuso;
X - disponibilizar relatório atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens em almoxarifado;
XI - informar a autoridade da ocorrência de desfalque ou desvio de materiais, bem como da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico que resulte danos ao erário, para que seja tomada as devidas providências;
XII – o responsável realizará a comprovação do recebimento na nota fiscal através de atesto e encaminhara a nota fiscal com as certidões, juntamente com o termo de recebimento e aceitação do material para o Órgão competente, que irá encaminhar ao Setor de Contabilidade para efetuar a liquidação da despesa;
XIII- a retirada de materiais deverá ser mediante a requisição de material, conforme Anexo I;
XIV - receber as requisições de fornecimento de materiais emitidas pelos Órgão da Administração Municipal e, após registro, efetuar a entrega;
XV - atender com agilidade e presteza as demandas solicitadas de materiais;
XVI - acompanhar os prazos de entrega dos materiais a receber, comunicando ao Fiscal de Contratos, Compras e Licitações os eventuais atrasos ou descumprimento da entrega, registrando o desempenho dos fornecedores, especialmente quanto ao prazo de entrega e à qualidade do bem fornecido;
XVII - acompanhar, periodicamente, o prazo de validade dos materiais, promovendo assim, a substituição dos mesmos quando for necessário e possível;

Art. 9°. Todos os produtos, materiais e equipamentos, adquiridos pelo Município deverão exclusivamente ser recebidos, conferidos e atestados na nota fiscal ou documento equivalente pelo Responsável pela respectivo Almoxarifado.

§ 1°. Os bens/produtos de uso imediato (gás GLP, água, gases medicinais, peças para manutenção e reposição de equipamentos) poderão ser conferidos por servidor designado pela própria Secretaria, devendo conferir, assinar e atestar a nota fiscal, no caso de serem entregues diretamente no Órgão.

§ 2°. Os materiais de construção para obras, reformas e manutenções prediais (areia, brita, cimento, tijolos, telhas) poderão ser conferidos por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura, devendo conferir, assinar e atestar a nota fiscal, no caso de serem entregues diretamente no local da obra.

§ 3°. Os materiais de consumo para manutenção da frota (combustíveis, lubrificantes, pneus e peças para manutenção da frota) poderão ser conferidos por servidor responsável pelo Setor de Transporte, devendo conferir, assinar e atestar a nota fiscal, no caso de serem entregues diretamente no local da Manutenção ou abastecimento.

Art. 10. Até o dia 15 de janeiro, o responsável pelo almoxarifado entregará, à Contabilidade, o Balanço do Almoxarifado referente ao ano anterior, devidamente assinado e compatível com o seu respectivo inventário.

3. DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. Constituem atividades básicas do Almoxarifado:
I - o recebimento e a aceitação (aceite);
II - o armazenamento;
III - a localização;
IV - a conservação e a preservação;
V - a distribuição;
VI - o inventário.

4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE MATERIAL

Art. 13. O recebimento de material em virtude de compra se divide em provisório e definitivo.

§ 1° O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do material e não constitui sua aceitação.

§ 2° O recebimento definitivo se dá com a aceitação do material, que pressupõe a conformidade do material com as especificações descritas no processo de compra.

Art. 14 Todo e qualquer material de consumo adquirido pelo Município de Paramoti, deverá ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações, validade, marca e qualidade no ato do recebimento.

Art.15 O recebimento de materiais de consumo pelo Almoxarifado será formalmente efetuado, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - efetuar a conferência dos itens dos materiais de consumo, bem como sua qualidade, especificações técnicas, quantidade e a integridade física e funcional, realizando os testes, quando necessário;
II - verificar se a Nota Fiscal das mercadorias está de acordo com as especificações do material adquirido e com Nota de Empenho e

Ordem de Compra, bem como, dentro do prazo de validade para emissão.

Art. 16 Atendidas as exigências, os materiais serão estocados no Almoxarifado e, será declarado pelo responsável, na Nota Fiscal, a aceitação e recebimento dos mesmos, utilizando carimbo específico.

Parágrafo Único - A nota, com o carimbo de recebimento e aceite, deverá ser encaminhada ao Órgão da Administração Municipal competente para que o mesmo encaminhar ao Setor de Contabilidade para efetuar a liquidação da despesa.

Art. 17. Os materiais deverão ser registrados no sistema de informática e/ou em fichas de controle, descrevendo o fornecedor, número da Nota Fiscal, valor unitário, quantidade total, descrição dos materiais adquiridos, Órgão da Administração que pertence os materiais e fonte de recurso.

Art. 16. O registro de materiais em estoque, deverá ser processado no sistema e/ou em fichas de controle, contendo dados como:

I - data de entrada e saída dos mesmos;
II - especificação do material com objeto resumido;
III - quantidade e custos;
VI - nome do fornecedor;
V- nota fiscal;
VI- documento comprobatório, com destinação dos materiais e bens com base nas requisições, não sendo aceita indicação de destinação genérica.

Art. 17 Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes.

Art. 18 No caso do material não cumprir as especificações determinadas ou ainda apresentar falhas, imperfeições ou defeitos, o mesmo não será aceito no Almoxarifado, sendo imediatamente efetuada a devolução ao fornecedor, procedendo à notificação da empresa e demais providências cabíveis (Anexo I).

§ 1° O recebimento de qualquer material de consumo que esteja em divergência com as especificações ou quantidades diversas do documento fiscal, enseja na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor, Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8429/92) e demais legislações pertinentes.

§ 2° Qualquer discrepância existente entre o material recebido e a Nota de Empenho, deverão ser solicitadas instruções ao Setor de Compras, Contratos e Licitações.

5. ARMAZENAMENTO

Art. 19. O armazenamento dos materiais de consumo adquiridos e recebidos será realizado conforme os seguintes critérios:
I - dispor, segundo frequência de solicitação, de modo a permitir facilidade de acesso e economia de tempo e esforço;
II - armazenar os materiais pesados e volumosos, evitando riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação, mantendo livres os acessos às portas e áreas de circulação;
III - estocar os materiais ordenadamente em prateleiras, estantes ou estrados e identificados para facilitar o funcionamento operacional, observando a altura, forma, peso e movimentos, sem que tenha contato direto com o piso, para facilitar o funcionamento operacional e a contagem física;
IV - conservar os materiais nas embalagens originais, sempre que possível;
V - observar as recomendações do fabricante;
VI - proceder, para fim de suprimento, à abertura de apenas uma embalagem de determinado material, devendo ficar selados até necessária utilização;
VII - organizar os materiais, de modo que os novos que forem chegando, sejam colocados atrás dos materiais já existentes, armazenados a mais tempo;
VIII - distribuir os materiais pelo método PEPS – primeiro que entra primeiro que sai, possibilitando que os materiais que estão com o prazo de validade próximo a vencer e os estocados há mais tempo saíram primeiro;
IX - armazenar os materiais de pequeno volume e alto valor em armários trancados;
X - garantir a qualidade do produto estocado em condições ambientais para este fim;
XI – Realizar a segregação de materiais por tipo, evitando a contaminação cruzada.

6. LOCALIZAÇÃO

Art. 20 Quanto à localização dos materiais adquiridos e recebidos, dever-se-á proceder da seguinte forma:
I - estocar observando a natureza e características dos materiais de consumo;
II - utilizar os critérios previamente estabelecidos, visando à identificação do posicionamento físico dos materiais em unidade de estocagem.

7. DA CONSERVAÇÃO E A PRESERVAÇÃO

Art. 21 Quanto à conservação e preservação dos materiais de dever-se-á proceder da seguinte forma:
I - manter o almoxarifado organizado e limpo;
II - inspecionar, periodicamente, todos os materiais sujeitos a corrosão e deterioração, protegendo-os contra efeitos do tempo, luz e calor;
III - fazer revisão periódica nas instalações e equipamentos de segurança.

8. DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 22. Toda retirada de material do Almoxarifado deverá ser feita através de requisição de materiais, conforme Anexo I, identificando a Unidade Gestora, o solicitante e a descrição do material solicitado.

Art. 23. O registro de entrada e saída de materiais deverá ser feito no mesmo dia em que ocorreu a operação, ou no máximo, no dia seguinte.

Art. 24. A distribuição dos materiais deverá ser efetuada da seguinte forma:
I - a partir da solicitação de material para o atendimento aos setores, excetuando-se os setores caracterizados de urgência, que deverão ter o atendimento imediato;
II - obedecendo sempre a estocagem e data de validade mais antiga, no atendimento das requisições de materiais.

Art. 25. A distribuição será semanal e definida pela ordem de chegada das requisições dos Órgãos, sendo realizada o mais breve possível, com o prazo máximo de entrega de 48 horas, contados do recebimento da requisição, salvo os casos excepcionais que deverão ser atendidos no mesmo momento.

Art. 26. Manter em arquivo o comprovante de entrega do material aos Órgãos requisitantes.

9. BENS PERMANENTES

Art. 27. Todo e qualquer material permanente adquirido pelo Município de Paramoti, deverá ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações, validade, marca e qualidade no ato do recebimento.

Art. 28. O recebimento de material permanente ocorrerá no almoxarifado, sendo informado ao Setor de Patrimônio para que realize o tombamento e registro no sistema informatizado de controle de patrimônio, bem como emitido o Termo de Responsabilidade e distribuído ao local final.

Art. 29. Caso o recebimento do bem permanente exija maior conhecimento técnico do produto, o responsável pelo Almoxarifado

poderá solicitar o auxílio de profissional responsável pelo Setor ao qual o equipamento se destina.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Não será permitido o acesso de nenhuma pessoa estranha ao Almoxarifado, salvo se estiver acompanhado por pessoa autorizada.

Art. 31. Nenhum material pode ser entregue sem a respectiva requisição de materiais, sob pena de responsabilidade.

Art. 32 Nenhum material poderá ser recebido se não estiver de acordo com a Nota Fiscal, bem como, a Nota de Empenho e Ordem de Compra, sendo o fato relatado a Secretária respectiva.

Art. 33. Nenhum material pode entrar ou sair do Almoxarifado sem o registro no sistema de informática e/ou fichas de controle.

Art. 34. Poderá ser responsabilizado servidor que der causa, negligenciar ou permitir que ocorra desaparecimento do material que lhe for confiado, bem como por qualquer dano que venha a causar no mesmo, com direito à ampla defesa em processo administrativo.

Art. 35 – A Controladoria poderá realizar auditorias nos Setor de Almoxarifado através de amostras, com quantidades e intervalos a serem definidos no momento do início das atividades, ou conforme plano de auditorias.

Art. 36 - Os procedimentos, ora disciplinados, estão discriminados no Fluxograma constante no Anexo II da presente Instrução Normativa.

Art. 37 - Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativa devem ser adotados, obrigatoriamente, por todos os Órgãos da Administração Municipal.

Art. 38 - Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 39 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

CARMEM CENI ARRUDA BELARMINO
Controladora Geral do Município.

MARIA DE FATIMA SILVA MOTA
Sec. Administração, Planejamento e Finanças.

ANEXO 1– INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02 /2021
MODELO DE REQUISIÇÃO DE MATERIAL

SECRETARIA DE _____				
REQUISIÇÃO DE MATERIAL				
Setor Requisitante:		**Solicitante:**		
Item	**Material**	**Unidade**	**Quantidade**	
			Requisitada	**Fornecida**
DATA: _____/_____/_____				
_____				
Solicitante Almoxarifado				

ANEXO 1– INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02 /2021

IRREGULARIDADADE ENTREGA MERCADORIA
Fica essa empresa notificada, que no ato do recebimento das mercadorias decorrentes do Empenho_____, e que foram acobertadas pela Nota Fiscal_____, foi constatado divergências conforme segue:
( ) Falta de mercadoria;
( ) Mercadoria em desacordo com o pedido;
( ) Mercadorias com avarias;
( ) Outros (especificar)_____
( ) Dessa forma, firmamos o aceite parcial; e estamos devolvendo as seguintes mercadorias:_____
( ) Dessa forma, estamos fazendo a devolução total das mercadorias, não sendo dado o aceite;

_____
Assinatura do servidor

Anexo II – Instrução Normativa n° 02/2021 – CONGER
MODELO DE TEXTO PARA COLOCAR EM CARIMBO DE ATESTO

Certifico que os produtos constantes deste documento foram recebidos/aceitos e estão em conformidade com as especificações nele consignadas.
Em...../...../.....
.....
Assinatura

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:B27BA120

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 093 / 2021.

PORTARIA Nº 093 / 2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: que a Sra. Antônia Lidiane Freitas Lima, foi nomeada através da portaria de nº 788/2019, para o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Compras, **DAS – 15** e estando a mesma de licença maternidade desde o dia 02 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019**, VICTÓRIA RAISSA CARDOSO GOMES**, para assumir Interinamente o Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Compras, SEM REMUNERAÇÃO, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:E9E23F82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 094 / 2021.

PORTARIA Nº 094 / 2021.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI- CE,no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 101, da Lei Complementar n° 001 de 04 de junho de 1997(Regime Jurídico único dos Servidores do Município de Paramoti).

RESOLVE:

Autorizar, a pedido, o retorno às atividades funcionais a partir do dia 01 de março de 2021, do servidor **FRANCISCO IVAN BARRETO PONTES**, Digitador, com matricula de n° 151974-3, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Paramoti- CE.

CERTIFICA – SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 01 de Março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:FF1A3C7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 092 /2021.

PORTARIA Nº 092 /2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE RESPONDIA INTERINAMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO que a servidora foi nomeada para exercer a função interina;

RESOLVE:

Art. 1º -EXONERAR a Sra. FRANCISCA GOMES MADEIRO do Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Compras, DAS – 15, da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças deste município, pelo qual vinha respondendo interinamente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 26 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:7F0BCAF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece as atribuições do Hospital de Campanha do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, no uso das atribuições previstas, no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sempre preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID-19, onde o crescente número de casos preocupa os especialistas, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, neste Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas para contenção do avanço da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, durante o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todas as regiões do município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação de um espaço físico, criando-se uma área especial somente para atendimento e tratamento aos pacientes com Covid-19, sendo destinado a esse fim, o Centro Provisório de Síndrome Respiratória do Município de Pindoretama; bem como ser imprescindível que esse centro tenha uma equipe de profissionais exclusivos;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº. 188, de 11 de janeiro de 2021, estabeleceu o regime excepcional de teletrabalho neste município, incluindo servidores(as) com mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como todas as servidoras grávidas, independente de estarem ou não, no grupo de risco da COVID-19, motivo este que abriu vacância em diversos cargos na Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que o Centro Provisório de Síndrome Respiratória demandará um aumento de profissionais da saúde, sendo necessário o aproveitamento dos profissionais já contratados por este Município, tendo em vista que novas contratações demandará aumento de despesas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica destinado o anexo do prédio do Hospital e Centro de Parto Normal de Pindoretama para funcionamento do Hospital de Campanha do Município de Pindoretama.

Parágrafo Único: O Hospital de Campanha do Município de Pindoretama tem como atribuições:

I - A triagem de todos os pacientes com síndrome respiratória para atendimento médico e de enfermagem;
II - A realização de coleta de exames para diagnóstico da COVID-19;
III - Medicações para pacientes com síndromes gripais;
IV - Observação e internamento clínico de pequena e média complexidade.

Art. 2º. O Decreto nº. 188, de 11 de janeiro de 2021, em seu art. 1º, passa a ser aplicado tão somente a(os) servidores(as) com idade superior a 60 (sessenta) anos e as servidoras grávidas que estejam no

grupo de risco da COVID-19, apresentando laudo emitido por médico do Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único: As servidoras grávidas e a(os) servidores(as) com idade superior a 60 (sessenta) anos que não estejam no grupo de risco da COVID-19, deverão se apresentar na sua Secretaria de origem, para retorno imediato as suas funções.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:BD77936A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 200, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga as medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, no uso das atribuições previstas, no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sempre preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID-19, onde o crescente número de casos preocupa os especialistas, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, neste Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, durante o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todas as regiões do município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas para contenção do avanço da COVID-19, bem como determinou que os municípios da Região de Saúde de Fortaleza permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as restrições e especificidades previstas naquele Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem em vigor até o dia 8 de março de 2021, todas as medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Pindoretama.

Parágrafo Único: Ficam ratificadas no âmbito do Município de Pindoretama, todas as disposições contidas no Decreto nº. 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no Município de Pindoretama, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 3º. Até o dia 8 de março de 2021, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta funcionarão de forma adaptada as circunstâncias atuais, preservando a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

§ 1º. O expediente nas repartições públicas municipais acontecerá das 8h às 12h, em regime de revezamento, devendo o(a) Secretário(a) elaborar a escala de servidores de modo que o funcionamento não seja afetado.

§ 2º. Os servidores deverão permanecer em regime de teletrabalho nos dias que não estejam escalados para cumprir expediente presencialmente, ficando vedado o desempenho de outras atividades no horário de expediente.

§ 3º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 4º Fica recomendado ao setor privado que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas.

Art. 4º. As atividades econômicas, no Município de Pindoretama, observarão o seguinte:

I – de segunda a sexta, o funcionamento será de 5h até as 17h, sendo que a partir deste horários ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão de 5h até as 15h; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será até as 17h.

§ 1º Fora do horário estabelecido nos incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis, excetuando-se a loja de conveniência que deverá obedecer o horário de comércio em geral;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário no período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (*delivery*), inclusive por aplicativo, sendo expressamente proibido o consumo presencial.

§ 3º Os restaurantes e afins deverão funcionar nos horários estabelecidos nos moldes dos incisos I e II deste artigo, com limitação a 6 (seis) pessoas por mesa, com o limite de 50% (cinquenta por cento)da capacidade, bem como: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada como fila de espera na calçada.

§ 4º Fica proibido a realização das "feiras livres" neste Município, até ulterior deliberação.

Art. 5º. Deverão ser instaladas barreiras sanitárias nas principais entradas desta cidade, pela Vigilância Sanitária, a fim de controlar o fluxo de entradas de pessoas e visitantes neste Município.

Parágrafo Único: As ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária terão cunho informativo, com a conscientização para as medidas de prevenção ao COVID-19, bem como aferição de temperatura e desinsetização dos veículos.

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento das medidas deste Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária deste Município, podendo ainda, aplicar as sanções previstas neste artigo.

§ 2º. A população de Pindoretama também poderá realizar denúncias de descumprimento deste Decreto, através do Disk-denúncia por meio do telefone (85) 98221-8532, sendo garantido o sigilo.

§ 3º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 4º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 5º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 6º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIRP, equivalente a R$ 279,50 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), quando se tratar de pessoa física, e multa de 1.000 (mil) UFIRP, equivalente a R$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais), quando se tratar de pessoa jurídica, a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 7º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 8º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Pindoretama, ficando proibida, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte; e, aos sábados e domingos, das 19h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §2º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 6º, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo Único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.

Art. 8º. Permanecem proibidas quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa, bem como o consumo de bebidas alcóolicas em espaços públicos como praças, "areninhas", calçadões, bem como em calçadas, postos de combustíveis, mercantis e afins, excetuando-se em restaurantes, mas limitando-se nos seus interiores.

Art. 9º. Ficam ainda proibidas as atividades esportivas coletivas em ginásios, quadras, arenas, campo *society* e campo de areia, tanto públicos como particulares, que propiciem contato entre os praticantes, bem como aglomeração de público espectador.

Art. 10. As academias deverão funcionar até às 17h, com apenas 30% (trinta por cento) da sua capacidade, observando os protocolos sanitários e respeitando as medidas de distanciamento social.

Art. 11. Os templos religiosos poderão funcionar até as 19h durante a semana até as 17h nos finais de semana, com a capacidade de 30% (trinta por cento) da capacidade, observando os protocolos sanitários e respeitando as medidas de distanciamento social.

Art. 12. Deverá ser dado ciência de forma imediata a toda a municipalidade, bem como secretarias municipais e todo o comércio local, de forma a respeitar e cumprir o que fora disposto no presente Decreto.

Art. 13. Encaminhe-se cópia deste decreto ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo municipal, bem como a Polícia Militar e Polícia Civil para ciência e apoio ao efetivo cumprimentos das medidas aqui dispostas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 27 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:5170DCC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO Nº 2021.03.02.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROCESSO Nº 2021.03.02.01
A Pregoeira do Município torna público que realizará no dia 15 de março de 2021, às 08:30h, no site www.bllcompras.org.br o Pregão Eletrônico nº 004/2021, oriundo do Processo nº 2021.03.02.01, cujo objeto é: Aquisição de Medicamentos Controlados, destinados a atender as necessidades do Hospital de Pequeno Porte - HPP de Piquet Carneiro. O Edital e o Termo de Referência estão disponíveis nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br a partir da data da publicação deste Aviso.

Piquet Carneiro/CE, 02 de março de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:58EE66A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 143/2021

PORTARIA N° 143/2021

Quiterianópolis – CE, em 25 de fevereiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar a Sra. **FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DE MORAIS,** como Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE – na forma regulamentada pelo PNAE no município de Quiterianópolis para o quadriênio 2021 a 2024, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 25 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:9D536A81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 01.03.01/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI No 2.865, DE 16 DE MARÇO DE 2017 E A LEI 2.883 DE 07 DE JULHO DE 2017, ETC.

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear **GILMARE SOUSA DE QUEIROZ** para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Legislativo da Câmara Municipal de Quixadá partir de 01 de MARÇO de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 01 de MARÇO de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:029395E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL (FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS) – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.12.14.1

Aviso de JulgamentoFinal (Fase de Proposta de Preços) – Concorrência Pública nº 2020.12.14.1 A CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público, que concluiu o julgamento da fase de Proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública nº 2020.12.14.1, sendo o seguinte: Empresa vencedora – **G ARAÚJO FERREIRA – ME** por apresentar os melhores preços. Empresas desclassificadas: **BRICKS CONSTRUTORA EIRELI,** por apresentar planilha orçamentaria diferente da planilha licitada pelo Município mais precisamente no quantitativo do item 2.4 (Descumprimento ao Item 9.1.1.1 do Edital Convocatório); **NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME,** por apresentar na planilha orçamentaria com erro na multiplicação do item 1.1 do orçamento (Descumprimento ao Item 9.1.1.1 do Edital Convocatório); **MONTE E SILVA CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA – ME,** por apresentar planilha orçamentaria diferente da planilha licitada pelo Município mais precisamente no quantitativo do item 3.2 (Descumprimento ao Item 9.1.1.1 do Edital Convocatório); **META EMPREEND. SERV. D LOC. D MÃO D OBRA EIRELI-ME,** por apresentar planilha orçamentaria com erro na multiplicação dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 (Descumprimento ao Item 9.1.1.1 do Edital Convocatório); **PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** por apresentar sua proposta de preços com erros nos valores unitários do orçamento com as composições de custos dos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1 e 3.2 (Descumprimento ao Item 9.1.1.1 do Edital Convocatório); **CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** por apresentar as composições de Custos de preços unitários dos itens incompletos com ausência das composições dos Itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 3.1 e 3.2 (Descumprimento ao Item 9.1.1.1 do Edital Convocatório) e **C V TOMÉ SERVIÇOS – ME,** por apresentar sua proposta de preços com erros nos valores unitários do orçamento com as composições de custos dos itens 1.1 e 1.3 (Descumprimento ao Item 9.1.1.1 do Edital Convocatório). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/n°, Centro ou pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 01 de Março de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:66A85265

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1802.04/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.122.1001.2.046

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Prestação de serviço de organização, armazenamento de coletas de dados das (pesquisas de preços), assinaturas

comprobarórias dos processos das ordens de compras e de serviços, consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial prevista na lei nº 8666/1993 – lei de licitações e na proposta comercial prevista da documentação de interesse da municipalidade junto à Secretaria de Saúde do Município De Quixeré.

VALOR MENSAL: R$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): PAULO AUGUSTO BRITO CORREIA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré-Ce, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E8C2894D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1802.03/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1204.2.030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO DE COLETAS DE DADOS DAS (PESQUISAS DE PREÇOS), ASSINATURAS COMPROBATÓRIAS DOS PROCESSOS DAS ORDENS DE COMPRAS E DE SERVIÇOS, CONSIGNADO NA ATA DOS TRABALHOS E NA PROPOSTA COMERCIAL PREVISTA NA LEI Nº 8666/1993 – LEI DE LICITAÇÕES E NA PROPOSTA COMERCIAL PREVISTA DA DOCUMENTAÇÃO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

VALOR MENSAL: R$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): PAULO AUGUSTO BRITO CORREIA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

Quixeré-Ce, 18 de fevereiro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:32F59C20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1802.05/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.08.122.0801.2.056

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: prestação de serviço de organização, armazenamento de coletas de dados das (pesquisas de preços), assinaturas comprobarórias dos processos das ordens de compras e de serviços, consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial prevista na lei nº 8666/1993 – lei de licitações e na proposta comercial prevista da documentação de interesse da municipalidade junto à Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município De Quixeré.

VALOR MENSAL: R$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R$ 8.800 (oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): PAULO AUGUSTO BRITO CORREIA.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: NICAELE LIMA ALVES.

Quixeré-Ce, 18 de fevereiro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:02CC6FBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

Município de Quixeré torna público o extrato dos Contratos, resultante do Pregão Presencial N.º 2701.01/2021:

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria de Educação	0501.12.122.1204.2.026
Secretaria de Educação- Fundeb	0503.12.361.1202.2.036
Secretaria de Educação- Ed. Infantil	0503.12.365.1202.2.040
Secretaria de Saúde	0601.10.122.1001.2.040
Secretaria de Saúde- FMS	0601.10.301.1001.2.041
Secretaria de Saúde – PSF	0601.10.301.0702.2.043
Secretaria de Saúde- Vigilância em Saúde	0601.10.304.1006.2.048
Fundo Municipal de Assistência Social - SCFV	1201.08.244.0802.2.071
Fundo Municipal de Assistência Social- Gestão Descentralizada (IGDBF)	1201.08.244.0803.2.074
Fundo Municipal de Assistência Social - CRAS	1201.08.244.0803.2.075

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30.00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DESTINADOS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme especificação(ões) constante(s) do anexo I, parte integrante deste processo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO (A): COMERCIAL DE GÁS SÃO LUIS EIRELI.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Francisco José Ribeiro Filho.

ASSINA PELO (S) (AS) CONTRATANTE (S):

UNIDADE ADMINISTRATIVA	NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria de Educação	Maria Eleneide Fernandes de Brito
Secretaria de Saúde	João Urânio Nogueira Ferreira
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social	Nicaele Lima Alves

VALOR GLOBAL: R$ R$ 67.402,50 (sessenta e sete mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

Quixeré-Ce, 01 de março de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:27D053BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.273/2021 DE 01º DE MARÇO DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021 e 1.270/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 1315 (um mil trezentos e quinze) casos confirmados, sendo 15 (quinze) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 08 de março de 2021, por Quixeré-CE, regredindo para a fase 3;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021 e do Decreto de nº 1.270/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 08 de março de 2021**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.955/2021, de 26 de fevereiro de 2021, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, regride para a fase 3, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º No período de vigência do presente decreto permanecerá não havendo atendimento ao público de atividades tidas como serviços não essenciais de forma presencial, havendo o funcionamento de todas as repartições públicas municipais em seus horários normais.

Parágrafo Único – Os serviços tidos como não essenciais estarão à disposição de atendimento de forma não presencial através dos e-mails e ou contatos telefônicos (whatts app) dispostos no site da

Prefeitura de Quixeré-CE, com o seguinte link de acesso: https://www.quixere.ce.gov.br/

Art. 4º Nos dias 01º a 08 de março de 2021, fica limitado o horário de funcionamento de todos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e quiosques, em todo o território municipal até as 19:00 hrs, no fim de semana restaurantes funcionam até as 15:00 hrs, após esse horário os estabelecimentos poderão funcionar, desde que, por serviço de entrega (delivery) e/ou para entrega rápida no estabelecimento (drive thru), enquanto que o comércio até as 17:00 hrs, em consonância com o disposto no Decreto de nº 33.955/2021, de 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 5º Durante o período de 01º a 08 de março de 2021, também será observado a manutenção das seguintes medidas:

I – Suspensão de atividades esportivas coletivas, nas quadras, campos e areninha do Município de Quixeré-CE;
II – Proibição de realização de eventos (festas), com música "ao vivo" e/ou com uso de paredões, em todo o território municipal e independente de horário, sendo de caráter beneficente ou não em ambientes públicos ou privados;
III – Suspensão do funcionamento das áreas de lazer de qualquer natureza;
IV – Limitação de veículos em todo o entorno da Barragem de Quixeré-CE, sendo de apenas 04 (quatro) veículos e 06 (seis) motocicletas por barraca, ao qual, no sábado e domingo, para o devido cumprimento serão instaladas barreiras para controle de entrada, monitorado por vigias do próprio Município com apoio da Polícia Militar;
V – Suspensão de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, permanecendo o ensino remoto, com exceção de atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais e atividades de berçário e da Educação Infantil para crianças de zero a três anos de idade.
VI – Igrejas devem realizar suas atividades com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade e estimular as celebrações de forma virtual;
VII – Academias de ginástica devem funcionar 30% com (trinta por cento) de sua capacidade, devendo fazer o agendamento de horários para o cumprimento de todos os protocolos sanitários;
VIII – Comércio de rua funciona de segunda a sexta-feira até as 17hrs. As outras atividades econômicas e religiosas, até as 19 hrs. No sábado e domingo, restaurantes até as 15 hrs., e outras atividades econômicas e religiosas até as 17 hrs; e
IX – Toque de recolher entre 20 hrs. e 5 hrs., de segunda a sexta-feira, entre 19 hrs e 5 hrs., ao sábado e domingo, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade.

Art. 6º Os serviços tidos como essenciais: Farmácias, postos de combustíveis, funerárias e demais serviços de saúde, incluído as clínicas veterinárias e também os serviços públicos essenciais, como de água, coleta de lixo, hospital e unidades básicas de saúde, terão horário normal de funcionamento.

Art. 7º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel e manutenção de distanciamento entre os funcionários/clientes.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID 19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de fevereiro de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 10º Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021 e 1.270/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 01º de março de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B4BA71B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.23.02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Lidiane Xavier Pereira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123492-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 23 de fevereiro de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE3B29B5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, CE, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO nº 24.02.2021.03-SRPE, tipo menor preço, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOSCOM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIASPARA O PROGRAMA DE BENEFÍCIOSEVENTUAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIASOCIAL DO MUNICÍPIODE SANTANA DO CARIRI-CE,** o recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir do dia **02/03/2021 ás 17:00. Abertura das propostas: 15/03/2021 às 09:00h**. O edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br, www.santanadocariri.ce.gov.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br, bem como na sala da comissão de licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 14:00.

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:7343F260

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 20210221-01/CH

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE – AVISO DE PUBLICAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 20210221/01/CH. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Santana do Cariri-CE da Prefeitura de Santana do Cariri-CE-Ceará torna público para conhecimento dos interessados que, no período de **04 de Março de 2021 a 18 de Março de 2021,** no horário de **08h às 12h**, e endereço na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri- CE, CEP: 631900-000, estará realizando processo administrativo de Chamamento Público, cujo objeto é o CHAMADA PÚBLICA PARA INSCRIÇÃO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING PARA INTEGRAR A SUBCOMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE MARKETING, conforme especificações e condições contidas em edital, o qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 8h às 14h, bem como no sítio virtual: https://licitacoes.tce.ce.gov.br e no site da Prefeitura de Santana do Cariri http://santanadocariri.ce.gov.br.

Santana do Cariri-CE, 01 de Março de 2021.

MICHELE FERREIRA.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:965C7BCE

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 010/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua que a saúde a seriedade e o comprometimento com que o Estado promoção, proteção e recuperação (Art. 196 CF/1988);
CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;
CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;
CONSIDERANDO, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face à Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341, confirmou a autonomia dos municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento à Covid-19, em competência concorrente com a União e os estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1998;
CONSIDERANDO que é crime tipificado no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;
CONSIDERANDO que é crime tipificado no Art. 267 do Código Penal Brasileiro causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão de dez a quinze anos;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19 no estado de Ceará;
CONSIDERANDO o compromisso do município no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde deste município, bem como aos decretos estaduais que tratam da temática;
CONSIDERANDO que a prioridade da gestão que se inicia em 2021 é proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Santana do Cariri, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;
DECRETA:
Art. 1º Ficam prorrogadas até o **dia 07 de MARÇO de 2021** as vedações e demais concernentes ao isolamento social em face da pandemia de COVID-19 no Município de Santana do Cariri, bem como as disposições do Decreto Municipal N.º 1603001/2020, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores, acrescidas as disposições constantes deste decreto.
Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento observado o seguinte:
I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvado o disposto neste decreto;
II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas de grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade de prática da atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com uso de máscara de proteção;
III – recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV – vedação a entrada e permanência em hospitais, públicos ou privados, de pessoas estranhas a operação da respectiva unidade, a exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V – adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a) dessa vedação:
I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III – aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de tira-la exclusivamente para consumação.
§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulinodependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.
§ 3º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o disposto no art. 5º, deste Decreto.
Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Santana do Cariri, as disposições especificas previstas no Decreto 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará, a saber:
I – redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observados todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;
II – funcionamento das instituições religiosas com 30% (trinta por cento) da capacidade nos horários estabelecidos no art. 4º, deste Decreto, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 5º, "*caput*", deste Decreto;
III – suspensão das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
IV – estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
V - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
VI - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento das disposições de distanciamento social e limitação da capacidade máxima;
VII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
VIII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Município, da Polícia Militar, e da Guarda Civil Municipal.
Art. 4º. Além das disposições especificas referentes aos protocolos estabelecidos neste decreto o funcionamento das atividades econômicas, deverá observar o seguinte:
I - de **segunda a sexta**, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até 19h;
II - aos **sábados e domingos**:
a) os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h;
b) as demais atividade inclusive religiosas, funcionarão até as 17h.
§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, **das 18h às 22h**, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.
Art. 5º Fica estabelecido **"toque de recolher"** no Município de Santana do Cariri, ficando proibida, nos dias da semana, **das 20h às 05h**, e aos sábados e domingos, **das 19h às 05h**, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade.
Parágrafo único. Das 17 horas às 05 horas do dia seguinte, **todos os dias**, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.
Art. 6º Ao descumprimento do disposto nos artigos anteriores aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 8º, deste Decreto.
Art. 7º O município de Santana do Cariri permanece na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as restrições e especificidades estabelecidas neste Decreto.
§ 1º Sem prejuízo de outras restrições já estabelecidas, no município de Santana do Cariri, estão vedado(a)s:
I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 2° No município continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.
§ 3° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
Art. 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 6º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder

Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 1º de março de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:02F13260

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 22/2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS VOLTADAS A COMBATER A ALTA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, o qual estabelece medidas restritivas em todo o Estado do Ceará;;

CONSIDERANDO o alto risco de contaminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará;;

CONSIDERANDO que o isolamento social é política pública indispensável no combate à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;
CONSIDERANDO que a vida dos munícipes sambeneditenses é o maior bem a ser protegido;
DECRETA:
Art. 1º - Permanecerão em vigor, até o dia 14 de março de 2021, no Município de São Benedito, as medidas de isolamento social previstas no Decretos Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.955 de 26 de fevereiro de 2021 e no Decreto Municipal de nº 013/2021, de 08 de fevereiro de 2021, Decreto nº 20 de 26 de fevereiro de 2021 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de São Benedito, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
Art. 3º Fica determinado a realização de barreiras sanitárias, no período definido no art. 1º deste Decreto.
Art. 4º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de São Benedito consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte púbico, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:
as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 5º Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de São Benedito obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade..
Art. 6º Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de São Benedito, as seguintes medidas, no período de 1º à 14 de março de 2021:
suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados;
recomendação ao setor privado para priorizar o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras;

§ 1º. A partir de 02 de março de 2021 à 14 março de 2021, a feira livre funcionará, na forma e condições estabelecidas pelo Município e seguindo todos os protocolos já disciplinados nos Decretos do Estado e Município mencionados anteriormente:

a feira livre funcionará com 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade, devendo ser implementado o sistema de rodízio em dias alternados;
estarão autorizados apenas feirantes cadastrados no setor de Arrecadação Municipal e com domicílio comprovado no Município;
As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;
O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;
Fica vedado o funcionamento de qualquer atividade comercial da feira livre aos domingos;

§ 2º. A partir de 02 de março de 2021 à 14 março de 2021, os estabelecimentos comerciais deverão realizar o controle de acesso dos clientes, restringindo o atendimento à 50% da capacidade no seu interior e mantendo o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros de cada pessoa:
Art. 7º - Os infratores ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação municipal e estadual e federal, com destaque pra que se segue:
"Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Estado, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa."
Art. 8º. O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decretos de isolamento social editado para enfrentamento da COVID19 no Município.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 1º de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:3A0885A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido nas Leis Municipais Nº 1.022, de 30 de janeiro de 2009, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora **LINDALVA BATISTA LINHARES**, para exercer em comissão o cargo de Administrador Regional III, com lotação no Gabinete do Prefeito, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de fevereiro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3D3D4F10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 017/2021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n°.: 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Isolamento social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, no âmbito deste Município, até o dia 07 de março de 2021, as medidas de isolamento social e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O isolamento social no âmbito do Município obedecerá a todas as disposições do Decreto Estadual n°.: 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de fevereiro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A84BA5DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 142/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º**. CONCEDER:** Licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesses particulares de acordo com parecer Jurídico n°. 002/2021, requerido pelo servidor Sr. **FRANCISCO BRUNO DE FREITAS BARROS**, CPF N° 626.996.953-00, ocupante da função de **AUXILIAR DE FARMÁCIA,** na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, por um período de 02 (dois) anos de acordo com estatuto do servidor público, entre 01/03/2021 a 28/02/2023 em conformidade com o art. 101 da Lei Municipal 109/2005.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 26 de fevereiro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:5F55E2B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 152/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º**. CONCEDER:** Licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesses particulares de acordo com parecer Jurídico n°. 003/2021, requerido pela servidora a Sra. **DIANA RODRIGUES DA SILVA**, CPF N° 756.322.333-91, ocupante da função de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, por um período de 02 (dois) anos de acordo com estatuto do servidor público, entre 01/03/2021 a 28/02/2023 em conformidade com o art. 101 da Lei Municipal 109/2005.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:00240B78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2021

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 31 da Lei Municipal n 106 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, que autoriza o chefe do executivo a editar Decreto regulamentando o pagamento da diferença salarial entre o cargo Comissionado e o vencimento do cargo efetivo;
DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação ao servidor efetivo ocupante do cargo em comissão sera o valor da diferença entre o salario do cargo comissionado e o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º - Fica excluída desta regra os cargos provenientes em comissão elencados no Paragrafo § 2º do Art. 30 da Lei Municipal 106 de 20 dezembro de 2005.

Art. 3º A gratificação a que se refere neste Decreto será concedida com base na diferença dos vencimentos do cargo em comissão e o efetivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 22 de fevereiro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:2B3D1573

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DESIGNADO PARA DESEMPENHAR TAREFAS ESPECIAIS, DE QUE TRATA O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 106 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 35 da Lei Municipal n 106 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005, que autoriza o chefe do executivo a editar Decreto regulando a gratificação de cargo;
DECRETA:

Art. 1º - A Gratificação ao ocupante do cargo em comissão designado para desempenhar funções especiais será concedida como gratificação que variará de acordo com o desempenho de tarefas especiais enquanto perdura a tarefa especial que lhe for conferida.

Art. 2º - Fica concedida autorizada a Gratificação no percentual entre 20 % (vinte por cento) a 50% ao Subsecretario de Finanças do Município, o Sr. Cristiano Rodrigues da Silva, designando o mesmo para desempenhar as tarefas especiais abaixo descriminadas:

Exercer a e desempenha a função de Ordenador de Despesa do Fundo Geral desta Administração.

Ficando o servidor acima responsável para proceder a analise da documentação e efetuar o pagamento juntamente com o tesoureiro de todos serviços prestados ao Município com exceção dos prestados pelas Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social que tem ordenadores próprios.

Assinar todos os contratos firmado com as secretarias que compõe o Fundo Geral e assinar demais aditivos feitos para continuação de serviços prestados nestas secretarias.

Art. 3º A gratificação a que se refere neste Decreto será concedida com base no vencimento do cargo em comissão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Umari, aos 22 de fevereiro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:5683D518

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, no uso de suas atribuições a que lhe confere a lei orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Estadual nº 33.995 de 27 de fevereiro de 2021 que estabelece novas preventivas à disseminação do COVID-19 no período de 27 de fevereiro a 07 de março do corrente ano;
CONSIDERANDO que o referido decreto tem vigência por todo o Estado do Ceará, restando ao Município de Umari seguir aqueles pressupostos;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.995 de 27 de fevereiro de 2021 estabelece que os Municípios não podem adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste ato normativo

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado, no âmbito do Município de Umari, naquilo que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.995 de 27 de fevereiro de 2021, com a exceção da implantação das barreiras sanitárias.

Art. 2º - Diante da impossibilidade de trabalho remoto, o expediente no âmbito do Município de Umari será interno, salvo as aulas da rede pública e privada de ensino, que deverão permanecer de forma remota.

Art. 3º - No prazo de vigência do Decreto Estadual nº 33.995 de 27 de fevereiro de 2021 ficarão suspensos o atendimento presencial ao

público, que deverão utilizar os canais virtuais disponibilizados pela municipalidade.

Art. 4º - O comércio local deverá observar as medidas previstas no Decreto Estadual nº 33.995 de 27 de fevereiro de 2021, que é parte integrante do presente Decreto Municipal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:EE2E2230

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.177, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Denomina gabinete no Palácio Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **ALEXANDRE CARLOS DE ALENCAR**, o gabinete de número 08 (oito) do Palácio Legislativo Municipal, **RAIMUNDO FIÚZA LIMA SOBRINHO (RAIMUNDO DE SOUZÃO)**, localizado a Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585, Bairro Riachinho – Várzea Alegre – CE.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 01 de março de 2021.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:9347B909

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.178, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a câmara municipal de Várzea Alegre-CE a associar-se e contribuir mensalmente para a união dos vereadores e câmaras do Ceará - UVC e da outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Várzea Alegre autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.
Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.
Art. 2º. A Câmara Municipal de Várzea Alegre contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R$ 450 (quatrocentos e cinquenta reais) mensal.
Parágrafo primeiro. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2.
Parágrafo segundo. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.
Art. 3º. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão executadas através das dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.
Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 01 de março de 2021.

JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:45E4AED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 313, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JEAN QUERENDO DE OLIVEIRA LIMA** portador do RG nº 329457098 SSP-CE, CPF nº 862.913.433-04 no cargo de Diretor da Unidade do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, símbolo CDA-01, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:B597EE7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 314, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA ADRIANA SILVA BEZERRA DUARTE** portadora do RG nº 2004099107736 SSP-CE, CPF nº 826.592.493-34 no cargo de Coordenadora da Unidade do CREAS, símbolo CDA-03, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:7930BDE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **WILLIANA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 2008098063380 SSPDC-CE, CPF nº 053.328.443-01, no cargo de Assessor Executivo, símbolo CDA-01 da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:1863ADA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **RAIANNE FERREIRA LIMA** portadora do RG nº 2006029167230 SSP-CE, CPF nº 057.835.513-25 no cargo de Diretor da Unidade do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, símbolo CDA-01, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 01 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:B9CCA797

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidores para compor a Comissão Organizadora para coordenar todos os trabalhos pertinentes à realização do Processo de Seleção Simplificada 002/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal que determina que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO o permissivo constitucional, editado por meio da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecendo que o recrutamento do pessoal deve ser feito mediante processo seletivo simplificado, dispensando a realização de concurso público;
CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 181/97, de 24 de janeiro de1997 e a Lei nº 901/2015, de 16 de abril de 2015;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Comissão para organizar e coordenar todos os trabalhos pertinente à realização do Processo de Seleção Simplificada da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho para realização de contratação temporária de servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais **DANIEL MARCÍLIO LIMA BEZERRA** - CPF n° 010.930.363-62; **MARCELO FERREIRA LIMA** - CPF n° 140.278.028.10 e **ELTON DE ALMEIDA SOARES** - CPF nº 014.113.789-28, para compor a Comissão Organizadora para coordenar todos os trabalhos pertinentes à realização do Processo de Seleção Simplificada, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, para contratação temporária de servidores públicos, com poderes para realizarem todo o necessário para o bom desempenho desta função.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre-Estado do Ceará, 01 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:ADD0E388

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - RESULTADO FINAL –EDITAL N.º 01/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁHOMOLOGA OPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -EDITAL N.º 01/2021** com a publicação do **RESULTADO FINAL**destinado a contratação temporária para preenchimento dos cargos constantes do Edital,e, por conseguinte, **CONVOCA OS APROVADOS** que devem comparecer nas datas e locais adiante descritos:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ASSISTENTE SOCIAL					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	IRIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	200****216	23/09/1995	90	CLASSIFICADO
2	MARIA DANIELA DA SILVA ASSUNCAO	200****313	03/03/1992	85	CLASSIFICADO
3	RAFAELA MADEIRO DE MEDEIROS SAMPAIO	201****969	09/12/1988	80	CLASSIFICADO
4	CICERA DAIANE DANTAS VIANA	200****746	05/07/1992	80	CLASSIFICADO
5	DIALENY CRISTELLY TAVARES MARTINS	20****60	13/09/1994	80	CLASSIFICAVÉIS
6	REJANE SILVA PRIMO	20****1491	08/09/1995	80	CLASSIFICAVÉIS
7	PATRICIA SUÉLLEN ALVES SOARES	20*****168	07/10/1992	75	CLASSIFICAVÉIS
8	ELIZÂNGELA GONSALVES LINS	200*****160	19/01/1993	75	CLASSIFICAVÉIS
9	JUSSARA MARIA DE SOUZA SILVA MARTE	200*****209	17/03/1985	65	CLASSIFICAVÉIS
10	SARA IONARA MORAIS LEITE	200****235	08/12/1988	60	CLASSIFICAVÉIS
11	ITALLA ISABELLE DEDES DA SILVA	200****6260	20/05/1990	60	CLASSIFICAVÉIS
12	ANA MARIA RODRIGUES GADELHA	200****471	28/08/1993	60	CLASSIFICAVÉIS
13	VALDENIA CRISOSTOMO CARVALHO DINIZ	200****966	03/06/1994	60	CLASSIFICAVÉIS
14	MARIA PIA DENIZIA TAVARES DANTAS	200****320	26/05/1995	60	CLASSIFICAVÉIS

PSICOLOGA					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	CICELIA LOURENÇO PEREIRA	96****245	23/12/1977	85	CLASSIFICADO
2	ZAIRA DE MACEDO CARNEIRO MAIA	200****781	30/09/1990	80	CLASSIFICADO
3	FRANCISCA AMANDA TAVARES DE LIMA	200****750	06/12/1996	70	CLASSIFICADO
4	MARIA ELIANE CARDOSO DE MORAIS	20040****40	22/05/1993	65	CLASSIFICAVÉIS
5	TAIANA FELIX DE MORAIS	20****351	16/05/1989	60	CLASSIFICAVÉIS
6	KEUVIANY SECUNDO DUARTE LIMA	2004****68	16/10/1989	60	CLASSIFICAVÉIS
7	MARIA SAMARA SARAIVA FRANÇA	200****41	15/04/1998	60	CLASSIFICAVÉIS

DIGITADOR					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	DIOGO FREIRE GRANGEIRO	201***180	15/06/2002	90	CLASSIFICADO
2	ITALO DE QUEIROZ DINIZ	200***770	23/10/1993	80	CLASSIFICADO
3	GISLAINE NUNES DOS SANTOS	200***945	18/07/1997	70	CLASSIFICAVÉIS
4	GEOVANE NOGUEIRA SANTANA	200***411	30/03/1997	65	CLASSIFICAVÉIS
5	ISRAEL ALVES RIBEIRO	200****736	12/01/2001	65	CLASSIFICAVÉIS
6	JOSÉ MATHEUS DE SOUSA IDELFONÇO	200*****78	15/03/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
7	JOÃO PEDRO ALVES DOS SANTOS	2****930	13/05/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
8	DAMIANA MOREIRA DOS SANTOS	20****98	29/04/1993	60	CLASSIFICAVÉIS
9	CLAUDINICE DE OLIVEIRA SILVA	20****646	10/10/1996	60	CLASSIFICAVÉIS
10	FRANCISCO AROLDO MOREIRA MARTINS	20******4239	13/02/1998	60	CLASSIFICAVÉIS
11	MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA	20*****60	28/07/2001	60	CLASSIFICAVÉIS
12	EDUARDA NASCIMENTO SANTOS	201*****476	30/09/2002	60	CLASSIFICAVÉIS

ENTREVISTADOR					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇAO**	**SITUAÇÃO**
1	DANIELY DA SILVA BARRBOSA	20*****330	03/06/1990	80	CLASSIFICADO
2	BIANCA LEITE DE CALDAS	201*****954	14/10/2002	75	CLASSIFICADO
3	NAYARA KELLY SOUSA DOS SANTOS	20***50	13/06/1993	70	CLASSIFICAVÉIS
4	GESSYLANIA DE JESUS DE SOUSA	200****581	24/11/1999	70	CLASSIFICAVÉIS

ORIENTADOR SOCIAL					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	FRANCISCO CELIO DO NASCIMENTO RODRIGUES	200*****703	31/03/1991	95	CLASSIFICADO
2	EDNA MOREIRA ANDRADE	343*****393	11/02/1981	90	CLASSIFICADO
3	MARKCILANE DUARTE FREIRE	200****833	04/10/1989	90	CLASSIFICADO
4	GERMANA SAMPAIO SILVA	200****668	11/08/1996	90	CLASSIFICADO
5	LARICE SENA SANTOS DA SILVA	201*****492	02/05/1999	90	CLASSIFICADO
6	LIDIA DOS SANTOS FREIRE	506****141	18/09/1985	85	CLASSIFICADO
7	FRANCILANE ARAUJO SILVA	200*****212	30/11/1987	85	CLASSIFICADO
8	CICERA ZUZA DA CONCEIÇÃO	200*****263	18/04/1988	85	CLASSIFICADO
9	NATALIA EVANGELISTA TAVARES	200****418	28/06/1999	85	CLASSIFICADO
10	JOSÉ LEDIVAN LEAL DA SILVA	200****174	05/02/2002	85	CLASSIFICAVÉIS
11	ITALO ALBERTO PEREIRA VASQUES FERNANDES	200*****906	15/08/1995	80	CLASSIFICAVÉIS
12	RAMON TAVARES DIAS	200****917	07/05/2001	80	CLASSIFICAVÉIS
13	SEBASTIÃO DA COSTA DANTAS	315****796	01/03/1978	75	CLASSIFICAVÉIS
14	THALEYZA DOS SANTOS RODRIGUES	200*****000	16/11/1996	75	CLASSIFICAVÉIS
15	WANDERSON NASCIMENTO LOPES	200****890	22/09/1998	75	CLASSIFICAVÉIS
16	JOSEFA IVILA FREIRE FELIX	201*****740	18/11/2001	75	CLASSIFICAVÉIS
17	ARGINA LEITE NETA DE MORAIS	234*****304	26/07/1962	70	CLASSIFICAVÉIS
18	ROSEANE CARLA DA SILVA OLIVEIRA	200****576	28/02/1992	70	CLASSIFICAVÉIS
19	MATILIANA VALENTIM BELO	960*****444	16/10/1976	65	CLASSIFICAVÉIS
20	CICERO CESAR FELIX DO NASCIMENTO	200*****530	01/07/1992	65	CLASSIFICAVÉIS
21	NAGILA GRANGEIRO DOS SANTOS	200*****405	23/09/1992	65	CLASSIFICAVÉIS

22	FRANCINALDO DE SOUSA SANTOS	200****037	05/03/1993	65	CLASSIFICAVÉIS
23	ANA BARBARA DA SILVA SALVIANO	200****615	09/11/1995	65	CLASSIFICAVÉIS
24	JÚLIO HENRIQUE DO NASCIMENTO	200****219	02/02/1996	65	CLASSIFICAVÉIS
25	BRUNA JAINE VASQUES	200****672	29/03/1998	65	CLASSIFICAVÉIS
26	GISLANE CALDAS GRANGEIRO	200****521	15/05/1999	65	CLASSIFICAVÉIS
27	BÁRBARA MARÍLIA LIBORIO FIGUEIREDO	201****744	12/09/1999	65	CLASSIFICAVÉIS
28	ANDREINA SEVERO FIGUEIREDO	200****078	26/12/1999	65	CLASSIFICAVÉIS
29	LUCIANO HEVERSON DA SILVA RODRIGUES	200****847	08/06/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
30	LUCIENE DE LIMA SOUZA	960****736	12/02/1980	60	CLASSIFICAVÉIS
31	LENILCE BERNARDINO DA SILVA	200****956	02/02/1986	60	CLASSIFICAVÉIS
32	GILMARA FAUSTINO DE SOUZA	200****498	09/04/1987	60	CLASSIFICAVÉIS
33	GEANA LEITE DE SOUZA	201****802	05/02/1990	60	CLASSIFICAVÉIS
34	RITA DE KÁSSIA DOS SANTOS	200****335	10/05/1994	60	CLASSIFICAVÉIS
35	MARIA ANIDE DANTAS SAMPAIO	200****071	04/08/1994	60	CLASSIFICAVÉIS
36	MARIA VITORIA VENCESLAU DA SILVA	200****698	04/11/1996	60	CLASSIFICAVÉIS
37	NAYANNA MARIA TAVARES LUCIANO	200****207	22/02/1997	60	CLASSIFICAVÉIS
38	JOSÉ MISAEL ALVES DE OLIVEIRA	201****099	27/02/1999	60	CLASSIFICAVÉIS
39	ANDRESSA MARIA FILGUEIRA DE SÁ	200****718	03/05/2000	60	CLASSIFICAVÉIS
40	HERMINIA PEREIRA DAMASCENO NETA	201****361	13/05/2000	60	CLASSIFICAVÉIS
41	DAVI DE OLIVEIRA BELEM	201****836	06/01/2001	60	CLASSIFICAVÉIS
42	ANA MARIA ROCHA DE LUCENA PEREIRA ROMÃO	200****590	04/04/2002	60	CLASSIFICAVÉIS
43	TACIANA DA SILVA MACEDO	200****041	23/04/2002	60	CLASSIFICAVÉIS
44	ALEXANDRA BARROS DOS SANTOS	202****650	16/01/2003	60	CLASSIFICAVÉIS

MOTORISTA CATEGORIA B

ITENS	NOME	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	KELVYN TAVARES DE SOUSA	200****188	18/03/1998	85	CLASSIFICADO

COZINHEIRO

ITENS	NOME	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA ELIANA DA COSTA DANTAS	20****74	18/11/1979	65	CLASSIFICADO
2	CICERA BERNARDINO TAVARES DOS SANTOS	980****632	23/08/1980	65	CLASSIFICAVÉIS
3	FRANCISCA DALVANIR DEODATO RODRIGUES	200****92	21/02/1982	65	CLASSIFICAVÉIS

PORTEIRO

ITENS	NOME	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ANDERSON GIAN MONTEIRO DA SILVA	596****212	05/02/2002	85	CLASSIFICADO
2	APARECIDO ADRIANO DA SILBVA	200****017	14/02/1985	80	CLASSIFICAVÉIS
3	JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA	445****056	13/07/1996	75	CLASSIFICAVÉIS
4	FRANCISCO ALVES DE MORAIS	200****921	31/10/1993	65	CLASSIFICAVÉIS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

NUTRICIONISTA

ITENS	NOME	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA LILIANA DA COSTA DANTAS	20***2915	13/11/1996	80	CLASSIFICADO
2	ANA VITORIA MATOS DOS ANJOS	2*****740	22/03/1998	75	CLASSIFICAVÉIS
3	GRASIELA LEITE FERREIRA DE LIMA	20****839	06/02/1996	70	CLASSIFICAVÉIS
4	LAIS TAVARES LEITE	200****792	08/06/1996	70	CLASSIFICAVÉIS
5	TAMIRES SIQUEIRA LOPES	200****725-8	18/01/1997	65	CLASSIFICAVÉIS

PSICOLOGO

NÃO HOUVE INSCRITOS

ASSESSOR JURIDICO

ITENS	NOME	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PONTUÇÃO	SITUAÇÃO
1	LUANA LUCENA DE LIMA	20****193	05/03/1993	90	CLASSIFICADO
2	PALOMA KELLY OLIVEIRA LAURENTINO	20***5847	28/03/1992	85	CLASSIFICAVÉIS
3	ANIEDIA KELLY ALVES DA SILVA SOUSA	99****709	27/02/1981	75	CLASSIFICAVÉIS
4	RAMSES VITORINO DUARTE	200****8233	14/08/1987	75	CLASSIFICAVÉIS
5	CELSO FERNANDES LOBO JUNIOR	20****853	17/12/1993	70	CLASSIFICAVÉIS
6	MARCONE MENDES DA SILVA	5****584	01/12/1985	65	CLASSIFICAVÉIS
7	JOSE SAVIO BEZERRA DOS SANTOS	20****4246	01/02/1995	65	CLASSIFICAVÉIS
8	ROBSON ALAN MOREIRA FERNANDES	200****301	13/03/1995	65	CLASSIFICAVÉIS

PSICOPEDAGOGO

ITENS	NOME	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA SÔNIA CASIMIRO DE ALMEIDA	177****689	07/07/1968	60	CLASSIFICADO
2	SAMARA LEITE DE FIGUEIREDO	200****736	09/03/1994	60	CLASSIFICAVÉIS

PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL

ITENS	NOME	IDENTIDADE	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DANIELE SAMPAIO DANTAS	2007****225	10/12/1994	95	CLASSIFICADO
2	TAILSON SOUSA DOS SANTOS	2007****220	01/08/1995	95	CLASSIFICADO
3	MARIA LEDA DANTAS SAMPAIO	207****690	13/09/1973	90	CLASSIFICAVÉIS
4	SIMONE RODRIGUES TORRES	200****588	30/12/1990	80	CLASSIFICAVÉIS
5	MARIA SOCORRO FELIX DA SILVA	200****342	05/01/1992	80	CLASSIFICAVÉIS
6	FABIANA FERREIRA PAJEÚ VENTURA	296****388	28/11/1978	75	CLASSIFICAVÉIS
7	FRANCISCA FABIANA TAVARES DANTAS	200****190	18/05/1980	70	CLASSIFICAVÉIS
8	LEOPOLDINA FREIRE FLORES DE ARAÚJO	200****190	05/11/1986	70	CLASSIFICAVÉIS
9	AYLA GABRIELA DE OLIVEIRA MACEDO	200****852	22/10/1994	70	CLASSIFICAVÉIS
10	ANA STEFANE DA SILVA LIMA	499****895	20/09/1996	70	CLASSIFICAVÉIS
11	MARIA GUILMA DE MAURO SOUSA	200****454	01/05/1997	70	CLASSIFICAVÉIS
12	FRANCISCO FURTADO DE FIGUEIREDO	327****419	12/12/1968	65	CLASSIFICAVÉIS
13	ROSA ESPEDITA DA SILVA SANTOS	960****068	29/04/1980	65	CLASSIFICAVÉIS
14	CICERA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA	352****000	06/09/1981	65	CLASSIFICAVÉIS
15	MARIA FRANCIANA VENANCIO SERAFIM	200****288	11/05/1985	65	CLASSIFICAVÉIS

16	CICERA REJANE PEREIRA DE OLIVEIRA	200****340	05/10/1985	65	CLASSIFICAVÉIS
17	DAYSE RAFAELLA GONÇALVES	200****580	01/02/1987	65	CLASSIFICAVÉIS
18	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	200****826	19/07/1959	60	CLASSIFICAVÉIS
19	MARIA AUXILIADORA DA SILVA ALEIXO	200****526	03/03/1989	60	CLASSIFICAVÉIS

PROFESSOR-PORTUGUES FUNDAMENTAL II					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ISMAEL EVANGELISTA DOS SANTOS	200****794	26/03/1997	95	CLASSIFICADO
2	FRANCISCO AMARO DA SILVA NETO	960****530	29/05/1980	90	CLASSIFICADO
3	MARIA DAS DORES SAMPAIO VIANA	200****373	16/08/1985	85	CLASSIFICADO
5	FRANCISCO CICERO VICTOR QUEIROS	200****668	27/11/1975	75	CLASSIFICAVÉIS
4	DESANGELA BARBOSA DE FARIAS	259****366	26/11/1983	70	CLASSIFICAVÉIS
6	EDSON BENEDITO SILVA SOUSA	200****963	06/07/1992	70	CLASSIFICAVÉIS
7	MARIA DAYANE NASCIMENTO DOS SANTOS	200****340	02/12/1992	65	CLASSIFICAVÉIS
10	ROSANA DE OLIVEIRA RODRIGUES DANTAS	200****424	02/01/1989	60	CLASSIFICAVÉIS
8	MARIA HELENICE COELHO	200****070	05/11/1989	60	CLASSIFICAVÉIS
11	CELICIO ARISTIDES NARCISO	621****5610	25/11/1994	60	CLASSIFICAVÉIS
12	LIGIA MARIA TAVARES SAMPAIO	200****237	15/02/1997	60	CLASSIFICAVÉIS

PROFESSOR-MATEMATICA FUNDAMENTAL II					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	TIAGO HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS	200****928	25/08/1994	80	CLASSIFICADO
2	AURELIANA BELEM TAVARES	200****912	09/02/2001	80	CLASSIFICADO
3	MARIA GABRIELA DE FIGUEIREDO FURTADO	200****772	03/05/1997	75	CLASSIFICADO
4	JOSE DANTAS DA SILVA	200****542	20/11/1998	75	CLASSIFICAVÉIS
5	JOÃO ÉRISON GRANGEIRO DE MORAIS	200****61-0	15/12/1998	75	CLASSIFICAVÉIS
6	CICERA REGINA PEREIRA OLIVEIRA	200****358	09/08/1983	70	CLASSIFICAVÉIS
7	DOMINGOS VENANCIO DE SOUSA NETO	200****399	13/08/1995	70	CLASSIFICAVÉIS
8	ERIKA ALVES SILVA	200****708	05/12/1998	70	CLASSIFICAVÉIS
9	JOSE MELQUISEDEQUE SANTOS GRANGEIRO	200****364	07/05/2000	70	CLASSIFICAVÉIS
10	MARIA GERRYLANE PEREIRA DOS SANTOS	200****739	22/03/1992	65	CLASSIFICAVÉIS
11	MARIA IVANEIDE DA SILVA SANTOS	200****115	03/12/1988	60	CLASSIFICAVÉIS
12	ROMILSON TAVARES DE MENESES	200****277	06/12/1990	60	CLASSIFICAVÉIS
13	JOÃO BOSCO DA COSTA JÚNIOR	200****885	10/07/1996	60	CLASSIFICAVÉIS
14	JAKELINE GOMES DOS SANTOS	200****585	19/03/1998	60	CLASSIFICAVÉIS

PROFESSOR-EDUCAÇÃO FISICA					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃ0**	**SITUAÇÃO**
1	ANDRESSA LOURENÇO DA SILVA	200****76701	23/10/1990	75	CLASSIFICADO
2	GABRIEL DE MELO ROCHA	200****190	13/01/1998	70	CLASSIFICAVÉIS
3	SEBASTIÃO WEDESON SIDRIM BEZERRA	200****138	12/11/1992	65	CLASSIFICAVÉIS
4	MICSON HORCHE PEREIRA DOS SANTOS	473****414	23/04/1986	60	CLASSIFICAVÉIS

PROFESSOR-ARTE E EDUCAÇÃO					
NÃO HOUVE INSCRITOS					
PROFESSOR-INGLES					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	FRANCIVANIO GRANGEIRO DANTAS	200****970	30/07/1986	70	CLASSIFICADO

PROFESSOR-GEOGRAFIA					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ANA MARIA DE JESUS DA SILVA	960****923	21/01/1977	65	CLASSIFICADO
2	VERONEIDE HENRIQUE DO NASCIMENTO	200****726	11/08/1993	65	CLASSIFICADO
3	MARIA SILMARA CRUZ SOUSA	200****011	19/09/1993	65	CLASSIFICAVÉIS

PROFESSOR-HISTORIA					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	CLEANE DE ARARIPE	960****671	31/07/1976	85	CLASSIFICADO
2	ELLIS REGINA PEREIRA CABOCLO	329****198	01/07/1982	85	CLASSIFICADO
3	MARIA CHEYLIANE BELEM ROMÃO	200****877	25/02/1990	80	CLASSIFICAVÉIS
4	CÍCERO JOSÉ GONÇALVES DANTAS TEODÓSIO	259****892	12/03/1977	75	CLASSIFICAVÉIS
5	MARIA DASDORES PEREIRA DE OLIVEIRA	351****000	06/04/1986	75	CLASSIFICAVÉIS
6	KARINNE FERREIRA LIMA	200****080	19/04/1990	70	CLASSIFICAVÉIS
7	CICERA RAFAELA FERNANDES	200****330	07/04/1992	65	CLASSIFICAVÉIS
8	SIMONE NONATO CALDAS GRANGEIRO	320****597	22/01/1981	60	CLASSIFICAVÉIS
9	MARTHA TEIXEIRA DE SOUZA	990****419	15/04/1982	60	CLASSIFICAVÉIS
10	APARECIDA ELIANA GALVÃO DA SILVA	200****785	31/08/1984	60	CLASSIFICAVÉIS
11	SILENE SOUZA DA SILVA	200****788	31/12/1984	60	CLASSIFICAVÉIS
12	MARCIA PEREIRA ALVES	200****166	12/12/1989	60	CLASSIFICAVÉIS
13	JULIANA DE SOUZA SAMPAIO	200****400	29/07/1991	60	CLASSIFICAVÉIS

PROFESSOR-CIENCIAS					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	SAHARA SIMONE BERNARDINO GRANGEIRO MOREIRA	990****087	23/06/1982	75	CLASSIFICADO
2	ANA HELOÍSA DOS SANTOS	200****066	08/08/1995	75	CLASSIFICADO
3	ANTONIO RODRIGO TAVARES MUNIZ	200****790	13/06/1983	70	CLASSIFICAVÉIS
4	NEIDE ERVILE OLIVEIRA HENRIQUE	200****953	02/05/2000	70	CLASSIFICAVÉIS
6	CICERA CRISTINA DA SILVA GRANGEIRO	200****282	20/10/1985	65	CLASSIFICAVÉIS
5	ANDREA SAMPAIO DIAS	639****346	28/01/1988	65	CLASSIFICAVÉIS
7	TAIS VASQUES VIEIRA	200****194	18/05/1991	65	CLASSIFICAVÉIS
8	KARINA BISPO BESERRA	200****294	19/11/1995	65	CLASSIFICAVÉIS
9	JOSE ISRAEL NASCIMENTO TEIXEIRA	200****557	26/09/1997	65	CLASSIFICAVÉIS
10	JACINTA PEREIRA DE OLIVEIRA	200****027	26/11/1982	60	CLASSIFICAVÉIS
11	DAMIÃO HUDSON ARISTIDES NARCISO	200****773	18/06/1997	60	CLASSIFICAVÉIS

CUIDADOR DE CRIANÇAS E JOVENS					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	CICERA FABIANA FELIX DA SILVA	200***353	11/12/1992	95	CLASSIFICADO
2	CYNARA DOS SANTOS DE ARAUJO	200***611	24/05/1996	95	CLASSIFICADO
3	IVANICE PEREIRA DA SILVA	200***976	05/07/1999	95	CLASSIFICADO
4	JAQUELINE DE SOUSA DO NASCIMENTO	200***672	02/12/1994	90	CLASSIFICAVÉIS
5	PATRÍCIA MARTINS DA SILVA	200***022	04/08/1990	90	CLASSIFICAVÉIS
6	MARIA RICAELE ANDRADE PEREIRA	200***702	24/11/1997	85	CLASSIFICAVÉIS
7	JOSELIA ALEIXO	200***059	13/06/1987	80	CLASSIFICAVÉIS
8	EVINA FERMINO CALDAS	200***385	14/09/1990	80	CLASSIFICAVÉIS
9	MANOEL TENORIO DA SILVA	200***419	14/06/1993	80	CLASSIFICAVÉIS
10	ANA KARLA TAVARES DE MEDEIROS	200***339	25/09/1993	80	CLASSIFICAVÉIS
11	MAGALI DOS SANTOS REIS	200***617	29/05/1994	80	CLASSIFICAVÉIS
12	PALOMA PEREIRA DE BRITO	200****390	14/09/1996	80	CLASSIFICAVÉIS
13	VALESSCA FREIRE DA SILVA	200***111	08/03/2000	80	CLASSIFICAVÉIS
14	MARIA IRIS SUIANY DO NASCIMENT0 LIMA	201***816	23/11/2000	80	CLASSIFICAVÉIS
15	MARIA DAS DORES DE ARAÚJO FAUSTO	201***919	15/09/2001	80	CLASSIFICAVÉIS
16	EDILANIA DOS SANTOS MOREIRA	200***301	25/11/1984	75	CLASSIFICAVÉIS
17	CICERO FAGNER DOS SANTOS SILVA	200****950	09/02/1988	75	CLASSIFICAVÉIS
18	ANDRÉA MOREIRA DE SOUSA	200****097	03/04/1988	75	CLASSIFICAVÉIS
19	MARIA DALILA NASCIMENTO SILVA	200***405	10/11/1988	75	CLASSIFICAVÉIS
20	ALINE FELIX DE LIMA	200****590	15/12/1989	75	CLASSIFICAVÉIS
21	MARIA RAILANE DO AMOR DEVINO DOS SANTOS	528***76X	21/08/1991	75	CLASSIFICAVÉIS
22	MARIA ANDREIA DOS SANTOS MORATO	200***943	26/07/1994	75	CLASSIFICAVÉIS
23	ANDREZA DOS SANTOS FIGUEREDO	200***76-9	01/10/1994	75	CLASSIFICAVÉIS
24	MARIA CLECIA DE ANDRADE SILVA	200***670	10/10/1994	75	CLASSIFICAVÉIS
25	PALOMA SILVA DE SOUSA	200****252	29/10/1994	75	CLASSIFICAVÉIS
26	MIRELLE DOS SANTOS PEREIRA	200****426	13/06/1995	75	CLASSIFICAVÉIS
27	RUTE DE SOUZA BEZERRA	200***153	21/09/1997	75	CLASSIFICAVÉIS
28	VALDEMAR JOSE DOS SANTOS FILHO	200****237	05/12/1997	75	CLASSIFICAVÉIS
29	KÁTHYA SANTOS NASCIMENTO	200****065	23/02/2001	75	CLASSIFICAVÉIS
30	GISELE ALEXANDRA SEVERO PEREIRA	201****552	07/09/2001	75	CLASSIFICAVÉIS
31	MARIA REJANE CALDAS	201****207	25/07/1971	70	CLASSIFICAVÉIS
32	MARIA NECI DA SILVA	227****692	20/12/1974	70	CLASSIFICAVÉIS
33	DAMIANA BOMFIM DOS SANTOS	200****831	10/12/1987	70	CLASSIFICAVÉIS
34	JOZIANE TAVARES MOREIRA	200****956	05/01/1990	70	CLASSIFICAVÉIS
35	KEYLA FELIX DOS SANTOS	200****150	18/04/1990	70	CLASSIFICAVÉIS
36	JOANA DA SILVA	200****306	22/05/1992	70	CLASSIFICAVÉIS
37	MARIA FRANCISCA ALVES	200****612	25/01/1993	70	CLASSIFICAVÉIS
38	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO SANTOS	200****056	16/05/1995	70	CLASSIFICAVÉIS
39	FRANCISCA ALINE DE OLIVEIRA SIMIÃO	200****850	01/01/1996	70	CLASSIFICAVÉIS
40	MARIA GLÓRIA DOS SANTOS	200****553	06/11/1997	70	CLASSIFICAVÉIS
41	ALBANISA ROCHA DOS SANTOS	345****000	18/09/1979	65	CLASSIFICAVÉIS
42	VANIA MARIA DOS SANTOS	200****848	01/07/1988	65	CLASSIFICAVÉIS
43	MARIA ZILDENIR BATISTA DE OLIVEIRA	200*****359	01/03/1990	65	CLASSIFICAVÉIS
44	JULIA ANDRADE CLEMENTE	200****479	17/06/1994	65	CLASSIFICAVÉIS
45	ANA CÉLIA FERREIRA DE ARAÚJO	200*****596	14/09/1995	65	CLASSIFICAVÉIS
46	YANNE PEREIRA MARIANO	620****119	02/11/1995	65	CLASSIFICAVÉIS
47	MARIA JESSIANE MONTEIRO PEREIRA	200****98-8	09/01/1996	65	CLASSIFICAVÉIS
48	MARIA ALICE DA SILVA	200****228	12/12/1996	65	CLASSIFICAVÉIS
49	REBECA ADNA CAMPOS SILVA	277****326	30/03/1997	65	CLASSIFICAVÉIS
50	MARIA ROSANGELA DOS SANTOS ALVES	200****095	12/06/1999	65	CLASSIFICAVÉIS
51	MARIA EMILLY ALVES DE SOUSA	200****546	30/03/2000	65	CLASSIFICAVÉIS
52	JESSICA TAMARA DOS SANTOS OLIVEIRA	201****343	11/04/2000	65	CLASSIFICAVÉIS
53	NATALIA PEREIRA FELIX	200****939	19/06/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
54	HUGO FIGUEIREDO MOREIRA	201****107	23/11/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
55	ERIVANIA PEREIRA BEZERRA	200****968	06/04/1987	60	CLASSIFICAVÉIS
56	CICERA LEDIANA DE SOUZA SANTOS	988****073	24/07/1989	60	CLASSIFICAVÉIS
57	JANAINA FIGUEIREDO MOREIRA	200****82-2	10/07/1990	60	CLASSIFICAVÉIS
58	MARIA NEUDILANIA PEREIRA SANTOS	200****761	08/06/1993	60	CLASSIFICAVÉIS
59	CICERA ZAELY DA SILVA SANTANA	200****143	25/03/1998	60	CLASSIFICAVÉIS
60	THALYTA DA SILVA DANTAS	647***703	17/01/2002	60	CLASSIFICAVÉIS

OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	JOÃO VICTOR CALDAS DA SILVA	20***69	04/03/2002	90	CLASSIFICADO
2	NATANAEL DOS SANTOS FREIRE	20****4	21/01/1994	85	CLASSIFICADO
3	FELIPE CALDAS	200*****505	29/04/2002	85	CLASSIFICAVÉIS
4	DIEGO FURTADO DA SILVA ALBUGUERGUE	20****20	23/09/1985	80	CLASSIFICAVÉIS
5	RENATO GABRIEL PEREIRA	200****140	27/11/1987	80	CLASSIFICAVÉIS
6	CICERO FERNANDES BARBOSA VIANA	200*****3-0	14/05/2010	80	CLASSIFICAVÉIS
7	FRANCISCO HEMERICIANO LEONARDO GOMES	35***00	06/12/1981	75	CLASSIFICAVÉIS
8	MARCELO CAIO SIMPLICIO DA SILVA	20****406	21/08/1985	75	CLASSIFICAVÉIS
9	FRANCISCA GRACIELE LEITE SAMPAIO DE SOUSA	20****58	04/11/1994	75	CLASSIFICAVÉIS
10	MIKAEL ALVES INEZ	2008****80	07/01/1998	75	CLASSIFICAVÉIS
11	LUIS RICARDO BARBOSA DOS SANTOS	201****48	08/02/1999	75	CLASSIFICAVÉIS
12	DAVI DINIZ VIEIRA	201****8109	19/09/2017	75	CLASSIFICAVÉIS
13	FABIO GOMES DE FIGUEIREDO	200****519	26/08/1969	70	CLASSIFICAVÉIS
14	MAILSON DA SILVA RUFINO	5****968	03/12/1990	70	CLASSIFICAVÉIS
15	FELIPE NASCIMENTO SILVA	20****867	07/06/2001	70	CLASSIFICAVÉIS
16	RAFAEL BARBOSA TAVARES LUNA	2016****305	30/12/2002	70	CLASSIFICAVÉIS
17	ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS	200****316	16/01/1994	65	CLASSIFICAVÉIS
18	HUGO BERNARDINO TAVARES	2015****54	29/12/1999	65	CLASSIFICAVÉIS
19	ISAIAS DANTAS FAUSTO DE SOUZA	200****29895	12/03/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
20	JOAQUEM DE SOUSA LIMA NETO	200***90	21/03/2003	65	CLASSIFICAVÉIS
21	MATHEUS VITOR DA PENHA	200****3287	14/02/1997	60	CLASSIFICAVÉIS
22	THAMIRES ALVES DE SOUZA	2016****60	18/03/2001	60	CLASSIFICAVÉIS

SECRETARIA DA SAÚDE					
MEDICO PSF					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	MARTA LANDIM BARROS	200****350	19/01/1995	70	CLASSIFICADO
2	FRANCISCO JANAILSON MARTINS SAMPAIO	3****543	23/09/1976	60	CLASSIFICADO
3	LAYANY POVOA DA CRUZ	200****707	21/02/1994	60	CLASSIFICADO

ENFERMEIRA PSF					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	GESSYCA TAVARES FEITOSA	200***059	19/05/1989	100	CLASSIFICADO
2	JESSIVÂNIA RODRIGUES SILVA	200***257	10/07/1993	95	CLASSIFICADO
3	ADRIANA PIMENTA SILVA	200***221	01/01/1989	90	CLASSIFICADO
4	JOSÉLIA SANTOS OLIVEIRA EVANGELISTA	201***313	12/06/1981	85	CLASSIFICAVÉIS
5	PALOMA ROLIM GOMES FECHINE	980***112	12/07/1981	85	CLASSIFICAVÉIS
6	JACQUELINE BATISTA OLIMPIO CELESTINO DE OLIVEIRA	200***430	03/06/1985	85	CLASSIFICAVÉIS
7	AMANDA FERNANDES TAVARES	200***353	10/08/1996	85	CLASSIFICAVÉIS
8	LUANA FERNANDES CRUZ	200***337	19/10/1997	85	CLASSIFICAVÉIS
9	ERIKA NICODEMOS MOREIRA	200***418	26/06/1986	80	CLASSIFICAVÉIS
10	THAYNARA SAMPAIO DE ARAUJO	200***590	08/03/1994	80	CLASSIFICAVÉIS
11	CICERA NATALYA TAVARES LUNA	200***507	20/04/1997	80	CLASSIFICAVÉIS
12	PAULA MARIA DO NASCIMENTO	348***000	07/06/1984	75	CLASSIFICAVÉIS
13	CAMILA ALVES NOGUEIRA	200***975	24/06/1987	75	CLASSIFICAVÉIS
14	ELENILDA MEDEIROS DE FREITAS	200***602	12/02/1989	75	CLASSIFICAVÉIS
15	ANA RELVA TAVARES DANTAS	200***917	25/07/1990	75	CLASSIFICAVÉIS
16	LUANNA INÁCIO FREIRES	200***930	22/03/1995	75	CLASSIFICAVÉIS
17	KAY FRANCE DE ARAUJ0 PEREIRA QUIND	990***640	01/12/1984	70	CLASSIFICAVÉIS
18	DAYANE MONTEIRO DE SOUSA	200***815	23/09/1987	70	CLASSIFICAVÉIS
19	URSULA HERICA DOS SANTOS MOURA	200***316	09/11/1987	70	CLASSIFICAVÉIS
20	MARIA WELINADIA TAVARES FIGUEIREDO	200***198	14/01/1989	70	CLASSIFICAVÉIS
21	REGILANIA SILVA PRIMO	200****83	29/07/1996	70	CLASSIFICAVÉIS
22	ALESSANDRA DE SOUSA LEITE	402***662	28/02/1995	70	CLASSIFICAVÉIS
23	IMA SUMAC BEZERRA CALDAS	200****002	24/04/1981	65	CLASSIFICAVÉIS
24	JOICIELE MUNIZ VIEIRA	980***499	10/03/1982	65	CLASSIFICAVÉIS
25	CICERA MICHELY PATRICIO DE OLIVEIRA	334***698	18/05/1982	65	CLASSIFICAVÉIS
26	CICERA TAVARES DE LUCENA	200***274	13/12/1986	65	CLASSIFICAVÉIS
27	LAYSE RODRIGUES CAMILO	985***228	26/01/1988	65	CLASSIFICAVÉIS
28	KELRY DA SILVA TEIXEIRA AURELIO	33***59	28/06/1992	65	CLASSIFICAVÉIS
29	NATANIA SILVA TAVARES MONTEIRO	200***55	28/05/1993	65	CLASSIFICAVÉIS
30	ESTEFANI VITORINO CORREIA DA SILVA	20***48	19/07/1994	65	CLASSIFICAVÉIS
31	MARIA VIVIANE SANTOS PEREIRA	20****18	04/11/1994	65	CLASSIFICAVÉIS
32	DIALA TAVARES TELES	19****190	20/04/1971	60	CLASSIFICAVÉIS
33	JOÃO VICTOR COSTA FIGUEIREDO	20****990	18/10/1987	60	CLASSIFICAVÉIS
34	FRANCISCO EDMAR LEITE TAVARES JUNIOR	20****19	03/04/1989	60	CLASSIFICAVÉIS
35	NATHASSYA NAAUANY SILVA PINHIERO FEIJO	20****440	21/05/1990	60	CLASSIFICAVÉIS
36	ANDREA ALVES BONFIM	200****66	22/03/1996	60	CLASSIFICAVÉIS
37	MARIA EDUARDA FERREIRA ALVES	2007****75	29/06/1998	60	CLASSIFICAVÉIS

GINECOLOGISTA					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ANGELINA ALVES BELEM MORAIS	200****797	09/07/1988	75	CLASSIFICADO
2	PRISCILA MATIAS FIGUEIREDO	20****09952	06/01/1989	70	CLASSIFICAVÉIS

CIRURGIÃO GERAL					
NÃO HOUVE INSCRITOS					
FISIOTERAPEUTA					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	JOSÉ LUCIO DA CRUZ SOUZA	136****117	31/12/1975	90	CLASSIFICADO
2	ADILMA DANTAS SAMPAIO ARARUNA	200****669	08/02/1981	85	CLASSIFICADO
3	TAINÁ ALVES DE SOUZA	200****265	29/05/1995	85	CLASSIFICADO
4	ANA THAYS LEAL DE SOUSA	200****763	18/08/1995	85	CLASSIFICADO
5	JAMISOM FELYPE DOS SANTOS	200****410	27/03/1998	85	CLASSIFICADO
6	FRANCISCO LEANDRO LEITE DE ARAUJO	990****415	15/05/1986	80	CLASSIFICADO
7	CICERA ERISMAR ALVES DE SOUSA	960****206	25/02/1980	80	CLASSIFICAVÉIS
8	JOSE WILTON DE LIMA TAVARES	200****197	24/10/1990	80	CLASSIFICAVÉIS
9	ROBERTA DOS SANTOS LIMA	200****794	05/07/1987	80	CLASSIFICAVÉIS
10	THAIS FERREIRA LIMA	200****183	29/06/1993	80	CLASSIFICAVÉIS
11	MARIA EDNA DA SILVA BERNARDO	366****49	09/12/1981	75	CLASSIFICAVÉIS
12	CICERA DESLA INÁCIO CRISÓSTOMO	200****024	06/06/1989	75	CLASSIFICAVÉIS
13	ALAIDE ALVES DOS SANTOS	980****807	23/08/1980	70	CLASSIFICAVÉIS
14	MARIA DE FATIMA SEVERIANO ALVES	351****200	27/08/1982	70	CLASSIFICAVÉIS
15	FRANCISCA MONILISA PEREIRA DINIZ	200****221	17/02/1992	70	CLASSIFICAVÉIS
16	MARIA LUANA SANTOS ANDRIOLA	200****081	30/11/1985	70	CLASSIFICAVÉIS
17	MARIA MONICA DE MATOS BARBOSA	200****087	11/09/1987	70	CLASSIFICAVÉIS
18	RAIMUNDO HÉLIO DE SOUSA	200****983	31/10/1994	70	CLASSIFICAVÉIS
19	MÉRCYA NAYANY PEREIRA	200****232	11/10/1995	70	CLASSIFICAVÉIS
20	JULIANA ALVES DE MEDEIROS	200****906	30/09/1985	65	CLASSIFICAVÉIS
21	MICHAEL ITALO PARENTE DE SENA	874****971	25/12/1994	65	CLASSIFICAVÉIS
22	MARIA ROBERTA ALVES VIEIRA	200****664	13/05/1996	65	CLASSIFICAVÉIS
23	ALÉXIA DE LUNA COELHO	200****438	17/07/1998	65	CLASSIFICAVÉIS
24	ANA BEATRIZ GOMES FEITOSA	200****912	04/09/1998	65	CLASSIFICAVÉIS
25	MARIA LÚCIA BARRETO	348****000	24/05/1984	60	CLASSIFICAVÉIS
26	ANA CARLA CARVALHO DE ALENCAR	950****650	24/06/1984	60	CLASSIFICAVÉIS
27	KESSLER PANTALEÃO DE ARAUJO PEREIRA QUINDERE	990****311	25/02/1986	60	CLASSIFICAVÉIS
28	AYADNE YASMIN ARAUJO DE LUNA	990****541	02/09/1986	60	CLASSIFICAVÉIS
29	CICERO THIAGO DA SILVA	200****806	18/02/1990	60	CLASSIFICAVÉIS
30	JULIANA ALMEIDA DANTAS	200****122	07/01/1994	60	CLASSIFICAVÉIS

31	RAQUEL DE SOUZA BEZERRA	200****738	29/01/1994	60	CLASSIFICAVÉIS
32	ELBA CARINE BATISTA	200****896	05/04/1995	60	CLASSIFICAVÉIS

PSICOLOGO					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	GEOVANIA DE FIGUEIREDO RODRIGUES	200***708	20/10/1984	95	CLASSIFICADO
2	ANNA GIULIA LINARD MATOS	2005***025	31/01/1989	90	CLASSIFICADO
3	ASSIRIA MONALISA ALMEIDA DO NASCIMENTO	200****1015	08/04/1994	90	CLASSIFICAVÉIS
4	WICTOR FREDDIE LEITE GOMES	2003***1151	20/09/1992	80	CLASSIFICAVÉIS
5	FRANCISCA HIRLA LIMA DE SOUZA	10*****07	09/11/1989	70	CLASSIFICAVÉIS
6	VICTÓRIA REGILLA SOARES DE LACERDA	200****139	08/05/1991	65	CLASSIFICAVÉIS
7	CELINA MARIA JACÓ ALVES FERREIRA	200****129	15/03/1994	65	CLASSIFICAVÉIS
8	JOSÉ FELIPE FERREIRA DE SOUSA	200****704	09/09/1996	65	CLASSIFICAVÉIS
9	FRANCISCA AIANA YRIS DE LUCENA BARRETO	200****313	10/03/1988	60	CLASSIFICAVÉIS
10	NADJANARA LEITE DANTAS	200****98	05/11/1988	60	CLASSIFICAVÉIS

BIOMEDICO					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	JEFFERSON DE SALES DIODATO	200****006	27/06/1995	80	CLASSIFICADO
2	MARIA SARAH GOMES DE ARAÚJO	200****532	05/05/1997	75	CLASSIFICAVÉIS
3	DENICE DE SOUZA PEREIRA	200****009	22/02/1995	70	CLASSIFICAVÉIS
4	LUCAS INACIO MACEDO	200****910	03/03/1995	65	CLASSIFICAVÉIS
5	JANAINA DE SOUZA BEZERRA	200*****220	19/08/2008	65	CLASSIFICAVÉIS
6	LOUYSE RAYANNE ARRAIS ROLIM SANTANA	200*****16	16/07/1990	60	CLASSIFICAVÉIS
7	CLAUDIA MIELY DE SOUSA OLIVEIRAA	200****31	07/11/1997	60	CLASSIFICAVÉIS

FONOAUDIOLOGO					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	CICERO CAIQUE PEREIRA DE SOUSA	2009****809	11/12/1994	60	CLASSIFICADO

EDUCADOR FISICO					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ANA CLAUDIA TAVARES DE SOUZA	2003***9026	26/09/1987	60	CLASSIFICADO

INSPETOR SANITARIO					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	SEBASTIÃO SANDOVAL DANTAS	326****98	31/05/1979	95	CLASSIFICADO
2	JULYANE TAISA BARROS	200****368	03/12/1993	90	CLASSIFICAVÉIS
3	DAMIANA SILVA OLIVEIRA	20*****95	27/07/1995	70	CLASSIFICAVÉIS
4	MARISMAR ANGELINO DOS SANTOS BARROS TOMÉ	200****4	16/01/1991	65	CLASSIFICAVÉIS
5	ANA LUCIA DOS SANTOS DAVID	20****209	16/11/1995	60	CLASSIFICAVÉIS

AUXILIAR DE LABORATORIO					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	FRANCISCO DO NASCIMENTO SAMPAIO	20****7480	08/03/1992	75	CLASSIFICADO
2	IANDRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	200****305	05/02/1998	70	CLASSIFICAVÉIS
3	LUANA RIBEIRO DE SOUZA	200****82	18/10/1996	65	CLASSIFICAVÉIS
4	ALISON MARQUES DE SOUZA FERREIRA	20****3606	14/01/1999	60	CLASSIFICAVÉIS

ATENDENTE DE MÉDICO					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	VANESSA FREIRE DA SILVA	200****022	11/09/1997	100	CLASSIFICADO
2	MARIA MIRELE SAMPAIO DA SILVA	200****706	31/10/1994	95	CLASSIFICADO
3	CICERA ISRAELA SILVA DE JESUS	200****959	13/03/1996	95	CLASSIFICADO
4	ISABEL MIRELY DA SILVA SOUSA	200****166	24/01/1997	95	CLASSIFICADO
5	INGRID CAROLINE FREIRE SERAFIM	200****520	03/02/1997	95	CLASSIFICADO
6	ADRIANA NEVES DE OLIVEIRA	200****419	31/01/1991	90	CLASSIFICADO
7	ANA VITÓRIA MARTINS SAMPAIO	201****309	08/11/2001	90	CLASSIFICADO
8	ANA CAROLINE LUDUGERIO NASCIMENTO SILVA	200****468	15/10/1988	85	CLASSIFICAVÉIS
9	ALINE PEREIRA DA SILVA	200****835	10/08/1998	85	CLASSIFICAVÉIS
10	IRIS SILVA DOS SANTOS	201****639	19/08/2001	85	CLASSIFICAVÉIS
11	TALYTA SAMPAIO FIGUEIREDO	522****58	14/05/2000	80	CLASSIFICAVÉIS
12	LUCAS DA SILVA SANTOS	201****582	08/05/2001	80	CLASSIFICAVÉIS
13	MAGDA ROGERIA BARBOSA ALVES	200****295	06/05/1993	75	CLASSIFICAVÉIS
14	MARIA RAYANNE SILVA DO NASCIMENTO	201****646	13/10/2000	75	CLASSIFICAVÉIS
15	MARIA ALYNE SOARES FELIPE	201****785	28/05/2001	75	CLASSIFICAVÉIS
16	FRANCISCA MIRIAM DANTAS	167****688	05/05/1968	70	CLASSIFICAVÉIS
17	MARIA ARIANY NUNES NASCIMENTO	200****136	25/07/2000	70	CLASSIFICAVÉIS
18	ERICA BERNARDINO TAVARES	201****670	10/12/2001	70	CLASSIFICAVÉIS
19	MARIA AGDA FERREIRA BATISTA	200****283	13/06/2008	70	CLASSIFICAVÉIS
20	ADRIA GISELLY SANTOS FIGUEIREDO	200****139	19/03/2001	65	CLASSIFICAVÉIS
21	MÁRCIA EDUARDA DA SILVA SAMPAIO	201****184	23/02/2000	65	CLASSIFICAVÉIS
22	CÍCERA FABIOLA DO NASCIMENTO DA SILVA	200****537	20/08/2000	65	CLASSIFICAVÉIS
23	JULIANA REGINA SANTANA	200****560	22/10/2000	65	CLASSIFICAVÉIS
24	FRANCISCA TACIANE DE SOUZA MEDEIROS	201****956	10/02/2001	65	CLASSIFICAVÉIS
25	CLARA VITÓRIA ALVES DA SILVA	201****995	05/02/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
26	THAIS ALEIXO DA COSTA	589****114	22/04/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
27	LAURA EMANUELLI SILVA NASCIMENTO	200****352	05/05/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
28	MARIA SELMA CAMPOS SILVA	980****452	02/03/1974	60	CLASSIFICAVÉIS
29	CICERA MARIA DE OLIVEIRA SIMÃO	201****328	07/06/1975	60	CLASSIFICAVÉIS
30	MARIA PEREIRA DA SILVA	342****199	23/09/1982	60	CLASSIFICAVÉIS
31	KARLA SINTHIA FERREIRA ALVES	200****207	16/05/1984	60	CLASSIFICAVÉIS
32	TAYZA PEREIRA DE SOUZA	200****271	31/05/1989	60	CLASSIFICAVÉIS
33	FRANCISCA GESSIKA DA SILVA	200****190	13/06/1991	60	CLASSIFICAVÉIS
34	MARIA ISABEL CALDAS GRANGEIRO	200****118	07/01/1992	60	CLASSIFICAVÉIS
35	MARIANA DANTAS VIANA	200****394	03/05/1992	60	CLASSIFICAVÉIS

36	THAYANE MEDEIROS MARTINS	200****400	16/10/1992	60	CLASSIFICAVÉIS
37	BRENDA TAVARES MACIEL	200****388	29/09/1998	60	CLASSIFICAVÉIS
38	ARIANNY VICTORIA ALVES DE OLIVEIRA	200****022	02/01/1999	60	CLASSIFICAVÉIS
39	LIVIA NARA PEREIRA DOS SANTOS	200****593	14/07/2002	60	CLASSIFICAVÉIS

TECNICO EM ENFERMAGEM					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	RAQUE ALVES ARAUJO SOUSA	201****430	29/07/1983	95	CLASSIFICADO
2	FRANCICLÉCIA VENANCIO SERAFIM	200****571	09/03/1987	85	CLASSIFICADO
3	CICERA DA SILVA	909****009	27/09/1999	85	CLASSIFICADO
4	JULIANA FERREIRA ARARIPE	347****000	05/11/1983	80	CLASSIFICADO
5	VINICIUS ALVES DE FIGUEREDO	200****678	17/03/2001	80	CLASSIFICADO
6	MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	201****829	15/08/1971	75	CLASSIFICAVÉIS
7	FRANCISCA APARECIDA NASCIMENTO DA SILVA	303****496	29/01/1978	75	CLASSIFICAVÉIS
8	CICERA TEIXEIRA CABOCLO	320****497	20/09/1980	75	CLASSIFICAVÉIS
9	ELIZANGELA DOS SANTOS ALVES	990****2769	18/10/1983	75	CLASSIFICAVÉIS
10	IVONE LOPES OLIVEIRA	200****096	30/05/1988	75	CLASSIFICAVÉIS
11	JACKELINE JOYCE FERREIRA DE ARARIPE	200****905	17/11/1995	75	CLASSIFICAVÉIS
12	DEBORAH MEDEIROS MINEL ALENCAR	200****348	28/04/1997	75	CLASSIFICAVÉIS
13	MARIA VERA NASCIMENTO BARBOSA	200****647	10/01/1973	70	CLASSIFICAVÉIS
14	EDNATANHA MATIAS DA SILVA	200****581	02/01/1988	70	CLASSIFICAVÉIS
15	MICHELY DA SILVA SANTOS	200****072	03/11/1988	70	CLASSIFICAVÉIS
16	MIRTANY MARTINS DOS SANTOS	201****95-7	15/07/2002	70	CLASSIFICAVÉIS
17	MARIA PEREIRA DE SOUSA BEZERRA	990****443	18/03/1961	60	CLASSIFICAVÉIS
18	MARIA DANIELA TAVARES	347****000	13/05/1984	60	CLASSIFICAVÉIS
19	JALZA DOS SANTOS SILVA	200****809	11/01/1996	60	CLASSIFICAVÉIS
20	NATANAEL PEREIRA DOS SANTOS	200****209	23/08/1998	60	CLASSIFICAVÉIS
21	WIRIANE NUNIS SALES DA SILVA	201****507	13/10/2000	60	CLASSIFICAVÉIS

AUXILIAR DE EDUCADOR FISICO					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	CICERO NATAN CRUZ TAVARES	20***886	14/01/2000	70	CLASSIFICADO
2	CARLOS MIRANDA MOREIRA FELIX PEREIRA	200***4492	04/07/1995	65	CLASSIFICAVÉIS
3	KAIO OLIVEIRA DOS SANTOS	2008***2330	20/11/1997	60	CLASSIFICAVÉIS

MOTORISTA D					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	JOÃO PEDRO ALVES DE CALDAS	200****149	23/04/1997	90	CLASSIFICADO
2	CICERO RODRIGUES RIBEIRO	212****691	18/04/1973	85	CLASSIFICADO
3	FRANCISCO JOSE FAUSTO DE SOUZA	200****090	15/06/1976	85	CLASSIFICADO
4	LUIZ SERAFIM DA LUZ NETO	200****440	05/06/1984	85	CLASSIFICADO
5	JOÃO MANUEL DOS SANTOS NETO	200****867	29/01/1983	80	CLASSIFICAVÉIS
6	ALEXSANDRO ALVES DE MOURA	337*****499	07/02/1983	80	CLASSIFICAVÉIS
7	PAULO RODRIGUES DA SILVA	200*****442	23/07/1989	80	CLASSIFICAVÉIS
8	AFONSO CALDAS	201****977	30/10/1967	70	CLASSIFICAVÉIS
9	SAMUEL AFONSO DA SILVA	348****920	22/04/1980	70	CLASSIFICAVÉIS
10	FRANCISCO FRANCIVAN FERREIRA DANTAS	337****499	07/12/1982	70	CLASSIFICAVÉIS
11	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	200*****755	15/01/1993	70	CLASSIFICAVÉIS
12	CICERO LAURINDO DANTAS	267****914	09/04/1974	65	CLASSIFICAVÉIS
13	CICERO MARCONES ESPERDIÃO	200****524	03/02/1991	65	CLASSIFICAVÉIS
14	THIAGO MARQUES DOS SANTOS	990*****292	19/11/1983	65	CLASSIFICAVÉIS
15	ANTONIO TAUMATURGO FEITOSA PINHEIRO	200****399	25/06/1967	60	CLASSIFICAVÉIS
16	NEUJANE DA SILVA FERREIRA	200****400	31/08/1988	60	CLASSIFICAVÉIS

MOTORISTA CATEGORIA B					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	GILBERTO FELIX DE OLIVEIRA	58****605	26/06/1984	90	CLASSIFICADO
2	PEDRO JOSE PEREIRA	207****287	29/06/1963	85	CLASSIFICADO
3	ESMAEL DA SILVA	200****553	01/12/1988	80	CLASSIFICADO
4	RICARDO ALVES DA SILVA	200****687	05/01/1994	80	CLASSIFICADO
5	JOSE MAURICIO ALVES	682****83	06/06/1964	75	CLASSIFICAVÉIS
6	FRANCISCO ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	200****774	21/04/1992	75	CLASSIFICAVÉIS
7	FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS	200****540	18/05/1998	75	CLASSIFICAVÉIS
8	ROSIVAN ALVES LEAL	227****892	12/12/1974	70	CLASSIFICAVÉIS
9	LUCAS EMANUEL SILVA MIRANDA	200****206	02/02/2020	70	CLASSIFICAVÉIS
10	RAIMUNDO ADAILTON DOS SANTOS	200****073	22/05/1986	65	CLASSIFICAVÉIS
11	ROGÉRIO DA SILVA GONÇALVES	200*****442	18/04/1992	65	CLASSIFICAVÉIS
12	MANOEL TAVARES LEITE NETO	960****612	21/07/1998	65	CLASSIFICAVÉIS
13	CESARIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	327****898	26/12/1982	60	CLASSIFICAVÉIS
14	MANOEL JOSICLEBSON ALVES DE ARAUJO	200****747	10/09/1992	60	CLASSIFICAVÉIS
15	JOSÉ ISMAEL TEIXEIRA DOS SANTOS	200****057	10/02/1999	60	CLASSIFICAVÉIS

ATENDENTE DE DENTISTA					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	CARLA MIRELLE MOREIRA FELIX PEREIRA	200*****522	20/01/2000	95	CLASSIFICADO
2	MARIA LOURISMAR NASCIMENTO DA SILVA	667****508	30/01/1981	90	CLASSIFICADO
3	CICERA IDELZUITE DE LIMA TAVARES	200****614	06/07/1994	90	CLASSIFICADO
4	ANA LUCIA CORCINIO DANTAS	200****608	22/08/1994	90	CLASSIFICADO
5	JANIELLE CAMPOS DANTAS	200****683	04/04/1999	90	CLASSIFICADO
6	ADRIELLY ANDRADE LOURENÇO PEREIRA	200*****529	11/04/2000	85	CLASSIFICAVÉIS
7	MARIA LÍVIA DA SILVA SOARES	201*****578	02/04/2001	85	CLASSIFICAVÉIS
8	RENATA TERTO FELIX	200****180	23/06/1987	80	CLASSIFICAVÉIS
9	DAMIANA LINA DA CONCEIÇÃO	200*****344	26/05/1984	65	CLASSIFICAVÉIS
10	CARLA LUDMYLLA DO NASCIMENTO FORTALEZA BRITO	200****857	21/01/1997	65	CLASSIFICAVÉIS
11	MAISA BARROS MACEDO	101****261	29/11/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
12	RAQUEL DANTAS SAMPAIO	200*****560	03/07/1976	60	CLASSIFICAVÉIS
13	MARIA JESSIANE DO NASCIMENTO	200****840	11/01/1993	60	CLASSIFICAVÉIS

14	ALLYNE EMMANUELI SANTOS DA SILVA	200****168	20/06/1996	60	CLASSIFICAVÉIS
15	MARIA JOSIANA DE ARAUJ0 SERAFIM	200****844	09/07/2001	60	CLASSIFICAVÉIS
16	EDINEIDE SAMPAIO OLIVEIRA	201****329	19/08/2001	60	CLASSIFICAVÉIS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	GISLENE ALVES DO NASCIMENTO	200*****280	04/03/1998	100	CLASSIFICADO
2	FRANCISCA DA SILVA	200*****556	28/08/1974	95	CLASSIFICADO
3	ELISANDRA DA SILVA	351****000	10/07/1979	95	CLASSIFICADO
4	MARILAN BENTO SANTOS	202****387	03/05/1982	95	CLASSIFICADO
5	ALINE BRAZ DA SILVA	200****324	12/08/1986	95	CLASSIFICADO
6	FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	201*****976	08/06/1996	95	CLASSIFICADO
7	ROSELY PEREIRA DE ARAUJO	200****895	23/02/2000	95	CLASSIFICAVÉIS
8	MARIA DIANA ALVES GRANGEIRO TEIXEIRA	200****412	25/12/1967	90	CLASSIFICAVÉIS
9	FRANCISCA ZILDA DA SILVA	320*****297	08/02/1976	90	CLASSIFICAVÉIS
10	VALDECI DE SOUSA DOS SANTOS	990*****260	06/12/1981	90	CLASSIFICAVÉIS
11	CLEIDIANA DE LUNA SOUSA	200*****712	04/08/1992	90	CLASSIFICAVÉIS
12	DANIELI SOUZA DOS SANTOS	200*****974	15/12/1995	90	CLASSIFICAVÉIS
13	MARIA APARECIDA DA SILVA MONTEIRO	201****905	11/10/2001	90	CLASSIFICAVÉIS
14	LUZINEIDE BERNARDINO DE SOUSA	200*****153	02/04/1977	85	CLASSIFICAVÉIS
15	FRANCISCA IDEVANIA DA SILVA	200*****121	18/01/1986	85	CLASSIFICAVÉIS
16	EDNA MOREIRA DE SOUSA	200*****406	26/08/1986	85	CLASSIFICAVÉIS
17	JÂNIO RODRIGUES DANTAS CARTAXO JUNIOR	333****208	14/12/1988	85	CLASSIFICAVÉIS
18	MARIA IRANILDA FÉLIX	200****35-5	26/05/1991	85	CLASSIFICAVÉIS
19	DÉBORA DE FIGUEIREDO ANDRADE	200****44-4	06/09/1995	85	CLASSIFICAVÉIS
20	MARIA AMELIA DOMINGOS SOUSA CAROLINO	200*****978	11/11/1996	85	CLASSIFICAVÉIS
21	MARIA CIMARE MAVLA CARDOSO GOMES	200*****731	12/01/1997	85	CLASSIFICAVÉIS
22	STALONY RODRIGUES DA SILVA BATISTA	201****863	28/10/1999	85	CLASSIFICAVÉIS
23	CICERA RAQUEL PEREIRA DE SOUSA	201****163	27/05/2001	85	CLASSIFICAVÉIS
24	ANA VIRNA DA SILVA SERAFIM	200****316	12/03/2002	85	CLASSIFICAVÉIS
25	MARIA DIANA PEREIRA DA SILVA	960****914	26/03/1978	85	CLASSIFICAVÉIS
26	MARIA APARECIDA ALMEIDA SANTOS	202****742	12/08/1975	80	CLASSIFICAVÉIS
27	CICERO PAULO DE SOUSA LIMA	960****312	12/05/1980	80	CLASSIFICAVÉIS
28	ERIVANIA ROCHA DOS SANTOS	200****346	24/03/1988	80	CLASSIFICAVÉIS
29	JOSCELIA FELIX DE FIGUEIREDO	200****480	24/06/1988	80	CLASSIFICAVÉIS
30	MARIA VALDENIA DA SILVA	200****941	19/09/1990	80	CLASSIFICAVÉIS
31	CICERA MARIA DANTAS DE MOURA	200****033	31/01/1992	80	CLASSIFICAVÉIS
32	ELIETA FERREIRA BATISTA	200****955	23/02/1994	80	CLASSIFICAVÉIS
33	ESPEDITA NATALINA SIMPLICIO DE MOURA	200****648	24/12/1994	80	CLASSIFICAVÉIS
34	RAIANICE ARRUDA CUSTODIO	200****730	01/06/1995	80	CLASSIFICAVÉIS
35	FRANCISCA ANDRIELE DOS SANTOS MENESES	200****816	29/11/1996	80	CLASSIFICAVÉIS
36	MARIA LARISSA FIRMI DE SOUZA	200****140	19/01/2000	80	CLASSIFICAVÉIS
37	MARIA TAMIRES DOS SANTOS NASCIMENTO	201****111	21/01/2001	80	CLASSIFICAVÉIS
38	EDILENE BERNARDINO DE SOUSA	201****862	03/06/2001	80	CLASSIFICAVÉIS
39	ROSA JERONIMO SERAFIM	200****520	30/11/1969	75	CLASSIFICAVÉIS
40	CICERA MONTEIRO DOS SANTOS	576****276	07/04/1976	75	CLASSIFICAVÉIS
41	CICERA ALVES DA SILVA	351****000	08/09/1984	75	CLASSIFICAVÉIS
42	MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA	286*****306	15/09/1984	75	CLASSIFICAVÉIS
43	CELIA ANA DE SOUSA BEZERRA	200*****627	23/04/1985	75	CLASSIFICAVÉIS
44	MARIA MICILENE DE OLIVEIRA	200*****452	12/07/1985	75	CLASSIFICAVÉIS
45	MARIA CLAUDIA FIRME CUSTODIO	990****749	16/01/1986	75	CLASSIFICAVÉIS
46	CRISTINA DE OLIVEIRA HENRIQUE	200*****049	05/07/1988	75	CLASSIFICAVÉIS
47	FERNANDA FURTADO TAVARES	200*****505	10/06/1989	75	CLASSIFICAVÉIS
48	CICERA FRANCIVANIA OLIVEIRA DE SOUSA	200****382	20/05/1992	75	CLASSIFICAVÉIS
49	MARIA SIDERLANDIA ARAUJO DE SOUSA	200*****310	16/07/1992	75	CLASSIFICAVÉIS
50	CICERA PAULA PEREIRA SAMPAIO	200*****794	29/09/1992	75	CLASSIFICAVÉIS
51	JAQUELINE FELIX	200*****430	20/05/1993	75	CLASSIFICAVÉIS
52	MORGANA ALVES LEITE	200****824	08/07/1996	75	CLASSIFICAVÉIS
53	MARIA EDIVANIA ROSENO DANTAS DOS SANTOS	204****933	03/08/2004	75	CLASSIFICAVÉIS
54	LEONARA DE ANDRADE	123****999	07/11/1980	70	CLASSIFICAVÉIS
55	CICERA VALENTIM BELO FERNANDES	960****371	13/09/1981	70	CLASSIFICAVÉIS
56	MARISTELA DE SOUSA FELIX NASCIMENTO	200****100	15/01/1982	70	CLASSIFICAVÉIS
57	FRANCIVANIA VALDIVINO SANTOS	200****504	10/03/1986	70	CLASSIFICAVÉIS
58	DAYANA DE SOUSA DA SILVA	200****375	26/02/1987	70	CLASSIFICAVÉIS
59	CICERA BENTO DE LIMA	200****158	04/10/1990	70	CLASSIFICAVÉIS
60	VANDA CAETANO DA SILVA	200****533	22/06/1991	70	CLASSIFICAVÉIS
61	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	200****062	30/08/1995	70	CLASSIFICAVÉIS
62	MARIA IONE PEREIRA	200****717	29/01/1996	70	CLASSIFICAVÉIS
63	MARIA VALDENIZIA NOGUEIRA DE SOUSA	529****802	23/11/1996	70	CLASSIFICAVÉIS
64	APARECIDA FELIX PEREIRA	200****620	14/03/1998	70	CLASSIFICAVÉIS
65	ANA THAIS RODRIGUES DA SILVA	200*****550	05/09/1998	70	CLASSIFICAVÉIS
66	MARIA FABIOLA NASCIMENTO DOS SANTOS	200*****502	13/09/2001	70	CLASSIFICAVÉIS
67	SAMIRA DA SILVA SOUZA	544****574	18/11/2002	70	CLASSIFICAVÉIS
68	CÍCERA DA SILVA OLIVEIRA	503****413	09/01/1975	65	CLASSIFICAVÉIS
69	ANGELA MARIA PEREIRA GRANGEIRO BEZERRA	960****258	18/07/1979	65	CLASSIFICAVÉIS
70	MARIA ERIVANIA DA SILVA ESPERDIÃO	200****563	19/12/1984	65	CLASSIFICAVÉIS
71	LEIDIANA FELIX MARTINS	200*****677	30/01/1986	65	CLASSIFICAVÉIS
72	MARIA SUELY BERNARDO DA SILVA	200*****603	19/11/1986	65	CLASSIFICAVÉIS
73	CICERA JAQUELINE MONTEIRO NASCIMENTO	200****658	03/03/1989	65	CLASSIFICAVÉIS
74	EMANUELA EVANGELISTA RODRIGUES	200****399	02/05/1989	65	CLASSIFICAVÉIS
75	ROSINEIDE MONTEIRO NASCIMENTO	200*****506	01/08/1989	65	CLASSIFICAVÉIS
76	CICERA DA SILVA SANTOS	200****000	20/10/1991	65	CLASSIFICAVÉIS
77	MARLUCE MARIA DA SILVA	200*****860	03/06/1992	65	CLASSIFICAVÉIS
78	MARILENE DE MOURA SILVA	200*****690	16/10/1992	65	CLASSIFICAVÉIS
79	ANA JESSIELY DO NASCIMENTO LIMA	200****859	30/11/1993	65	CLASSIFICAVÉIS
80	CLAUDIA DOS SANTOS LIMA	200****932	28/11/1995	65	CLASSIFICAVÉIS
81	CLARISSE DA SILVA SANTOS	2018*****208	06/10/2002	65	CLASSIFICAVÉIS
82	ANTONIO DE JESUS MOISES DOS SANTOS	200****181	06/01/1982	60	CLASSIFICAVÉIS

83	ELIANA PERREIRA MARIANO	234****814	19/03/1982	60	CLASSIFICAVÉIS
84	GILDERLANIA NASCIMENTO ALVES	200******793	06/03/1985	60	CLASSIFICAVÉIS
85	FABIANA MIGUEL DE SOUSA	200****299	21/12/1986	60	CLASSIFICAVÉIS
86	JOANA DARK DA SILVA	200*****577	23/06/1988	60	CLASSIFICAVÉIS
87	MARIA EDIVANIA FERREIRA	200****073	14/02/1989	60	CLASSIFICAVÉIS
88	CRISTINA CARDOSO DA SILVA	200****810	19/02/1990	60	CLASSIFICAVÉIS
89	FERNANDA FELIX MALHEIRO	200****079	06/04/1991	60	CLASSIFICAVÉIS
90	MARIA LUCIANA PEREIRA	200****614	16/04/1991	60	CLASSIFICAVÉIS
91	COSMA AMANDA DOS SANTOS	200****602	20/10/1992	60	CLASSIFICAVÉIS
92	MARIA GERLANIA PEREIRA SANTOS	201****610	11/06/1999	60	CLASSIFICAVÉIS

VIGIA					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	ANDERSON FERREIRA DE MORAIS VELOSO	200****084	08/11/1990	100	CLASSIFICADO
2	JOÃO FRANCISCO DA SILVA	99****114	31/10/1981	95	CLASSIFICADO
3	ADRIANO PEREIRA MARIANO	20****83	20/06/1987	95	CLASSIFICADO
4	FRANCISCO CEZAR ALVES DE OLIVEIRA	200****57	05/09/1991	95	CLASSIFICAVÉIS
5	JOSE MATHEUS DE SOUSA BEZERRA	200*****425	04/09/1994	95	CLASSIFICAVÉIS
6	JOÃO MARCELINO DA ROCHA FILHO	200*****089	08/08/1985	85	CLASSIFICAVÉIS
7	ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA	200*****204	31/07/1995	85	CLASSIFICAVÉIS
8	RAFAEL MARTINS DE SOUSA	200*****819	09/12/1998	85	CLASSIFICAVÉIS
9	HANIEL GOMES ARARIPE	20*****8133	14/10/2002	85	CLASSIFICAVÉIS
10	JOSE LUIS DE SOUSA	200*****055	01/08/1977	80	CLASSIFICAVÉIS
11	CICERO LEONARDO BARBOSA DE LIMA	200****290	09/03/1990	80	CLASSIFICAVÉIS
12	GABRIEL SANTOS FÉLIX	20*****02	21/05/2000	80	CLASSIFICAVÉIS
13	CICERO RAIMUNDO PEREIRA	950*****637	31/03/1976	75	CLASSIFICAVÉIS
14	FRANCISCO BRAULIO DOS SANTOS	32****898	30/05/1980	75	CLASSIFICAVÉIS
15	ADRIANO VILAR DA SILVA	200****016	26/03/1983	75	CLASSIFICAVÉIS
16	JEFFERSON DA SILVA	65*****182	21/12/1999	75	CLASSIFICAVÉIS
17	EVALDO PEREIRA CRUZ	10****51	09/06/1972	70	CLASSIFICAVÉIS
18	JOSE ADRIANO PEREIRA FILHO	200*****39	25/09/2000	70	CLASSIFICAVÉIS
19	CÍCERO PEREIRA DA SILVA	960*****22	18/07/1977	65	CLASSIFICAVÉIS
20	LEANDILSON ARAUJO DOS SANTOS	201*****669	31/08/1999	65	CLASSIFICAVÉIS
21	CARLOS DO NASCIMENTO SOUZA	20*****807	31/12/1996	60	CLASSIFICAVÉIS
22	FELIPE FEITOSA ALVES	20******14	24/04/1997	60	CLASSIFICAVÉIS

SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE					
OPERADOR DE CHAFRIZ					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	CICERO ALDO MORATO	200****470	14/02/1979	95	CLASSIFICADO
2	FRANCISCO AGNO PEREIRA DOS SANTOS	200****619	17/05/1993	95	CLASSIFICADO
3	ARISSOM SAMPAIO DE LUCENA	200****964	27/09/1998	95	CLASSIFICADO
4	DANILO SANTOS DANTAS	201****03-0	17/01/2003	95	CLASSIFICADO
5	JOSE HUMBERTO TORRES	167****763	28/06/1971	90	CLASSIFICADO
6	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA DOS SANTOS	960****384	17/09/1977	90	CLASSIFICADO
7	JILMAR BENTO DOS SANTOS	200****382	31/08/1985	90	CLASSIFICAVÉIS
8	JOSIMAR BARBOSA ALVES	200****942	24/05/1986	90	CLASSIFICAVÉIS
9	JOSE GUILHERME FELIX MOREIRA	200****712	01/09/1989	90	CLASSIFICAVÉIS
10	MATHEUS GRANGEIRO DOS SANTOS	200****588	22/10/1998	90	CLASSIFICAVÉIS
11	GUILHERME LEAL DE SOUSA	200****666	26/02/2001	90	CLASSIFICAVÉIS
12	FRANCISCO FÁBIO DE LUNA FELIX	351****000	27/10/1982	85	CLASSIFICAVÉIS
13	RENATO MOREIRA DE SOUSA	200****968	29/11/1989	85	CLASSIFICAVÉIS
14	JOSE MARCELO PATRICIO DE LIMA	200****43-2	22/07/1998	85	CLASSIFICAVÉIS
15	WERGYLLA DE LIMA BATISTA	200****529	04/09/1998	85	CLASSIFICAVÉIS
16	GUILHERME DE SALES DIODATO	200****022	28/08/2000	85	CLASSIFICAVÉIS
17	LUCAS EMANUEL ALVES MOREIRA	200****662	18/10/1999	80	CLASSIFICAVÉIS
18	DANIEL FERREIRA EVANGELISTA DANTAS	201****115	28/05/2002	80	CLASSIFICAVÉIS
19	CÍCERO FELIX DO NASCIMENTO	303****096	29/06/1978	75	CLASSIFICAVÉIS
20	DUCLIENE DE LIMA SILVA	200****751	01/08/1982	75	CLASSIFICAVÉIS
21	EVANDRO FABIO DA SILVA	200****219	02/08/1999	75	CLASSIFICAVÉIS
22	YERIJHON RIAN NASCIMENTO TEIXEIRA	201****382	07/06/2001	75	CLASSIFICAVÉIS
23	CICERO TAYTALO DE ARAUJO	201****454	23/07/2001	75	CLASSIFICAVÉIS
24	JOSÉ JÚLIO DE SOUZA SILVA	200****685	13/01/2000	75	CLASSIFICAVÉIS
25	FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO	201****361	18/08/2000	75	CLASSIFICAVÉIS
26	GERALDO OLIVEIRA SANTOS	510****882	27/11/1964	70	CLASSIFICAVÉIS
27	PEDRO CRISÓLOGO FÉLIX	635****883	23/07/1981	70	CLASSIFICAVÉIS
28	TIAGO DOMINGOS SOUSA	200*****979	16/10/1991	70	CLASSIFICAVÉIS
29	GERMANO DA SILVA SANTOS	200****025	05/10/1995	70	CLASSIFICAVÉIS
30	CÍCERO JUCELIO SOUSA DANTAS	960****070	05/01/1979	65	CLASSIFICAVÉIS
31	JOÃO PAULO LEITE DE FIGUEIREDO	200****850	04/07/1984	65	CLASSIFICAVÉIS
32	CICERO RAMON PEREIRA DE FIGUEIREDO	200****552	01/02/1999	65	CLASSIFICAVÉIS
33	EDENILSON SOUZA SANTOS	200****144	02/06/1999	65	CLASSIFICAVÉIS

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS					
ITENS	**NOME**	**IDENTIDADE**	**DATA DE NASCIMENTO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
1	RAFAEL DOS SANTOS	2007****968	05/01/1989	70	CLASSIFICADO
2	IVANILDO ALVES PEREIRA	200****375	19/12/1988	65	CLASSIFICADO
3	JOSE RODRIGO DE SOUSA NASCIMENTO	201****032	11/10/1976	60	CLASSIFICADO

*** Considerando o aumento de casos do CORONAVIRUS (COVID-19) no Estado do Ceará estabeleceu-se um cronograma para a recepção de documentos e contratação em datas e locais diversos, adiante informada;**

*** Não será admitido o ingresso de pessoas sem máscaras de proteção facial nas Secretarias do Município, devendo manter-se distante dos demais candidatos que compareceremno mesmo horário e nas datas de assinatura dos contratos devem estar munidos de canetas esferográficas próprias;**

***Os candidatos aprovados/classificados para preenchimento imediato das vagas no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021 deverão comparecer nas datas, locais, horários e munidos dos documentos adiante descritos:**

DATA/HORÁRIO/FINALIDADE	LOCAL	DOCUMENTOS EXIGIDOS
DE 22 A 24 DE FEVEREIRO DAS 08h AS 14 h ENTREGA DE DOCUMENTOS	SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS	CÓPIAS AUTENTICADAS: RG, CPF, E DOCUMENTOS RFERENTE AO NIVEL DE ESCOLARIDADE E HABILTAÇÃOCONFORME O EDITAL
DE 25 A 26 DE FEVEREIRO ASSINATURA DE CONTRATOS	SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS	EXIBIR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Abaiara/CE, 18 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:CA730C2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
EDITAL 01/2021 - APRESENTA ERRATA N ° 03/2021, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 01/2021 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A FERREIRA GOMES CONSULTORIA E GESTÃO, POR MEIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PSS 01/2021, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, POR MEIO DESTE EDITAL APRESENTA **ERRATA 03/2021** AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NOS SENGUINTES TERMOS:
Na tabela de quadros onde se lê:

ITEM	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASC.	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA SOCORRO MENDES DE LUCENA	PROFESSOR PEDAGOCIA	70	24/07/1993	01	CLASSIFICAVÉIS
2	JOSE DANTAS DA SILVA	PROFESSOR-MATEMATICA	75	20/11/1998	04	CLASSIFICADO
3	MARIA GABRIELA DE FIGUEIREDO FURTADO	PROFESSOR-MATEMATICA	75	03/05/1997	03	CLASSIFICAVÉIS
4	NATANAEL DOS SANTOS FREIRE	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	85	21/04/1994	02	CLASSIFICADO
5	CICERA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	85	27/09/1999	03	CLASSIFICADO
6	MARIA REJANE DOS SANTOS	PROFESSOR-LETRAS	70	21/05/1972	01	CLASSIFICAVÉIS

Leia-se:

ITEM	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	DATA DE NASC.	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
1	MARIA SOCORRO MENDES DE LUCENA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	70	24/07/1993	10	CLASSIFICAVÉIS
2	JOSE DANTAS DA SILVA	PROFESSOR-MATEMATICA	75	20/11/1988	03	CLASSIFICADO
3	MARIA GABRIELA DE FIGUEIREDO FURTADO	PROFESSOR-MATEMATICA	75	03/05/1997	04	CLASSIFICAVÉIS
4	NATANAEL DOS SANTOS FREIRE	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	85	21/01/1994	02	CLASSIFICADO
5	CICERA DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	85	27/09/1979	03	CLASSIFICADO
6	MARIA REJANE DOS SANTOS	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	70	21/05/1972	07	CLASSIFICAVÉIS

SENDO DESTA FORMA ALTERA-SE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

ABAIARA-CE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

COMISSÃO ORGANIZADORA PSS 01/2021

FERREIRA GOMES
Consultoria e Gestão

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:9CD9F788

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICPAL Nº 014, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, de 18 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Município de Acopiara-CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, Antônio Almeida Neto, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e estáveis e, que para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º - O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Parágrafo único - O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura de Acopiara/CE, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos);

Art. 3º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 03/03/2021 à 22/03/2021, nos horários compreendidos entre 8h00min às 17h00min, e acontecerá conforme calendário estabelecido abaixo:

SECRETARIAS/ÓRGÃOS	DATA PARA RECADASTRAMENTO
Secretaria Municipal da Administração e Finanças; Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.	Dias 03, 04 e 05 de março de 2021
Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal do Meio Ambiente; Secretaria Municipal da Infraestrutura; Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude.	Dias 08 e 09 de março de 2021
Secretaria Municipal da Saúde.	Dias 10 e 11 de março de 2021
STTRANS; Guarda Civil Municipal; Procuradoria Geral do Município.	Dia 12 de março de 2021
Secretaria Municipal da Educação	Dia 15 de março de 2021 Nomes com Inicial: A, B, C e D; Dia 16 de março de 2021 Nomes com Inicial: E, F, G, H e I; Dia 17 de março de 2021 Nomes com Inicial: J, K e L; Dia 18 de março de 2021 Nomes com Inicial: MA e ME Dia 19 de março de 2021 Nomes com Inicial: MI, MO, MU, MY e N Dia 22 de março de 2021: Nomes com Inicial: O, P, Q, R, S, T, U, V, W, X, Y e Z.

Art. 4º - Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, o Centro Administrativo, situado na Avenida José Marques Filho, nº 600, Acopiara/CE.

Art. 5º - O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio.

§ 1º - O formulário de recadastramento constante no Anexo I, integrante deste Decreto, deve ser preenchido no momento do recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.

Art. 6º - Serão necessárias para o recadastramento todas as informações solicitadas no formulário especificado no anexo I.

§ 1º - O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

I - Ato de nomeação do servidor (cópia acompanhada de documento original);
II - Declaração de lotação assinada pelo secretário ou por pessoa designada;
III - Carteira de Identidade;
IV - CPF;
V - Título de Eleitor;
VI - Certidão de casamento e/ou averbação da separação judicial, divórcio;
VII - Carteira de reservista (para servidores do sexo masculino);
VIII - Comprovante com nº do PIS/PASEP;
IX - Comprovante de Residência;
X - Certificado de conclusão do curso de Ensino Fundamental, Médio ou Superior (conforme exigência do cargo que ocupa);
XI - Carteira de registro profissional no Respectivo Conselho de Classe;
XII - Certificado de conclusão de curso de especialização, Mestrado e Doutorado;
XIII - Documentos comprobatórios da realização de cursos de qualificação ou aperfeiçoamento profissional (Ex: certificados, declarações e outros);
XIV- Carteira Nacional de Habilitação (Carteira de motorista);
XV- Carteira de Trabalho;
XVI - Certidão de Nascimento;
XVII - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
XVIII – Documento Comprobatório da nomeação/contratação.

Art. 7º - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta por representantes das Secretarias Municipais da Saúde, Assistência do Trabalho e Desenvolvimento Social, Educação e Administração e Finaças na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – Compete a comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;

II - aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;

III - convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

IV - solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 8º - Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em cópia autenticada ou em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com "CONFERE COM O ORIGINAL", para promover-lhes a fé pública.

Art. 9° - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ **1º -** O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ **2º -** O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10 - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11 - Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 12 - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, aos 18 dias de fevereiro de 2021.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

ANEXO I
FICHA CADASTRAL

ENTIDADE:							
SECRETARIA:							SETOR:
LOTAÇÃO:							CARGO:
DADOS PESSOAIS							
NOME:							
MÃE:							
PAI:							
DATA DE NASCIMENTO	:		NATURALIDADE:				SEXO: M ( ) F ( )
NACIONALIDADE:							ESTADO CIVIL:
GRAU DE INSTRUÇÃO:							
RUA:						Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:			CIDADE DE RESIDÊNCIA:				CEP:
TELEFONE:			EMAIL:				
PIS/PASEP:			DATA DE CADASTRO:	/ /			CPF:
RESERVISTA:			DATA DE EMISSÃO:	/ /			CNH:
CTPS:			SÉRIE:	UF:			DATA DE EMISSÃO: / /
TÍTULO DE ELEITOR:				ZONA:			SEÇÃO:
RG:			ÓRGÃO EMISSOR:	UF:			DATA DE EMISSÃO: / /
DADOS BANCÁRIOS							
BANCO:			AGÊNCIA:				CONTA:
DEPENDENTES							
NOME DO FILHO 1:							DATA NASCIMENTO: / /
SEXO: M ( ) F (	)		CPF:				RG:
NOME DO FILHO 2:							DATA NASCIMENTO: / /
SEXO: M ( ) F (	)		CPF:				RG:
NOME DO FILHO 3:							DATA NASCIMENTO: / /
SEXO: M ( ) F (	)		CPF:				RG:
NOME DO FILHO 4:							DATA NASCIMENTO: / /
SEXO: M ( ) F (	)		CPF:				RG:

_____
Assinatura do Servidor

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de recadastramento funcional e sob as penas da Lei que:

NOME COMPLETO:		
CPF:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR/UF:
CARGO DO CONCURSO:		
FUNÇÃO ATUAL:		
CARGA HORÁRIA:		HORÁRIO DE TRABALHO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR ONDE DESEMPENHA SUAS FUNÇÕES:		

Acopiara/CE, de de 2021.

Responsável pela informação

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:00175F07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

RESULTADOFINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 593/2021 (Lei da Contratação Temporária), TORNAM PÚBLICOo**RESULTADOFINAL,** após apreciação dos recursos administrativos julgados, do**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**para formação de banco de reserva de recursos humanos para provimento temporário de cargos indicados no anexo de cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal deBarroquinha/Ce,regidopelo Edital n. 01/2021,nos termos doart. 37, inciso IX, da CF/88.
Conforme item 7.1, Capítulo VII do Edital nº 01/2021, serão publicados editais de convocação dentro do prazo do certame.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DENTISTA

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	PATRICE ARAUJO DE BRITO	40	55	95	CLASSIFICADO
2	CLAUDIO INACIO REIS DA SILVA	40	55	95	CLASSIFICADO
3	AMANDA ARAÚJO DA SILVA	40	55	95	CLASSIFICADO
4	ALICE RODRIGUES SANTOS	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
5	FRANCISCA ÉRICA SILVA DE VASCONCELOS	35	45	80	CLASSIFICADO
6	HÉLIO OLIVEIRA FONTENELE	35	40	75	CLASSIFICADO
7	NATRÍCIA SOUSA DINIZ	30	40	70	CLASSIFICÁVEL

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	NAIANE AMARAL DO NASCIMENTO	40	45	85	CLASSIFICADO
2	FRANCISCA SÂMARA DOS SANTOS SOUSA	35	45	80	CLASSIFICADO
3	ANTONIA DOS SANTOS	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
4	MAGNO ARAÚJO ALCÂNTARA	20	35	55	CLASSIFICÁVEL

NUTRICIONISTA

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	VITÓRIA DE CARVALHO OLIMPIO	40	57,5	97,5	CLASSIFICADO
2	BEATRIZ HELENA FERREIRA DINIZ	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
3	ANTONIA VANESSA RODRIGUES TORRES	35	55	90	CLASSIFICÁVEL
4	RAIELLE STEFANI DOS SANTOS BRITO	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
5	THALITA DA SILVA DE OLIVEIRA	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
6	FRANCISCA SABRINA SOUSA VASCONCELOS	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
7	ELLEN PAULA OLIVEIRA DOS SANTOS	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
8	PATRICIA MARIA NASCIMENTO BRANDÃO	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
9	NÁTALIA DA SILVA BARROS	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL

FONOAUDIÓLOGO (A)

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	ADINA COSTA DO NASCIMENTO	40	55	95	CLASSIFICADO
2	ADELAIDE ESTER DO SANTOS MELO	35	32,5	67,5	CLASSIFICADO

FARMACÊUTICO (A)

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	FRANCISCA LANAIARA DE VASCONCELOS	40	52,5	92,5	CLASSIFICADO
2	PAULO DE BRITO RICARDO	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
3	EDILENE BRITO BEZERRA	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
4	ANTONIO YGOR PASSSOS DE ARAÚJO	35	40	75	CLASSIFICÁVEL

PSICÓLOGO (A)

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA DOS SANTOS	40	55	95	CLASSIFICADO
2	FABIO DA COSTA OLIVEIRA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
3	JOÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
4	FRANCISCO THIAGO PAIVA MONTE	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
5	ANA CLAUDIA TEIXEIRA SILVA	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
6	ANDRE SOUSA RODRIGUES	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
7	JORGIANA VALENTIM CLEMENTE	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
8	RAFAELA VASCONCELOS TAHIM	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
9	EDVAR BARBOSA FONTENELE JUNIOR	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
10	WESLEY RODRIGUES DA COSTA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
11	ANTONIO MARCOS SOUZA SILVA	25	35	60	CLASSIFICÁVEL

FISIOTERAPEUTA

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	FRANCISCA MARIA LEITE SILVA	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
2	LEANDRO CORREIA DE MORAIS FILHO	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
3	FRANCISCA DENISE FONTENELE MAGALHÃES	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
4	ANTONIA MYKAELA CORDEIRO BRANDÃO	40	40	80	CLASSIFICÁVEL
5	BRENDA CORDEIRO RODRIGUES	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
6	TAMARA DE BRITO DA SILVA SANTOS	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
7	ALDERY ANGELO MAGALHÃES NETO	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
8	ADRIANO MEIRELES FILHO	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
9	SUSETE FONTENELE DOS SANTOS	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
10	ANDRESSA CARVALHO DE OLIVEIRA	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
11	MONALIZA GOMES MARINHO DE OLIVEIRA	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
12	LORENA MAGALHÃES ANGELO	35	35	70	CLASSIFICÁVEL
13	RAYANNY DE AGUIAR GALVÃO	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
14	LIDIA INÊS AUGUSTA FERREIRA	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
15	PEDRO HENRIQUE FONTELES DOS SANTOS	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
16	THAMIRES PINHO DE CARVALHO	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
17	MICHEL MARTINS CALDAS	35	32,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
18	PATRICIA COSTA DE OLIVEIRA	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	MARIA DAS DORES FERREIRA REIS	40	55	95	CLASSIFICADO
2	LUCAS NATHAN PESSOA DE CARVALHO	35	55	90	CLASSIFICADO
3	JACIEL MAGALHÃES ROCHA	35	55	90	CLASSIFICADO
4	FRANCICARMEM NUNES DA SILVA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
5	ANDRESSA PINHO DA ROCHA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
6	MANUELLY CALAIS ESMERINO	35	50	85	CLASSIFICADO
7	MARIA APARECIDA DE SOUSA CARVALHO	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
8	VALDEANE SOUSA DE SÁ	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
9	MARIA CELIA DA SILVA	40	40	80	CLASSIFICÁVEL
10	TATIANA DA SILVA BRITO	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
11	MARIA JOELMA DE CARVALHO ROCHA	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
12	VANDERLÂNDIA VASCONCELOS DOS SANTOS	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
13	ANNY GABRIELLY BARBOZA CARNEIRO	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
14	FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SANTOS	40	37,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
15	SIMONE ARAUJO LIMA	30	47,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
16	ELIAS MEMORIA DA ROCHA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
17	MARCILENE CUNHA DOS SANTOS	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
18	ROSEANI MARIA DA SILVA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
19	DJALMA GOMES CARNEIRO	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
20	PATRICIA CARVALHO DO NASCIMENTO	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
21	FELIPE SALES PEREIRA	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
22	GILMARA DE SOUSA DOURADO	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
23	ALDO CESAR SILVA DE CARVALHO	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
24	ROOSWLLANE DE LIMA ROCHA	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
25	LARA DE OLIVEIRA GABRIEL	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
26	MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS DE OLIVEIRA	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
27	VALDINETE DA SILVA AGUIAR	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
28	ELANE GOMES LIMA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
29	JESSICA DA SILVA NOGUEIRA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
30	FRANCISCA MARIA DIAS OLIVEIRA NEVES	30	32,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
31	ANTONIA NATALIA DA SILVA NASCIMENTO	25	32,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
32	SAMARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	25	30	55	CLASSIFICÁVEL

ENFERMEIRO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	TATIANA RODRIGUES MACEDO COSTA	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
2	FRANCISCO DE ASSIS MAGALHÃES	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
3	LANA TORRES VERAS	35	55	90	CLASSIFICADO
4	JAILTON GOMES DA ROCHA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
5	KARINA ROCHA ALMEIDA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
6	MARIA LÚCIA ROCHA DO AMARAL	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
7	JAMISSON CARVALHO ROCHA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
8	PAULA ALVES ROSA	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
9	MAGDALA ROCHA DOS SANTOS	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
10	GLEISON RESENDE SOUSA	40	42,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
11	PRISCILA LINHARES OLIVEIRA	35	47,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
12	NEIVIANE DUARTE COSTA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
13	LUZIANE CARDOSO COSTA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
14	PAULO SOUZA PRADO	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
15	THAYSA BATISTA VIEIRA DE REZENDE	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
16	THAYMARA MAGALHÃES MACIEL	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
17	VIZANDRA LETÍCIA OLIVEIRA SANTOS	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
18	MARIA LORENA DA ROCHA CARVALHO	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
19	LILIA NAZANA ALVES DA SILVA	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
20	REJANE DO NASCIMENTO SANTOS	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
21	NAIZA DOS NASCIMENTO ARAUJO	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
22	LAÍS ROCHA DE AGUIAR	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
23	LILIAN FERREIRA DA SILVA	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
24	DÉBORA VERAS ABREU	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
25	ROSILANDE DE SOUZA OLIVEIRA	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
26	LUCIENE OLIVEIRA VIANA	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
27	ANA TÉRCIA DOURADO REGIS RODRIGUES	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
28	JEFFERSON SANTOS OLIVEIRA	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
29	JOÃO JEFFERSON VIRIATO DIONISIO	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
30	THAMIRIS DE ALCANTARA ALBUQUERQUE	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
31	MARIA YANCA PEREIRA MARTINS	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
32	FABRICIA DE OLIVEIRA SILVA RIBEIRO	30	47,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
33	MARIA NEUSA SABÓIA DE SOUSA ARAÚJO	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
34	ALESSANDRA PINTO DA SILVA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
35	SUELLEN AMARA DE BRITO FERREIRA HEIM	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
36	PEDRO HENRIQUE CARNEIRO COSTA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
37	LAUANNE CORDEIRO RODRIGUES	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
38	VANESSA DA SILVA PASSOS	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
39	FÁTIMA JAMILI MENDONÇA SILVA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
40	VALÉRIA DOS SANTOS AGUIAR	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
41	LUCIANA CRUZ DOS SANTOS	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
42	RAFAELA AMARAL PONTES	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
43	ANTONIA MARIA DA COSTA SOUSA ALELAF	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
44	SÁVIO DE CARVALHO OLIVEIRA	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
45	ADRILENE MARIA TERTO DE MATOS PACHECO	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
46	AROLDO CÉSAR DE ARAUJO PASSSOS	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
47	ANDRÉA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	35	35	70	CLASSIFICÁVEL
48	FRANCISCA ROOSLLANE LIMA ROCHA	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
49	FERNANDA DOS SANTOS XAVIER	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
50	HELENA SALDANHA FONTENELE	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
51	FRANCISCO RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
52	ANA LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
53	TAMIRES CARVALHO MAGALHÃES MELO	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
54	THIAGO MACIEL DE OLIVEIRA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
55	FRANCISCA SOUZA PEREIRA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
56	THAYNÁ PEREIRA DA SILVA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
57	CAMILA MOTA DOS SANTOS	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
58	CRELIA MARIA OLIVEIRA SOARES	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
59	IGOR GALVÃO AGUIAR	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
60	DAIANA SILVA DE OLIVEIRA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
61	LARISSA ARAUJO DA SILVA	20	40	60	CLASSIFICÁVEL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	TAVILA DA CUNHA FONTENELE	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
2	TACIANE FONTENELE DE AMARAL	35	55	90	CLASSIFICADO
3	JOÃO VALMÉRIO DOMINGOS LIRA	35	55	90	CLASSIFICADO
4	ROSANGELA ALVES ROCHA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
5	ANTONIA SELMIRA FERREIRA DE CALAES	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
6	FRANCICARLA ALVES DE SOUZA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
7	ANA LUCIA FERREIRA DE CARVALHO	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
8	BENEDITA DOS SANTOS ROCHA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
9	HAILTON QUEIROZ DA SILVA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
10	FRANCISCA JOICE DE OLIVEIRA PEREIRA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
11	ROZILDA MARQUES DE LIMA	30	57,5	87,5	CLASSIFICADO
12	MIRIAN SANTOS DE SOUSA	30	55	85	CLASSIFICADO
13	BRENDA VIANA DE ARAUJO	30	55	85	CLASSIFICÁVEL
14	BRIGIDA EDUARDA DOMINGOS DE OLIVEIRA	30	55	85	CLASSIFICÁVEL
15	ANDREIA CARLOS DA SILVA COSTA	35	47,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
16	ISMAEL GOMES DE MELO	35	47,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
17	ERINALVA GABRIEL DO NASCIMENTO	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
18	MARIANE RODRIGUES DA SILVA	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
19	DORA FILOMENA PEREIRA	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL

20	MARIA DENICE ARAÚJO SILVA	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
21	ROSALINA AFANDA DIAS	40	40	80	CLASSIFICÁVEL
22	ELTANHA BRITO DOS SANTOS	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
23	ADELAIDE GOUVEIRA AGUIAR	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
24	MARCOS ANTONIO COSTA DA SILVA FILHO	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
25	MARIA DE FÁTIMA FONTENELE ROCHA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
26	MARIA CLEIA DOS REIS SILVA	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
27	MARIA DO CARMO TORQUATA DE OLIVEIRA	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
28	LARISSA NEVES DE QUEIROZ	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
29	MARIA JOYCE VERAS DE ARAÚJO	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
30	GUSTAVO VERAS DA SILVA	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
31	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES JUNIOR	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
32	MIRIAN ARAÚJO DE BRITO	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
33	ROXILENE SOUSA DOS REIS	40	37,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
34	MARIA CARNEIRO FONTENELE	40	37,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
35	MARIANE ARAÚJO DA SILVA	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
36	JOÃO LUCAS DA ROCHA FONSECA	30	47,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
37	DJANE DOS SANTOS ANDRADE	30	47,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
38	MARIA DO SOCORRO SOUZA PEREIRA	25	52,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
39	ELEN BARROS DA ROCHA	25	52,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
40	VANESSA CARVALHO DA COSTA	25	52,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
41	MARIA REGIANE ARAÚJO DE SOUZA	40	35	75	CLASSIFICÁVEL
42	VALDELINA DIAS OLIVEIRA	40	35	75	CLASSIFICÁVEL
43	FRANCISCA DEISIANE VERAS SOUZA SILVA	40	35	75	CLASSIFICÁVEL
44	WESHILLY FERREIRA BATISTA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
45	MARIA VALDILENE DA SILVA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
46	NATÁLIA PEREIRA SILVA	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
47	MARIA DO ROSARIO MIRANDA DA SILVA	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
48	ANTONIO TALES VERAS COSTA	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
49	FRANCISCA ALVES DE CARVALHO	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
50	RICARDO DOS SANTOS FONTENELE	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
51	LUANA FEITOSA DA SILVA	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
52	LEILA VIANA DE SOUZA	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
53	LÍDIA MARA DA SILVA SOUSA	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
54	VANESSA FERREIRA DE MIRANDA	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
55	MARCOS PAULO PEREIRA ARAÚJO	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
56	JESSICA RODRIGUES ARAÚJO	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
57	MARIA DO CARMO ALVES	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
58	MARIA DARLENE SOLIDADE PEREIRA	40	32,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
59	NAIANE DE SOUZA MELO	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
60	CAMILA OLIVEIRA DAS CHAGAS	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
61	TAINÁ BRITO DOS SANTOS	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
62	RAIMUNDA DE LIMA NASCIMENTO	20	52,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
63	MARIA DA CONCEIÇÃO BISPO DE LIMA	40	30	70	CLASSIFICÁVEL
64	MARIA DA COSTA SILVA	40	30	70	CLASSIFICÁVEL
65	ANTONIA NATALI DA SILVA FERREIRA	40	30	70	CLASSIFICÁVEL
66	ANA CAROLINA ROCHA CARNEIRO	35	35	70	CLASSIFICÁVEL
67	LETICIA SILVA DOS REIS	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
68	LEDA VERAS SAMPAIO	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
69	ANTONIA LOPES VIANA	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
70	RITA COSTA DE ASSIS	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
71	JULIANA DE ARRUDA DOS SANTOS	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
72	ELDA MARIA PROCÓPIO DE SOUZA	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
73	MARIA VITÓRIA SANTOS DE LIMA	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
74	EDINALDA DA SILVA CARVALHO	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
75	ERILUCIA BENTO DA SILVA	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
76	MARIA INÊS OLIVEIRA DE ARAÚJO	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
77	FRANCINALDO SANTOS ARRUDA	35	32,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
78	FRANCISCA APARECIDA ALVES BRITO	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
79	FRANCISCA VANESSA CALAES BRASIL	20	47,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
80	MARIA DO SOCORRO SOUZA NASCIMENTO SILVA	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
81	ROSILENE ALVES DE ARAUJO	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
82	JACINTA MARIA DA SILVA	25	50	65	CLASSIFICÁVEL
83	BENEDITO BALBINO DE VASCONCELOS JUNIOR	25	50	65	CLASSIFICÁVEL
84	ISABELLE MORAES DOS REIS AGUIAR	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
85	ELINEIDE CLAUDINO DA COSTA	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
86	FRANCISCA LARA PEREIRA DA ROCHA	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
87	LIVIO DA SILVA CLEMENTE	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
88	NAYARA MOREIRA DE ARAÚJO	20	42,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
89	ANA ALICE DOS SANTOS AMARAL	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
90	MARIA GABRIELE DE SOUSA	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
91	ANTONIA VANESSA ARAUJO DE SOUSA	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
92	VITÓRIA DE CARVALHO SILVA	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
93	SUERDA DOS SANTOS VERAS	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
94	MARCELA CARVALHO DOS SANTOS	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
95	ISABELY FEITOSA ALVES	20	37,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
96	CINIRA VERAS DE SOUZA	20	37,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
97	ANDREZA NASCIMENTO DA ROCHA	20	37,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
98	MICHELE ALVES DE SOUZA	20	37,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
99	MARIA EUNICE ALVES DA SILVA	20	37,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
100	MARIA SAVINA COSTA DE CASTRO	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
101	LUZIA DOS SANTOS RODRIGUES	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
102	JOAQUIM ALVES RODRIGUES DIAS	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
103	ADELAIDE RIBEIRO DE SOUSA	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
104	DIMAS CARNEIRO DE SOUSA	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
105	ROSILANE FELIX PEREIRA	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
106	ANA CAROLINA ARAÚJO CARVALHO	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
107	MARGARIDA DO AMARAL SANTOS	20	35	55	CLASSIFICÁVEL
108	NATÁLIA JACAÚNA DA COSTA	20	32,5	52,5	CLASSIFICÁVEL

109	RICARDO FERNANDES DA ROCHA	20	32,5	52,5	CLASSIFICÁVEL
110	FRANCISCO ELIAS DE SOUSA CARVALHO	20	32,5	52,5	CLASSIFICÁVEL
111	FRANCISCA CLEANE GOMES DE CARVALHO	20	32,5	52,5	CLASSIFICÁVEL
112	LEILIANE RODRIGUES DE CARVALHO	20	32,5	52,5	CLASSIFICÁVEL
113	JOSIMARIO ALVES DA SILVA	20	32,5	52,5	CLASSIFICÁVEL
114	TIAGO ARAÚJO DIONIZIO	20	32,5	52,5	CLASSIFICÁVEL
115	FRANCISCA DE AGUIAR BRANDÃO	20	32,5	52,5	CLASSIFICÁVEL
116	ANALICIA ALVES DE LIMA	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
117	ANTONILDA ROCHA AMARAL	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
118	MARIA JOSÉ DOMINGOS	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
119	ANDREINA ALVES VIANA	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
120	LARISSE BELCHIOR DE CARVALHO	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
121	DERLANDIA PASSOS GOMES DO NASCIMENTO	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
122	ANTONIO CLEIVER DE SOUZA ARAUJO	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
123	ALEX SOUSA DE CARVALHO	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
124	SELMA CARVALHO DE AGUIAR	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
125	ANTONIA ELIONEIDE DO AMARAL TORRES	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
126	KAILANE DE AMORIM DE SOUZA	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
127	SOLANGE COSTA BARBOSA	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
128	FERNANDA VERAS CARVALHO TORRES	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
129	TAIARA DE SOUSA ANDRADE	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
130	MARIA ISABEL JACAÚNA DA COSTA	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
131	VERENICE VIANA RIBEIRA	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
132	LUZIRENE DA SILVA VIANA	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
133	ALANA DA ROCHA CARVALHO	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
134	BRUNA LAÍS SANTOS DE SOUZA	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
135	MARIA DE FÁTIMA SANTOS DOS ANJOS	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
136	ALEXANDRA FELIX PEREIRA	20	20	40	CLASSIFICÁVEL

AGENTE DE ENDEMIAS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	GLEICIANO FERNANDES DOS SANTOS	35	50	85	CLASSIFICADO
2	PEDRO HENRIQUE ESMERINO	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
3	LETICIA VERAS TORRES	35	45	80	CLASSIFICADO
4	RUBENS PAULO DIAS TORRES	35	45	80	CLASSIFICADO
5	TAMIRES FERREIRA ROCHA	35	45	80	CLASSIFICADO
6	CAUE VERAS CARVALHO	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
7	ANTONIO ELVIS VERAS DO NASCIMENTO	25	55	80	CLASSIFICÁVEL
8	JEFERSON BARBOSA DA SILVA	30	47,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
9	LEONARDO TELES DE CARVALHO	30	47,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
10	DARLISON RADLEY BARROS DE ARAUJO	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
11	NYELLYTON ROCHA GALENO	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
12	RENNER ROCHA DE OLIVEIRA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
13	ANTONIA TALITA ARAUJO DE CARVALHO	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
14	FRANCISCO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
15	JOÃO VICTOR LIRA FERREIRA	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
16	LEANDRO FERREIRA VERAS DE ALMEIDA	20	55	75	CLASSIFICÁVEL
17	TÉRCIO TORRES DA SILVA	20	55	75	CLASSIFICÁVEL
18	MANOEL ARAUJO DOS SANTOS NETO	20	55	75	CLASSIFICÁVEL
19	JEFFERSON PEREIRA SOUSA	20	55	75	CLASSIFICÁVEL
20	HERBETE MAIRLON TORRES DA SILVA	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
21	MARIA VITÓRIA ALVES DA SILVA	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
22	RODRIGO ALVES BARROS PASSOS	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
23	JOÃO VITOR OLIVEIRA BARROS	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
24	LUCIA ALVES DA SILVA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
25	LAEL CASTRO CARVALHO	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
26	GECILDA MARQUES DA ROCHA	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
27	GUSTAVO FREITAS DE SOUSA	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
28	ADEILSON JOSÉ DE BRITO	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
29	CARLA MARIA ALVES DOS SANTOS	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
30	MARCOS VINICIUS CARVALHO SOUSA	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
31	JOÃO ESTEVÃO MORAIS DA SILVA	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
32	WELLINGTON SANTOS DIAS	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
33	NATANAEL MIRANDA DA SILVA	20	45	65	CLASSIFICÁVEL
34	ANA VITORIA ALBURQUERQUE DOS REIS	30	32,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
35	JOSE MAVIEL OLIVEIRA DA SILVA	30	32,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
36	FRANCISCO RICARDO BENICIO DE ARAUJO	30	32,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
37	NAIANA FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
38	SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
39	JOÃO VICTOR ALVES DA SILVA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
40	FABRICIO ALVES VERAS DOS SANTOS	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
41	ANDERSON FERREIRA ROCHA	20	42,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
42	SAMILA KELLE GOMES DA SILVA	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
43	RONNYELE BENEDITO DE SOUZA	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
44	LEONARDO DA SILVA ARAUJO	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
45	FRANCISCO TALES TEIXEIRA DOS SANTOS	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
46	NAISA EDUARDO DE SOUZA	20	37,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
47	FRANCISCA DARLENE SOUSA SILVA	20	37,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
48	SÉRGIO DE SOUSA ALVES	20	37,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
49	ANTONIO CLEILSON ALVES DOS REIS	30	25	55	CLASSIFICÁVEL
50	JARBAS RODRIGUES DE CARVALHO	25	30	55	CLASSIFICÁVEL
51	JULIANO AMORIM DO NASCIMENTO	20	32,5	52,5	CLASSIFICÁVEL
52	MAURO BELCHIOR DE CARVALHO	20	32,5	52,5	CLASSIFICÁVEL
53	DENILSON DA SILVA SENA	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
54	DAIANE SILVA DA CONCEIÇÃO	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
55	IVONEIDE ALVES DA SILVA	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
56	ROBERTO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	20	30	50	CLASSIFICÁVEL

57	PEDRO CARVALHO DA CONCEIÇÃO	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
58	BENEDITO TORQUATO DOS SANTOS	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
59	MARIA ROSARIO FONTENELE VIANA	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
60	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE OLIVEIRA	30	15	45	CLASSIFICÁVEL
61	ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA	25	20	45	CLASSIFICÁVEL
62	GELMIRO GOUVEIA AGUIAR	20	25	45	CLASSIFICÁVEL
63	SILVANA OLIVEIRA DE ARAÚJO	25	15	40	CLASSIFICÁVEL

MOTORISTA D – SECRETÁRIA DA SAÚDE

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	FRANCISCO SANDRO SANTOS MARQUES	35	50	85	CLASSIFICADO
2	JOSÉ AIRTON VERAS DE SOUSA	30	50	80	CLASSIFICADO
3	JOCASTO DOMINGOS MOITA	35	35	70	CLASSIFICÁVEL

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
VIGIA

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	ANTONIO MARIANO ESMERINO FILHO	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
2	AROLDO CEZAR VERAS DE ALMEIDA	35	55	90	CLASSIFICADO
3	FRANCISCO MARCELO DA SILVA JUNIOR	35	55	90	CLASSIFICADO
4	MATEUS CARLOS VASCONCELOS ROCHA	35	55	90	CLASSIFICADO
5	FRANCISCO EMANOEL DE CARVALHO DA SILVA	35	55	90	CLASSIFICADO
6	JOSE QUEIROZ DE MOREIRA	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
7	ANTONIO EDUARDO FARIAS ARAUJO	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
8	INACIO CARNEIRO DOS SANTOS	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
9	RAFAEL OLIVEIRA DE ARAUJO	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
10	ANTONIO JOELSON DOMINGOS MOITA	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
11	ANTONIO MAIKE LIMA PESSOA	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
12	VINICIUS PEREIRA FILHO	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
13	FRANCISCO FÁBIO ALVES DA SILVA	30	57,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
14	JOÃO ANTONIO FIALHO BARBOSA	30	57,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
15	FRANCISCO KELSON NASCIMENTO DE LIMA	40	45	85	CLASSIFICÁVEL
16	JADER PEREIRA GOMES DA SILVA JUNIOR	40	45	85	CLASSIFICÁVEL
17	JUNIOR DA SILVA VERAS	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
18	FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
19	FRANCISCO DE ASSIS ALVES VERAS	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
20	ANTONIO IZAC CARVALHO DAS CHAGAS	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
21	RAIMUNDO MESSIAS OLIVEIRA BARROS	30	55	85	CLASSIFICÁVEL
22	KLEYLTON FERREIRA ALCANTARA	30	55	85	CLASSIFICÁVEL
23	WELTON SIQUEIRA RIBEIRO	30	55	85	CLASSIFICÁVEL
24	ANTONIO JAILSON DOS SANTOS	30	55	85	CLASSIFICÁVEL
25	SERGIO ARAUJO RODRIGUES	30	55	85	CLASSIFICÁVEL
26	FRANCISCO EDSON ALVES DA SILVA	30	55	85	CLASSIFICÁVEL
27	MARIO PINHEIRO AMARAL	35	47,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
28	ANTONIO FERREIRA PASSOS	35	47,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
29	ANGELINO MARQUES DOS SANTOS	35	47,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
30	RAFAEL DA CUNHA MOTA	35	47,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
31	CLEILSON FONTENELE FERREIRA	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
32	MANOEL CARVALHO DA MOTA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
33	LUIZ PAULO SANTOS DE ARAUJO	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
34	IGOR DE OLIVEIRA NOBREGA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
35	FRANCISCO FÁBIO LIRA FERREIRA	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
36	RODRIGO AMARAL DO NASCIMENTO	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
37	FRANCISCO MAYNARD LIMA PESSOA	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
38	DENILSON GOUVEIA VERAS	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
39	FRANCISCO MATEUS DO NASCIMENTO DA SILVA	25	52,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
40	FRANCISCO LUCAS COSTA	35	30	75	CLASSIFICÁVEL
41	MANOEL CAETANO DA SILVA FILHO	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
42	FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES FILHO	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
43	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO GONÇALVES	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
44	JONILSON MORAES BARBOSA	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
45	VANDERLI DE SOUSA GOMES	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
46	LUCAS PINHO DO AMARAL	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
47	FRANCISCO ROCHA RODRIGUES	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
48	JOSÉ FLÁVIO ALVES DE CARVALHO	25	47,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
49	MARCELO FERREIRA DO AMARAL	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
50	ANTONIO NOELIO OLIVEIRA DO AMARAL	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
51	JOÃO PAULO SILVA SANTOS	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
52	ESDRAS SANTOS FERREIRA	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
53	GENILSON RODRIGUES DA SILVA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
54	VALNÊ AMARAL FERREIRA DOS SANTOS	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
55	FRANCISCO CARVALHO CARNEIRO	35	32,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
56	DARLAN CARVALHO VERAS	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
57	THIAGO LIMA VIANA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
58	IAN SILVA DE OLIVEIRA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
59	LEONARDO SILVA DE SOUSA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
60	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA DIAS	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
61	JUNIOR DELMIRO ALVES	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
62	ALAN MENDES DA SILVA	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
63	TALES BELCHIOR DA SILVA	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
64	JOSE MARIA VIANA	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
65	JOÃO PAULO DE SOUZA SÁ	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
66	JAIRO ARAUJO CARVALHO	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
67	JACKSON COSTA BENEDITO	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
68	NATANIEL MIRANDA DA SILVA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL

69	JOSE ANTONIO DE CARVALHO FILHO	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
70	AIRTON ALVES VERAS	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
71	FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS SILVA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
72	FRANCISCO DEISSON DE OLIVEIRA PEREIRA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
73	RAILANDER FERREIRA SILVA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
74	REGINALDO LAURINDO DA COSTA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
75	FRANCISCO DE OLIVEIRA ARAUJO	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
76	JOÃO CARLOS CARVALHO ROCHA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
77	FRANCISCO WELLINGTON DE SOUSA BARBOZA	35	25	60	CLASSIFICÁVEL
78	LUCAS SOUSA DE CARVALHO	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
79	JOSE BELCHIOR DE ALBUQUERQUE	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
80	LEONILDO DA ROCHA FERREIRA	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
81	WILLIAM VIANA VERAS	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
82	RONALDO GOMES NOBREGA	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
83	GILSON LAURINDO BRAGA	25	32,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
84	MIQUEIAS DA MOTA SANTOS	25	32,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
85	ANTONIO NAILSON DE BRITO	25	30	55	CLASSIFICÁVEL
86	WILIS DOS SANTOS PEREIRA	25	27,5	52,5	CLASSIFICÁVEL
87	ANTONIO GILBERTO SILVA DOS SANTOS	25	25	50	CLASSIFICÁVEL
88	IRANILDO JUNIOR FERREIRA DE CARVALHO	25	25	50	CLASSIFICÁVEL
89	JAIRO DA SILVA MORAIS	25	20	45	CLASSIFICÁVEL
90	JOELSON ALVES ROCHA	25	20	45	CLASSIFICÁVEL
91	FELIPE ALVES DIAS	25	20	45	CLASSIFICÁVEL
92	GABRIEL DA SILVA MACHADO	25	15	40	CLASSIFICÁVEL

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	MARIA CELIA FERREIRA DE SOUZA	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
2	MARINALVA GABRIEL DO NASCIMENTO DE SOUZA	35	55	90	CLASSIFICADO
3	ELENILDA CARLOS VASCONCELOS	35	55	90	CLASSIFICADO
4	JAIRLA DE SOUSA OLIVEIRA	35	55	90	CLASSIFICADO
5	ANTONIO PAULO DE CARVALHO LIMA	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
6	MARIA FERREIRA DOS NASCIMENTO	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
7	DIAMANTINA CARNEIRO DE SOUZA	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
8	LUCIANO DOS REIS VERAS	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
9	MARIA DE JESUS SOUSA TAVARES	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
10	MARIA DAIANA MARTINS OLIVEIRA	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
11	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA AGUIAR	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
12	HELENILSA DOS SANTOS CARVALHO	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
13	FRANCISCO DE ARAUJO PEREIRA JUNIOR	30	47,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
14	MILLER DA SILVA MENDONÇA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
15	NATALINE CARVALHO FERREIRA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
16	VINICIUS CUNHA MARTINS	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
17	EMERSSON DE SOUSA MORAIS	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
18	VANUSA ARAUJO DE SOUSA	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
19	MARIA DOS REIS ALVES	35	35	70	CLASSIFICÁVEL
20	SANDRA MARIA DE ANDRADE	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
21	JANDER CARLOS DE SOUSA CARVALHO	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
22	FRANCILVA MENDONÇA DA SILVA	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
23	ANTONIA OLIVEIRA DA SILVA	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
24	MARIA VITORIA NEVES DA SILVA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
25	LENNY ALVES RICARDO	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
26	MICHELE DA SILVA OLIVEIRA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
27	EDIVANA ALVES DE SOUSA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
28	FRANCISCA TEXEIRA FONTENELE DE SOUSA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
29	ANTONIA ELIZETE FERNANDES MOTA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
30	LUCAS ALENCAR DA COSTA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
31	FRANCISCO ANTONIO MATHEUS SOUZA VIANA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
32	GIOVANA AMARAL FONTELES	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
33	LUSCILENE FREIRE DIAS	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
34	FRANCISCA FLAVIA VIANA DA SILVA	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
35	LEICIANE TELES BARROS	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
36	MARIA DO NAZARE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
37	CERLANDA ALBUQUERQUE VERAS	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
38	MARIA DA CONCEIÇÃO CAETANO CUSTODIO	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
39	JOSELANDIA FERREIRA FERNANDES	30	32,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
40	MARIA GERLANDIA AMARAL DA SILVA	30	32,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
41	MANOEL RICARDINO DE PAULA FILHO	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
42	FRANCISCA ELITA DOS SANTOS	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
43	ROZIANE BARBOSA NEVES	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
44	MAGNO FILHO NUNES PEREIRA	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
45	IARA GOMES DE CARVALHO	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
46	FRANCISCA DAS CHAGAS DOS REIS SOUSA	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
47	AIRLA COSTA BENTO	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
48	FRANCIBELIA PAIVA CARVALHO	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
49	RAYANE VIANA VERAS	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
50	SAMARA ALVES DA SILVA	25	32,5	57,5	CLASSIFICÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	ANTÔNIA JAIRLA DOS SANTOS	40	52,5	92,5	CLASSIFICADO
2	MARIA AMARAL MAGALHÃES DE CARVALHO	35	55	90	CLASSIFICADO
3	REGINA KARLA ARAÚJO DA SILVA	35	55	90	CLASSIFICADO
4	IVANIRA RODRIGUES DA COSTA	35	55	90	CLASSIFICADO

5	FRANCIANA FERREIRA DA SILVA	35	55	90	CLASSIFICADO
6	MARIA VILANI ALVES	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
7	MARIA EDILVA DOS SANTOS CASTRO	35	50	85	CLASSIFICADO
8	MILAIDE PEREIRA DOS SANTOS	35	50	85	CLASSIFICADO
9	ANA CARLA ALVES BENTO	35	50	85	CLASSIFICADO
10	SILVANA DE CARVALHO MARTINS	30	55	85	CLASSIFICADO
11	MARYO JORGE LIRA DA SILVA	40	42,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
12	CRISTIANA ROCHA FONTENELE	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
13	JOSELINA FARIAS DE SOUSA ALMEIDA	40	40	80	CLASSIFICÁVEL
14	ROCHELANE GOMES LOPES	40	40	80	CLASSIFICÁVEL
15	MARIA SUELI DE ARRUDA OLIVEIRA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
16	MARIA MARQUES FONTENELE	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
17	SILVIA HELENA FERREIRA DE SOUZA	40	37,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
18	ÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA	40	35	75	CLASSIFICÁVEL
19	ANTONIA JÉSSICA DE ANDRADE CRUZ	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
20	MARIA EDNÁRIA MORAES GOUVEIA	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
21	ROSENI DOS SANTOS SILVA	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
22	ANA LÚCIA MIRANDA DA SILVA	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
23	EVÂNGELA DOMINGOS DOS SANTOS	40	32,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
24	ENILDO NETO PASSOS	40	32,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
25	CRISTIANE FRANÇA DE OLIVEIRA	40	32,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
26	LUCIANA ANDRADE DO NASCIMENTO	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
27	MARIA CLARICE DE SOUZA SILVA	35	35	70	CLASSIFICÁVEL
28	MARIA VALDILENE ARAÚJO	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
29	SILVIANE DA SILVA ARAÚJO	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
30	GRAZIELA VERAS DE ARAÚJO	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
31	JOSIRLENA FERREIRA DE Q. CARNEIRO	40	27,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
32	MARIA DE JESUS OLIVEIRA	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
33	RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
34	MARTA SAMARIA DE SOUZA	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
35	MARIA KAROLINY DE ANDRADE MELO	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
36	ROSA ENEIDA FERREIRA DE LIMA	40	25	65	CLASSIFICÁVEL
37	MARIA CREUZA DE PEREIRA DOS SANTOS	40	25	65	CLASSIFICÁVEL
38	MARIA ELIZÂNGELA DOS SANTOS LIMA	40	25	65	CLASSIFICÁVEL
39	MARIA DE JESUS ROCHA FONTENELE	40	25	65	CLASSIFICÁVEL
40	FRANCISCA GLEICIANE SANTOS DE SOUSA	40	25	65	CLASSIFICÁVEL
41	CIRLÂNDIA OLIVEIRA DE LIMA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
42	GÉRSICA BATISTA DA SILVA SIQUEIRA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
43	ADRIELE ALMEIDA PEREIRA	30	32,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
44	NAYARA BRITO DA SILVA	30	32,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
45	CARLA NEILÂNE DE OLIVEIRA	40	20	60	CLASSIFICÁVEL
46	GRASIELA SILVA DOS SANTOS	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
47	MARIA ELIANE DOS SANTOS LIMA	40	17,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
48	IRENE PEREIRA DOS SANTOS CHAVES	40	17,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
49	JANAÍNA FERREIRA	30	27,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
50	DARLENE DE LIMA NOGUEIRA	30	27,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
51	FERNANDA ALVES DE LIMA	30	27,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
52	DANILA DA SILVA MENDONÇA	40	15	55	CLASSIFICÁVEL
53	ANA CLÁUDIA DA SILVA REIS	40	15	55	CLASSIFICÁVEL
54	PATRÍCIA ESTEFE FERREIRA TORRES	40	15	55	CLASSIFICÁVEL
55	DÉBORA ARAÚJO AGUIAR	30	25	55	CLASSIFICÁVEL
56	FRANCICARLA PEREIRA DA SILVA	30	25	55	CLASSIFICÁVEL
57	VANDERLEIA DOS ANJOS DATRINDADE PEREIRA	30	25	55	CLASSIFICÁVEL
58	SILVANA DA COSTA FORTUNATO	30	25	55	CLASSIFICÁVEL
59	FRANCISCO DA CHAGAS MAGALHÃES BATISTA	30	25	55	CLASSIFICÁVEL
60	DANIELLI MARIA BANDEIRA CARNEIRO	30	25	55	CLASSIFICÁVEL
61	NATÁLIA BRITO DE SOUSA	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
62	NATALI BRITO DE SOUSA	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
63	ZAILA MARIA DA ROCHA	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
64	SIMONE NASCIMENTO SILVA	30	17,5	47,5	CLASSIFICÁVEL
65	PRISCILA DOS SANTOS SOUZA	30	17,5	47,5	CLASSIFICÁVEL
66	BRUNO HENRIQUE RIBEIRO DE CARVALHO	30	15	45	CLASSIFICÁVEL

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	SABRINA NAYARA DE ARAÚJO VAL	40	55	95	CLASSIFICADO
2	INÁCIO ROCHA DE ARAUJO	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
3	RAFAEL FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	40	50	90	CLASSIFICADO
4	KILVIA HELENA PEREIRA DA SILVA	35	55	90	CLASSIFICADO
5	ZULEIDE DIAS DA SILVA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
6	FERNANDA ALVES DE CARVALHO	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
7	DIEGO FONSECA OLIVEIRA	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
8	ANTÔNIA JOSEMEIRE MAGALHÃES	30	57,5	87,5	CLASSIFICADO
9	DÊNIS DE SOUSA MELO	40	45	85	CLASSIFICÁVEL
10	SÁVIO ROCHA PEREIRA	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
11	NORMA MORAES DE FREITAS LEITE	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
12	ANTÔNIA ELSA MARQUES	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
13	ROSSINE ALVES ROCHA	30	55	85	CLASSIFICÁVEL
14	JÂMES ANASTÁCIO DA SILVA	30	55	85	CLASSIFICÁVEL
15	MARIA ZEILIVALDA V. DE OLIVEIRA	35	47,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
16	JAMILA DA ROCHA SOUZA	35	47,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
17	WAGNER DOS SANTOS ROCHA	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
18	ROMÁRIO AMARAL TOMAZ	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
19	DAIANE DE FÁTIMA DA SILVA MORORÓ	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
20	ÍRIS MARIA DA COSTA VERAS	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
21	RUANNA THAMIRES BRANDÃO SOUSA	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
22	LUCAS DA SILVA DE OLIVEIRA	30	40	70	CLASSIFICÁVEL

23	DANIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
24	ANTÔNIA SOUSA DOS REIS	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
25	OLAVO DOS REIS DE SOUSA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
26	MARINA SAMPAIO DE ARÁUJO	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
27	BENEDITO ALESSANDRO DE OLIVEIRA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
28	RICARDO ANTÔNIO LIMA ARAÚJO	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
29	VALDILENE DE SOUSA GOMES	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
30	FRANCISCO LUCAS NÓBREGA FERREIRA	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
31	MATHEUS ARAÚJO DE SOUZA SILVA	25	35	60	CLASSIFICÁVEL
32	LILIA RAQUEL DO N. DOS SANTOS	25	32,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
33	DAYLANNE BRANDÃO SOUZA DE MENESES	25	25	50	CLASSIFICÁVEL
34	IZAQUEL CELESTINO DOS SANTOS	25	20	45	CLASSIFICÁVEL

NUTRICIONISTA

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	TÁRCILA FONTENELE DO AMARAL	35	55	90	CLASSIFICADO
2	ANTONIA ERICA DA COSTA SILVA	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
MOTORISTA D

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	FRANCISCO ANTONIO VERAS GOUVEIA	35	45	80	CLASSIFICADO
2	CONRADO PEREIRA DA ROCHA NETO	35	45	80	CLASSIFICADO
3	FRANCISCO ANTONIO FERNANDO DE ARAUJO	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
4	ADEILSON CARVALHO DE SOUZA	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
5	JOSÉ MOREIRA ARAUJO JUNIOR	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
6	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	35	35	70	CLASSIFICÁVEL
7	AGNALDO BARRETO CARDOSO	35	35	70	CLASSIFICÁVEL
8	ANTONIO VERAS GOUVEIA	35	35	70	CLASSIFICÁVEL
9	RAIMUNDO FERREIRA RAMOS FILHO	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
10	JAELTON VIEIRA VERAS	30	32,5	62,5	CLASSIFICÁVEL

OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE RODRIGUES	35	52,5	87,5	CLASSIFICADO
2	FRANCISCO AIRTON MENDES DA SILVA	35	50	85	CLASSIFICADO
3	BRENO CARVALHO LIRA	35	47,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
4	FRANCISCO GEOVANIO DE OLIVEIRA	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
5	DOMILSON BASTO DA SILVA	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
6	FRANCISCO ARAUJO VIANA	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
7	JULIO HERICLES FERREIRA DA COSTA AGUIAR	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
8	FRANCISCO RAFAEL DE CARVALHO DA SILVA	30	40	70	CLASSIFICÁVEL

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
PROJETO SONHO DO SABER
COORDENADOR DE PROJETOS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	FRANCISCA LOURDES ARAUJO DE ANDRADE	40	55	95	CLASSIFICADO
2	TUANY AQUINO FERREIRA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
3	ALINE FERREIRA DO NASCIMENTO	30	50	80	CLASSIFICÁVEL

FACILITADOR DE OFICINA DE INGLÊS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	FABRICIA ARAÚJO DE LIMA	40	50	90	CLASSIFICADO
2	GEOVANA DIAS DE VASCONCELOS	35	45	80	CLASSIFICÁVEL

PROJETO CRIANÇA FELIZ
SUPERVISOR

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	BENEDITA VANESSA DAS CHAGAS MAGALHÃES ARAÚJO	40	57,5	97,5	CLASSIFICADO
2	ANTONIO HERMESON OLIVEIRA SANTOS	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
3	RENATA AGUIAR DE ARAUJO	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
4	TANZIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
5	VANESSA MARQUES DE BRITO	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
6	ANA PATRICIA BRITO DE CARVALHO	30	50	80	CLASSIFICÁVEL

VISITADOR

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	BENELTON SILVA DOS SANTOS	30	40	70	CLASSIFICADO
2	FRANCISCA GABRIELA DOS REIS ROCHA	30	40	70	CLASSIFICADO
3	EDUARDO SILVA PASSSOS	30	40	70	CLASSIFICADO
4	MARIA SILVANA DE VASCONCELOS	25	45	70	CLASSIFICADO
5	FRANCISCA RENATA MARQUES FONTENELE	25	45	70	CLASSIFICADO
6	AMANDA ARAUJO DO AMARAL	25	45	70	CLASSIFICADO
7	JAISON NASCIMENTO DOS REIS	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL

8	ANTONIO ALAN DE CARVALHO ROCHA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
9	MONALISA FONTENELE ROCHA	25	42,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
10	FRANCISCA RAYLA OLIVEIRA SILVA	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
11	VIVIANE DE OLIVEIRA DE CARVALHO	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
12	FRANCISCA DIOLINDA SOUSA DA SILVA	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
13	KAYNE MARIA OLIVEIRA SILVA	25	40	65	CLASSIFICÁVEL
14	GISLENE CAMILO DE LIMA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
15	JADE SOUSA DA SILVA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
16	VITORIA OLIVEIRA AGUIAR	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
17	MATHEUS CAMPELO DOS SANTOS	25	32,5	57,5	CLASSIFICÁVEL
18	VINICIUS ALENCAR DE PAULA	25	30	55	CLASSIFICÁVEL

CADASTRO ÚNICO – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL VICENTE VERAS

ENTREVISTADOR

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	MANOEL DEVYDSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA	40	55	95	CLASSIFICADO
2	FRANCISCO DIEGO FERREIRA VIANA	40	55	95	CLASSIFICADO
3	FRANCISCA ERICA DA SILVA CARVALHO	35	60	95	CLASSIFICADO
4	LUIS FELIPE DOS SANTOS DE SOUSA	35	60	95	CLASSIFICADO
5	DIEGO GOMES MESQUITA	40	52,5	92,5	CLASSIFICÁVEL
6	GABRIEL PASSOS FERREIRA	40	52,5	92,5	CLASSIFICÁVEL
7	IZANA DA SILVA VERAS	35	57,5	92,5	CLASSIFICÁVEL
8	JOSELIA ARAUJO DO NASCIMENTO	35	57,5	92,5	CLASSIFICÁVEL
9	ANTONIA NAYANE CALVACANTE DE ARAUJO	35	57,5	92,5	CLASSIFICÁVEL
10	RAIMUNDO MÁRIO LIRA DE OLIVEIRA	40	50	90	CLASSIFICÁVEL
11	ERICKA MOTA COSTA	35	55	90	CLASSIFICÁVEL
12	FRANCISCA THIELY FONTENELE DOS SANTOS	35	55	90	CLASSIFICÁVEL
13	REBECA NEVES DE ARAUJO	35	55	90	CLASSIFICÁVEL
14	FRANCYELLE ROBERTA DE BRITO DE LIMA	35	55	90	CLASSIFICÁVEL
15	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SANTOS	40	47,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
16	ANTONIO JHEFTER SANTOS DE OLIVEIRA	40	47,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
17	ISABELY FEITOSA ALVES	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
18	FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR VIEIRA	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
19	SABRINA XAVIER ELIAS	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
20	ANA BEATRIZ PEREIRA DA ROCHA	40	45	85	CLASSIFICÁVEL
21	MARIA HELENA SANTOS DOS ANJOS ROCHA	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
22	IVANA DE SOUSA LOPES	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
23	MARIA JOSÉ GABRIEL DO NASCIMENTO	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
24	MONICA DOS SANTOS DE ASSIS	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
25	JORDANA ROCHA VERAS	25	60	85	CLASSIFICÁVEL
26	RAIMUNDA DA ROCHA SILVA	40	42,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
27	FRANCISCO ALISON ALVES LIMA	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
28	ANDRESSA MAELLY SILVA ROCHA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
29	ANA PAULA FERREIRA VIANA	35	40	80	CLASSIFICÁVEL
30	ANDREINA ALVES VIANA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
31	JEANIA BENTO FERREIRA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
32	RYAN CARLOS DO NASCIMENTO VERAS	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
33	LEIDY BONFIM SILVA	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
34	MOACIR NOBREGA PARENTE	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
35	VANESSA DA SILVA VIANA	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
36	FRANCISCO ANTONIO SILVA ARAUJO	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
37	CAMILI FERREIRA DA CUNHA	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
38	REGIANE DO AMARAL MAGALHÃES	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
39	SAMILA XAVIER ELIAS	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
40	MARIA GABRIELE PEREIRA DE ANDRADE	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
41	FRANCISCA ALINE DA SILVA SANTOS MAGALHÃES	30	45	75	CLASSIFICÁVEL
42	MARIA VITALINA DE SOUZA DO NASCIMENTO VIANA	25	50	75	CLASSIFICÁVEL
43	BRUNA DA SILVA FERREIRA	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
44	BRUNO DOS SANTOS DA ROCHA	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
45	JOANA ENEIDA SOUZA DE OLIVEIRA	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
46	LUANA SOUSA VERAS	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
47	MIKAELI OLIVEIRA DE SOUZA	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
48	MARIA ARAÚJO DA ROCHA	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
49	SABRINA TORRES DO NASCIMENTO OLIMPIO	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
50	CLEANE MOTA DA SILVA	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
51	JANETE SILVA DOS SANTOS	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
52	CRISTIANE DOMINGOS SANTANA	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
53	FERNANDA VERAS SILVA	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
54	LETICIA DOS SANTOS SILVA	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
55	IAGO REIS BRITO	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
56	MARCIANO PEREIRA DA SILVA	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
57	SANDI DE OLIVEIRA	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
58	LUZIA DA COSTA ROCHA VERÇOSA	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
59	MARIA APARECIDA DE SOUZA	25	45	70	CLASSIFICÁVEL
60	GILMARA DOS REIS DE CARVALHO SANTOS	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
61	ROSIDA HENRIQUE DA COSTA	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
62	CLEIDIANE FERREIRA PASSOS	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
63	MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
64	MARIA DA PAZ ALVES DA COSTA	30	37,5	67,5	CLASSIFICÁVEL
65	GABRIELA OLIVEIRA DE ARAUJO	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
66	EDIVANIA AGUIAR DOS NASCIMENTO	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
67	NARA DOS SANTOS PEREIRA LIMA	25	37,5	62,5	CLASSIFICÁVEL
68	MARIA DE FATIMA SOUSA	25	25	50	CLASSIFICÁVEL

AUXILIAR DE ARQUIVO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	LEONARDO PINHO DO AMARAL	35	50	85	CLASSIFICADO
2	CARLEANE DE ABREU BENTO	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
3	ESTELINA ARAUJO DA SILVA	40	40	80	CLASSIFICÁVEL
4	ADELAIDE LARA BENTO DE VASCONCELOS	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
5	AMANDA DUARTE VIANA	35	45	80	CLASSIFICÁVEL
6	ERISVALDA RODRIGUES FERNANDES	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
7	TAMIRES FARIAS SANTOS	35	42,5	77,5	CLASSIFICÁVEL
8	ANA LETICIA MORAES BRITO	30	42,5	72,5	CLASSIFICÁVEL
9	ANA ERICA DE ARAUJO DE SOUZA	35	35	70	CLASSIFICÁVEL
10	GERLIANE MARIA DA SILVA DA CONCEIÇÃO	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
11	EDNA LETICIA AMORIM DE ALCANTARA	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
12	SERGIO MORAES BARBOSA	30	35	65	CLASSIFICÁVEL
13	MARIA ARIELA DOS REIS ALVES	30	30	60	CLASSIFICÁVEL

COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	ANDREZA DA SILVA VERAS	40	60	100	CLASSIFICADO
2	VITÓRIA RÉGIA NOGUEIRA GOMES	40	57,5	97,5	CLASSIFICÁVEL
3	GENILSON MENDES DOS SANTOS FILHO	35	57,5	92,5	CLASSIFICÁVEL
4	LUCIANO MONTEIRO VERAS	30	55	85	CLASSIFICÁVEL

ASSISTENTE SOCIAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	CILENE DOS REIS LIMA ARAGÃO	40	60	100	CLASSIFICADO
2	MARIA HEDUZA DOS SANTOS MOURÃO	35	60	95	CLASSIFICÁVEL
3	ISADORA LEAL CUGLOVICI	35	60	95	CLASSIFICÁVEL
4	MARIA ANTONIA MOURA	35	57,5	92,5	CLASSIFICÁVEL
5	GERMANA ALVES DE MENDONÇA	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
6	FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES ROCHA	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL

PSICÓLOGO(A)

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	ANTONIA AMANDA CARVALHO SOARES	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
2	ERICA MARIA DOS SANTOS	35	52,5	87,5	CLASSIFICÁVEL
3	PAULA FRASSINETI JALES CARTAXO	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL
4	MAÍRA DE ARAUJO SOUZA	30	52,5	82,5	CLASSIFICÁVEL

NUTRICIONISTA

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	JANALINE CARVALHO DE ARAÚJO DE ALCÂNTARA	40	57,5	97,5	CLASSIFICADO

EDUCADOR FÍSICO

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	MIRACIR ALVES FONTENELE	40	55	95	CLASSIFICADO
2	BRUNO DAMASCENO DOS SANTOS	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
3	MILLER ARAÚJO DA SILVA	35	37,5	72,5	CLASSIFICÁVEL

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:31AE612B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 16, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÔS DE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, ALÉM DE PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO a possibilidade de as aglomerações, caso não coibidas, poderem prejudicar todo um trabalho sério de gestão desenvolvido até aqui para a contenção da COVID-19, no Estado do Ceará e no município de Iguatu;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 e da Lei Municipal de nº 2.823, de 15 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 07 de março de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto, considerando a permanência do município de Iguatu na Fase IV do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - Permanece autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima de ocupação, das atividades liberadas no Decreto Municipal nº 56 de 25 de julho de 2020, as cadeias de atividades descritas no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único - O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, especialmente os previstos no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde (SMS).

Art. 3º - Continuam autorizadas, no âmbito do Município de Iguatu, todas as atividades enquadradas nas fases I, II e III do plano de retomada gradual das atividades econômicas, conforme estabelecido nos decretos municipais e estaduais anteriormente editados.

Art. 4º - Durante o período de 28 de fevereiro a 07 de março do corrente ano, continua suspenso o funcionamento presencial das entidades e órgãos que integram a Administração Pública municipal, direta e indireta, sendo estabelecido o regime de trabalho remoto, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades que tal forma seja inviável ou incompatível.

Art. 5º - As aulas e atividades presenciais, em todos os níveis e etapas, nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, localizados no território municipal, permanecem suspensas até o dia 07 de março de 2021, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.

Art. 6º - Até 07 de março de 2021, as atividades econômicas e comportamentais serão desempenhadas, no município de Iguatu, segundo as condições, restrições e autorizações deste decreto, com funcionamento de segunda a sexta até 19h e aos sábados e domingos até 17h, observando as seguintes especificidades:

I - de segunda a sexta, os comércios de rua não consideradas essenciais funcionarão de 9h até 17h;
II - os restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas, quiosques, lojas de auto serviços em postos de combustível e outros estabelecimentos para alimentação fora do lar, em ambientes fechados e abertos, funcionarão de segunda a sexta-feira de 06h até 19h e aos sábados e domingos de 06h até 15h, com atendimento presencial limitado a 6 (seis) pessoas por mesa, com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima, sem permitir pessoas em pé e fila de espera, inclusive na calçada. Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;
III - as instituições religiosas funcionarão com até 30% (trinta por cento) da capacidade, de segunda a sexta até 19h e aos sábados e domingos até 17h, sendo que, após esses horários, só será permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público;
IV - redução para 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento das academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;

§ 1º - Não se submetem as restrições de horário previstos neste artigo, podendo continuar em funcionamento os estabelecimentos que desenvolvem as seguintes atividades:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades deste artigo, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º - Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

Art. 7º - Além do previsto no artigo 6º, no referido período ficam renovadas as seguintes medidas em proveito do fortalecimento ao combate à proliferação do contágio da COVID-19:

I - proibição de quaisquer festas ou eventos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa, sobretudo, em chácaras, balneários, clubes, restaurantes, áreas comuns de condomínios residenciais;
II – fica vedado o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, observadas as medidas de segurança;
III - proibição do comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
IV - fica proibida a utilização, ainda que individual, de espaços públicos, tais como praças, campos, "areninha", quadras e calçadões, todos os dias, das 17h às 5h do dia seguinte;
V - proibição do uso de espaços públicos, equipamentos de lazer ou outros ambientes abertos ao público, para realização de atividades esportivas, de lazer, recreação ou qualquer tipo de atividade coletiva ou não, que promova aglomeração;
VI - suspensão das atividades de parques aquáticos, balneários, inclusive daqueles existentes em açudes em todo território municipal;
VII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços públicos e privados, como restaurantes, bares, clubes, lojas de auto serviços em postos e outros, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, festas e aglomerações;
VIII – intensificação da fiscalização dos órgãos de segurança pública e trânsito, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras;
IX - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

Parágrafo único - A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, sem aglomeração de pessoas, não incorre na vedação prevista no inciso I, deste artigo.

Art. 8º Em observância a determinação do Governo do Estado do Ceará, constante no art. 6º do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, fica prorrogado até 07 de março de 2021 o "toque de recolher" no município do Iguatu, com proibição da circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, de segunda a sexta, das 20h às 5h do dia seguinte, e sábado e domingo, das 19h às 5h, salvo em função das seguintes atividades:

a) serviços de entrega, conforme §2º do artigo 6º deste decreto;
b) para deslocamentos até a rodoviária por motivo de viagens;
c) em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual;
d) devido a realização das atividades previstas no §1º do artigo 6º deste decreto;
§1º - Permite-se ainda o deslocamento nos seguintes casos:
a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada no § 1º, deste artigo, as pessoas em deslocamento deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§3º - A equipe responsável por transmissão de celebrações religiosas fica ressalvada do disposto no "caput", deste artigo.

§4º - As restrições do artigo 6º, 7º e 8º, deste decreto, não se aplicam a oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020.

Art. 9º A fiscalização quanto ao disposto neste decreto, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM), Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil (SPD), Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior (SECES) em cooperação com a Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 10º Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de MARÇO de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(De que trata o art. 2º do Decreto)

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	PERCENTUAL DE FUNCIONARIOS	PERCENTUAL DA CAPACIDADE DE LOTAÇÃO
Alimentação fora do lar	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas, lojas de auto serviços em postos e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, com atendimento presencial limitado a 6 (seis) pessoas por mesa, com o limite de 50% de sua capacidade máxima, com suspensão do funcionamento de segunda a sexta, de 19h às 06h do dia seguinte e aos sábados e domingos, de 15h às 06h do dia seguinte. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, proibição de fila de espera, inclusive na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas. Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas.	100%	50%
Hotéis, pousadas e afins	Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. Os restaurantes poderão funcionar, todos os dias, das 06h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.	100%	80%
Assistência social	Completa a cadeia	100%	100%
Atividades religiosas	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação até 30% da capacidade e limitado a 1 (uma) pessoa por cada 7m2, com funcionamento de segunda a sexta até 19h e aos sábados e domingos até 17h. Permitida a celebração por transmissão virtual, sem a presença de público. Liberação para deslocamento da equipe responsável pela transmissão das celebrações.	100%	30%
Comércio de produtos não essenciais	Funcionamento do comércio de rua de segunda a domingo, de 9h às 17h.	100%	100%
Academias	Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas ou esportivas, com funcionamento de segunda a sexta, de 05h às 20h, e aos sábados e domingo de 05h às 19h, com até 30% da capacidade, devendo o uso do serviço se dar mediante prévio agendamento de horário, observadas todas as medidas estabelecidas em protocolo sanitário;	100%	30%
Indústria e serviços de apoio	Completa a cadeia	100%	100%
Logística e transporte	Completa a cadeia	100%	100%
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	Para concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos	100%	100%
Atividades de ensino	Atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos	100%	75%

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:BBEBAC22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2021- RESULTADO PARCIAL

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria Nº 086/2021, torna público o resultado parcial do referido certame e convoca os candidatos para a segunda etapa.

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ASB** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Ana Paula Batista de Matos	50
2 - Karoline Freire de Oliveira	50
3 - Jose Auri da Silva Oliveira	40
4 - Tatiana Alves de Moura	40
5 - Viviane Felix Pereira	15
6 - Samara Vieira Possiano	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 – Cícera Alves Basílio	80
2 – Cícera Valdenia dos Santos Silva	75
3 – Cicero Rodrigues dos Santos	70
4 – Maria das Graças da Silva Barbosa	70
5 – Ana Kelly da Silva	70
6 – Luciana Sindor Cordeiro	70
7 – Francisca Nerismar Sabino Feitosa	70
8 – Ana Devaneide Alexandre Silva	70
9 – Karley Kaiky Saraiva Araújo	70
10 – Antônia Eliane Fernandes Lourenço	70
11 – Maria Solange Paz da Silva	60
12 – Marcelo Ferreira Alves	60
13 – Maria Jose Belizário Cordeiro de Sousa	60
14 – Savio Ferreira de Lima	60
15 – Heloisa Pereira de Oliveira	60
16 – Ana Claudia Ananias Oliveira	50
17 – Raimunda Elisângela de Oliveira	50
18 – Marivalda Lopes da Silva	50
19 – Fernanda Soares da Silva	50
20 – Antônia Luiz dos Santos	40
21 – Maria Regiane Gonçalves Silva	40
22 – Antônia Maria de Sousa da Silva	40
23 – Maria Neide Caetano de Oliveira	30
24 – Antônia Lourenço da Silva	30
25 – Maria Luiza Carlos	30
26 – Cícera Alves de Souza	30
27 – Maria Alves dos Santos Filha Silva	30
28 – Daiane Alves de Carvalho	30
29 – Antônia Fabia Pereira da Silva	30
30 – Beatris Moreira da Silva	30
31 – Anderciely de Souza Santos	30
32 – Maria do Socorro Dias do Nascimento	30
33 – Ana Raquel Silva Soares	30
34 – Sandra Leite da Silva	20
35 – Maria do Socorro Pedralino da Silva	20
36 – Adautina de Carvalho Lima	20
37 – Analiana Pereira Abraão	20
38 – Janikelle Sales Souza da Silva	20
39 – Rosangela Alves Ribeiro	10
40 – Antônia Gomes da Costa	10
41 – Valeriane Feitosa Lucena	10
42 – Cirlândia Firmino Bezerra	10
43 – Mariana Gomes Augusto	10
44 – Regina Maria Sampaio da Silva	10
45 – José Marcelo Alves Pereira	10
46 – Geórgia Sousa e Silva	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 – Catarina Fernandes Macedo Bezerra	45
2 – Francisco Ailton Esmeraldo Filho	40

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO AUDITOR** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 – Francisco Cesar Macedo Rodrigues Junior	35
2 – João Guilherme Bentes de Araújo Rodrigues	25

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Kaio Justo Paiva	55
2 - Givaldo Alves Pinheiro	40
3 - Mariana Parente de Alencar Novais	40
4 - Ingrid Barbosa Duete Xenofonte	40
5 - Tereza Magda Teles Bezerra	30
6 - Fares Camurça Furtado	30
7 - Lécio Milano Souza Bezerra	25
8 - José Jayslanio Rosado Matias	25
9 - Ana Carla Silva Cavalcante	25
10 - Arclebio Pereira Machado	15
11 - Luis Matheus Gomes Bezerra	15
12 - Maria Amanda Alencar Duarte	15

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Jessica de Oliveira Farias	35
2 - Francisco Lobo Fernandes	35
3 - Marinilva Modesto Rosal	05
4 - Lara Soares Duarte	05
5 - Juliene Maria de Luna Albuquerque	05

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Guilherme Filgueira Abagaro	40

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **MÉDICO GRASTROENTEROLOGISTA** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Sergio da Silva Pereira	45

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de**EDUCADOR FÍSICO**é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Romero Sisnando Araujo Filho	50
2 - Philipe Pinheiro do Nascimento	45
3 - Waudilene Ananias Oliveira	10
4 - Cicero Thacyano Moreira Alencar	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **PSICÓLOGO** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Maria Luiza Duarte Rodrigues Ramos	50
2 - Karlene Rodrigues da Fonseca	45
3 - Maria Danusia Lacerda de Sousa	40
4 - Brigida Ferreira Gonçalves	35
5 - Michel Rocha Gomes	25
6 - Maria Santos Silva do Nascimento	15
7 - Suellen Marques de Lima	05
8 - Lethicia de Carvalho Almeida	05
9 - Vanessa Batista Pereira	05
10 - Nirreily Alves de Almeida	05

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **ENFERMEIRO** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Maria da Conceição Balbino	85
2 - Vanessa de Alencar Barros	65
3 - Erica Maria Inacio de Sales	60
4 - Larissa Maria de Oliveira Costa	55
5 - Brunna Sonnara Nogueira Rufino	50
6 - Luzier Alves de Souza	45
7 - Lorena Maria de Souza Mota	45
8 - Stefanie Almino Alencar	45
9 - Eliana Inácio Caetano	45
10 - Maria Dayane Leite de Lima	40
11 - Isabel Cabral Gonçalves	40
12 - Thamiris Carvalho Mendes	40
13 - Damarys Alexandre de Brito	40
14 - Carla Caroline Freire Rosas	40
15 - Venizia Gonçalves da Silva	35
16 - Debora Lanney Fernandes da Silva	30
17 - Lorena Torquato Férrer	20
18 - Michele Araújo Jucá de Melo	15
19 - Silvania Duarte da Silva	15
20 - Monalisa Beatriz de Oliveira Cardoso	15
21 - Carolina Francisca da Silva Ferreira	15
22 - Laudilina Xavier Rocha Gonçalves	15
23 - Fernanda Tais Pereira Morão	10
24 - Gilberto dos Santos Dias de Souza	05
25 - Hercules Pereira Coelho	05
26 - Mariana Neves Nogueira	05

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 06 - PISSARREIRA** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Maria Daiane Duarte Pereira	60
2 - Antonio Higor da Silva Lopes	40
3 - Sandra Mendonça Silva	20
4 - Claudia Daiany Ferreira de Souza	10
5 - Francisco Almir Mariano da SIlva	10
6 - Cícera Thayná Gomes da Silva	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 04 – SERRA CATOLÉ E SERRA ZABELÊ** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Dasdores dos Santos	50
2 - Arisio Ribeiro da Silva	40
3 - Maria Iara da Silva	40
4 - Francisca Janaina Muniz	10
5 - Cicera Patricia Alves Santana	10
6 - Ana Maria Messias de Alencar	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 03 – CENTRO** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Israeliane Franca Cordeiro	40
2 - Jakeline de Araújo Batista	30
3 - Maria Fabricia Soares da Silva	30
4 - Nildalia Pereira de Oliveira	30
5 - Marcos Aurélio Candido da Silva	10
6 - Cícera Maria Feitosa Pereira	10
7 - Cícera Martins Duarte	10
8 - Ana Paula Lourenço Gonçalves	10
9 - Antônia Kellianny Duarte	10
10 - Patricia Ferreira da Costa	10
11 - Mayline Barbosa Ferreira Lima	10
12 - Marina Rodrigues de Lima	10
13 - Viviane Guedes Alves	10
14 - Camila Maria Felix Rosas	10
15 - Raimundo Oliveira da Silva	10
16 - Maria Nagela Cardoso de Carvalho	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ÁREA 01 – VILA ALTA** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Maria de Lourdes Silva	40
2 - Patrícia Sousa Pereira do Nascimento	30
3 - Maria Veronica Bezerra Lima	20
4 - Cícera Gomes Pinto	10

A Classificação Provisória dos candidatos para o cargo de **ZOOTECNISTA** é a seguinte:

Nome	1ª fase
1 - Ronaldo Carlos Lucas	40
2 - Roberto Salviano de Matos	35
3 - Karina de Alencar Alves	05
4 - Ana Celia Cordeiro da Silva	05

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

A Comissão:

MARIA DAIANE FRANÇA DE OLIVEIRA

HYLNARA MORAIS DE BRITO

FRANCISCA LUCIANA DE SOUZA

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:FA5A888D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as normas para pagamento das despesas realizadas pelos Órgãos integrantes da Administração Municipal da Prefeitura de Paramoti.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da competência que lhe foi atribuída na Lei Municipal LEI Nº 748, DE 30 DE ABRIL DE 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os processos de pagamentos realizados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º – Os procedimentos operacionais e rotinas na execução do pagamento de despesas realizadas pelos Órgãos da Administração Municipal de Paramoti deverão obedecer ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º – Para fins deste normativo considera-se:
I – Órgão: Secretaria Municipal, Controladoria, Procuradoria ou Departamento que configure como Unidade Orçamentária.

II – *Checklist:* Relação dos documentos indispensáveis à devida instrução do processo de pagamento de despesa originária da aquisição de material permanente, material de consumo ou da prestação de serviços, através de contratação direta, licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade.
III – Fornecedor: Pessoa física ou jurídica que forneça bens, execute obras ou preste serviços para quaisquer órgãos municipais.
IV – Liquidação: Estágio da despesa que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, mediante análise de títulos e documentos hábeis para comprovar o adimplemento das obrigações por ele assumidas, de modo que a Administração possa realizar o devido pagamento;
V – Pagamento: Consiste na entrega de recursos ao credor, após a regular liquidação;
VI - Boletim de Medição: documento elaborado e assinado pelos responsáveis técnicos que informa, discriminadamente, as obras/serviços, materiais ou equipamentos, quantidades/valores respectivos e objetos de medição previstos
Contratualmente, propiciando o levantamento da evolução físico-financeira do empreendimento;
VII - Termo de Referência: Documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a correta identificação do objeto, justificativa para a realização da despesa, indicação da dotação orçamentária, elemento de despesas e fonte de recursos, bem como as considerações necessárias.
VIII - Planilhas Orçamentárias: Planilhas de quantitativos de serviços, composições de custos unitários e detalhamento da taxa de BDI e de encargos sociais.
IX – Projeto Básico: Desenhos com plantas de situação, plantas baixas, cortes transversais e longitudinais da edificação. Estudo de orientação solar, iluminação natural e conforto térmico. Especificações de instalações elétricas e hidrossanitárias. Atendimento às normas de acessibilidade.
X - Memoriais Descritivos: Especificações dos materiais, equipamentos, elementos, componentes e sistemas construtivos.
XI - Cronograma Físico-Financeiro: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.
XII - Atesto de Responsabilidade Técnica - ART: Documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3° – O processo de pagamento inicia-se com a entrega de notas fiscais e documentação por parte do fornecedor aos Órgãos Municipais.
§ 1º – Quando o objeto das notas fiscais for entregue diretamente no Almoxarifado, as notas fiscais acompanharão a mercadoria e o servidor responsável pelo atesto, as encaminhará ao órgão solicitante da mercadoria, após conferência e registro no sistema informatizado de almoxarifado.
§ 2º – Nos casos em que os objetos das notas fiscais forem de natureza permanente, as notas fiscais acompanharão a mercadoria e o servidor responsável pelo atesto, as encaminhará a documentação ao órgão solicitante da mercadoria, bem como ao Setor de Patrimônio após conferência e registro no sistema informatizado de almoxarifado.
§3° – Quando o objeto da Nota Fiscal tratar-se de aquisição de materiais para frota de veículos e máquinas, o responsável pela frota a encaminhará a documentação ao órgão solicitante do material, após conferência e registro no sistema informatizado de frota.

Art. 4° – Nos processos de pagamento, cujo objeto configure **execução de obras e serviços de engenharia**, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Nota Fiscal;
II – Comprovante de Recolhimento do FGTS– GFIP, referente ao período indicado no Boletim de Medição;
III – Comprovante de Recolhimento da Contribuição Previdenciária – GPS, referente ao período Indicado no Boletim de Medição;
IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
VI – Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
VII – Certidão Negativa de Débitos Federais;
VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§1° – O Município de Paramoti deverá juntar ao processo os seguintes documentos:
Órgão Municipal:
I – Termo de Referência;
II – Ordem de Serviço;
III – Boletim de Medição;

Contabilidade:
IV – Nota de Empenho ou Subempenho;
V – Nota de Liquidação;

c) Tesouraria:
VI – Nota de Pagamento;
VII – Comprovantes de transferências ou depósitos bancários.

§2° – Nos processos de pagamento referentes ao primeiro Boletim de Medição de Contrato ou Aditivo o Órgão Municipal acrescentará a seguinte documentação:
I – Matrícula do Imóvel;
II – Contrato e/ou Aditivo;
III – Alvará de Construção;
IV – Ordem de Serviço;
V – Atesto de Responsabilidade Técnica – ART/CREA;
VI – Comprovante de Matrícula no CEI;
VII – Planilhas Orçamentárias;
VIII – Memoriais Descritivos;
IX – Cronograma Físico-Financeiro;

Art. 5° – Nos processos de pagamento, cujo objeto configure **aquisição de material e prestação de serviços de pessoa jurídica**, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Nota Fiscal;
II – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
III – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

IV – Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
V – Certidão Negativa de Débitos Federais;
VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§1° – O Município de Paramoti deverá juntar ao processo os seguintes documentos:
Órgão Municipal:
I – Termo de Referência;
II – 03 Propostas encaminhadas por fornecedores distintos.
III – Mapa Comparativo de Preços
IV – Ordem de Compra/Serviço
V – Relatório de Atividades

Contabilidade:
VI – Nota de Empenho ou Subempenho;
VII – Nota de Liquidação;

c) Tesouraria:
VIII – Nota de Pagamento;
IX – Comprovantes de transferências ou depósitos bancários.

§2° – Nos processos de pagamento referentes à primeira Nota Fiscal emitida para cumprimento de objeto de Contrato ou Aditivo o Órgão Municipal acrescentará a cópia reprográfica destes.

Art. 6° – Nos processos de pagamento, cujo objeto configure **prestação de serviços de pessoa física**, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I – Nota Fiscal;
II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
III - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
IV - Certidão Negativa de Débitos Federais;
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VI – Comprovante do Recolhimento do ISS;
§1° – O Município de Paramoti deverá juntar ao processo os seguintes documentos:
a) Órgão Municipal:
I – Termo de Referência;
II – 03 (TRÊS) propostas encaminhadas por fornecedores distintos;
III – Mapa Comparativo de Preços
IV – Ordem de Serviço
V – Relatório de Atividades

b) Contabilidade:
VI – Nota de Empenho ou Subempenho ou Destaque;
VII – Nota de Liquidação;

c) Tesouraria:
VIII – Nota de Pagamento;
IX – Comprovantes de transferências ou depósitos bancários.
§2° – Nos processos de pagamento referentes à primeira Nota Fiscal emitida para cumprimento de objeto de Contrato ou Aditivo o Órgão Municipal acrescentará a cópia reprográfica destes.

Art. 7° – Os documentos entregues pelo fornecedor devem ser reunidos em forma de caderno, utilizando-se capa própria, onde poderá ser afixada a etiqueta emitida pelo sistema informatizado de contabilidade.

Art. 8° – Os documentos devem ter sua disposição no processo observando rigorosamente a ordem cronológica dos atos, a começar pelos de data mais antiga, considerando as fases da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 9° – Nas Notas Fiscais deverão conter informações suficientes para definição de preços unitários e globais, bem como especificações de itens, sendo estas idênticas aos itens constantes nas notas de empenho e contratos.

Art. 10 – Na ausência de quaisquer documentos necessários à instrução do processo de pagamento, este ficará suspenso, para que o Órgão os providencie.

Art. 11 – Após reunidos os documentos necessários, o processo deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade do próprio Órgão ou, caso não o tenha, para o Setor de Contabilidade da Secretaria de Finanças.

3. DA LIQUIDAÇÃO
Art. 12 – O procedimento de liquidação inicia-se com a comprovação da realização do serviço, execução da obra ou entrega do material através de atesto por servidor do Órgão designado para este fim.

§1° – Quando o objeto da Nota Fiscal for execução de obras ou reformas, o atesto realizar-se-á por responsável técnico com registro em conselho, através de boletim de medição.
§2° – Quando o objeto da Nota Fiscal tratar-se de aquisição de materiais para a frota de veículos e máquinas, o responsável pela frota realizará a comprovação do recebimento através de atesto.
§3° – Quando o objeto da Nota Fiscal tratar-se de aquisição de materiais, o responsável pelo almoxarifado realizará a comprovação do recebimento através de atesto.

Art. 13 – O Setor de Contabilidade juntará a respectiva Nota de Empenho ou Nota de Subempenho ou Destaque nos pagamentos parcelados, bem como realizará o registro contábil da liquidação e os cálculos das retenções de impostos, com a finalidade de determinar o exato valor do pagamento.

Art. 14 – O procedimento de liquidação finda com a juntada da Nota de Liquidação firmada por servidor com função de liquidante.

4. DO PAGAMENTO
Art. 15 – A Contabilidade encaminhará o processo de despesa para a Tesouraria que realizará o pagamento, condicionado à existência e validade das Certidões constantes no processo.

Parágrafo Único – Na ausência de quaisquer certidões válidas no momento da realização do pagamento, este ficará suspenso e o órgão será informado para providenciá-los, bem como aplicar as sanções previstas contratualmente ao fornecedor.

Art. 16 – O pagamento de despesa será feito, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores.
§1°– Nos casos estabelecidos no Decreto Federal n° 7.507/2011, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores.
§2°– Quando o pagamento não puder ser realizado por meio eletrônico, será realizado através de ordem bancária nominal ao fornecedor, sendo necessário ao recebimento deste a seguinte documentação:

Pessoa Física: Documento de identificação com foto;
Pessoa Jurídica: Cópia reprográfica de instrumento de instituição que contenha cláusula identificando quem exerce a administração e documento de identificação com foto deste;
Procurador: Procuração pública ou particular com reconhecimento de firma, documento de identificação com foto do procurador e cópia reprográfica do documento de identificação do fornecedor.

Art. 17 – A Tesouraria manterá um cadastro atualizado dos fornecedores contendo razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência bancária de sua titularidade.

Art. 18 – A Tesouraria efetuará o registro contábil e acrescentará ao processo a Nota de Pagamento, cópia da ordem bancária e recibos, se for o caso, bem como o comprovante de transferência ou depósito bancário.

Art. 19 – Após o pagamento, a Tesouraria devolverá o processo ao Setor de Contabilidade para arquivamento por ordem cronológica para fins de ulterior verificação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20 – Deverá haver perfeita similitude entre os dados constantes na documentação do processo de pagamento e os dados alimentados no sistema informatizado de Contabilidade.

Art. 21 – Diante do princípio da segregação de funções, o ordenador de despesas da unidade orçamentária, o responsável pelo atesto das Notas Fiscais, o Liquidante e o Tesoureiro responsável pelo pagamento deverão ser pessoas distintas.

Art. 22 – Nos casos em que os processos de pagamento derivem de contratos firmados após procedimento licitatório, deverá ser junto ao processo o Termo de Homologação em substituição ao Mapa Comparativo de Preços e o mínimo de 03 (Três) coletas.

Art. 23 – Em qualquer fase do processo, o Setor de Controle Interno poderá realizar auditorias nos processos de pagamento através de amostras, com quantidades e intervalos a serem definidos no momento do início das atividades, ou conforme plano de auditorias.

Art. 24 – Os procedimentos, ora disciplinados, estão discriminados nos Fluxogramas constantes nos Anexos I, II, III e IV da presente Instrução Normativa.

Art. 25 – Os Controles Internos dos Órgãos Municipais, Contabilidade e Tesouraria utilizarão os *Checklist´s* constantes nos Anexos V, VI e VII para a averiguação da composição dos processos de pagamento.

Art. 26 – Os procedimentos contidos na presente Instrução Normativa devem ser adotados, obrigatoriamente, por todos os Órgãos da Administração Municipal.

Art. 27 – Os casos omissos ou que suscitarem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 28 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

CARMEM CENI ARRUDA BELARMINO
Controladora Geral do Município

MARIA DE FATIMA SILVA MOTA
Sec. de Administração, Planejamento e Finanças.

Anexo I – Instrução Normativa n° 01/2021 - CONGER
FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DE OBRAS

Anexo II – Instrução Normativa n° 01/2021- CONGER
FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO BENS

Anexo III – Instrução Normativa n° 01/2021- CONGER
FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Anexo IV – Instrução Normativa n° 01/2021
FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS

Anexo V – Instrução Normativa n° 01/2021 – CONGER
CHECKLIST PAGAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CHECKLIST PAGAMENTO			
TIPO:	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
OBJETO:			
ÓRGÃO:		NOTA FISCAL:	
FORNECEDOR:			
EMPENHO:		LIQUIDAÇÃO:	
NOTA DE PAGAMENTO:		DOC. DE CAIXA:	
DOCUMENTOS			
DESCRIÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**N/N**
ÓRGÃO			
TERMO DE REFERÊNCIA			
PROJETO BÁSICO			
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
MEMORIAL DESCRITIVO			
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
CONTRATO E/OU ADITIVO DEVIDAMENTE ASSINADO			
ORDEM DE SERVIÇO			
MATRÍCULA DO IMÓVEL			
NOTA FISCAL			
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO			
BOLETIM DE MEDIÇÃO			
ATESTO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART – CREA (projeto, fiscalização e execução)			
DIÁRIO DE OBRAS			
RELATORIO FOTOGRÁFICO			
COMPROVANTE DE MATRÍCULA NO CEI			
GPS (Guia Recolhimento da Previdência Social)			
GFIP (Guia Recolhimento do FGTS)			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS E INSS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
CONTABILIDADE			
NOTA DE EMPENHO OU SUBEMPENHO			
NOTA DE LIQUIDAÇÃO			
TESOURARIA			
NOTA DE PAGAMENTO			
COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA, DEPÓSITO OU RECIBOS			

***N/N** – Neste caso não há necessidade do documento indicado.

Anexo VI – Instrução Normativa n° 02/2021 – CONGER
CHECKLIST PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CHECKLIST PAGAMENTO			
TIPO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA		
OBJETO			
ÓRGÃO:		NOTA FISCAL:	
FORNECEDOR:			
EMPENHO:		LIQUIDAÇÃO:	
NOTA DE PAGAMENTO:		DOC. DE CAIXA:	
DOCUMENTOS			
DESCRIÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**N/N**
ÓRGÃO			
TERMO DE REFERÊNCIA			
MÍNIMO DE 03(TRÊS) PROPOSTAS DE FORNECEDORES DISTINTOS			
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS			
RELATÓRIO DE ATIVIDADES			
CONTRATO E/OU ADITIVO DEVIDAMENTE ASSINADO			
NOTA FISCAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS			
CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS E INSS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
CONTABILIDADE			
NOTA DE EMPENHO OU SUBEMPENHO			
NOTA DE LIQUIDAÇÃO			
TESOURARIA			
NOTA DE PAGAMENTO			
COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA, DEPÓSITO OU RECIBOS			

***N/N** – Neste caso não há necessidade do documento indicado

Anexo VII – Instrução Normativa n° 02/2021 – CONGER

CHECKLIST PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FÍSICA

CHECKLIST PAGAMENTO			
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA		
ÓRGÃO:		NOTA FISCAL:	
FORNECEDOR:			
EMPENHO:		LIQUIDAÇÃO:	
NOTA DE PAGAMENTO:		DOC. DE CAIXA:	
DOCUMENTOS			
DESCRIÇÃO	**SIM**	**NÃO**	**N/N**
ÓRGÃO			
TERMO DE REFERÊNCIA			
CONTRATO E/OU ADITIVO DEVIDAMENTE ASSINADO			
MÍNIMO DE 03(TRÊS) PROPOSTAS DE FORNECEDORES			
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS			
RELATÓRIO DE ATIVIDADES			
NOTA FISCAL			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS			
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO ISS			
CONTABILIDADE			
NOTA DE EMPENHO OU SUBEMPENHO			
NOTA DE LIQUIDAÇÃO			
TESOURARIA			
NOTA DE PAGAMENTO			
COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA, DEPÓSITO OU RECIBOS			

***N/N** – Neste caso não há necessidade do documento indicado.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:9421FD7D

